

PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO

ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 69.641.088/0001-27

No montante de, inicialmente, até

R$ 600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

Código ISIN nº BR0TWZCTF022

Código de Negociação: 6936226UNI

Tipo ANBIMA: Fundos de Participações

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/254, em 10 de novembro de 2026

A classe única do **ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 69.641.088/0001-27, do tipo "Infraestrutura" ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("**Administradora**") e gerido pela **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 ("**Gestora**" e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, os "**Ofertantes**"), está realizando uma oferta pública primária ("**Oferta**") de, inicialmente, até 6.000.000 (seis milhões) cotas da subclasse A ("**Subclasse A**" ou "**Subclasse**"), a serem colocadas em série única, nominativas e escriturais, da 1ª emissão do Fundo ("**1ª Emissão**" e "**Cotas**", respectivamente), com preço unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) ("**Preço de Emissão**"), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida), perfazendo o montante de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**Volume Inicial da Oferta**"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 160**") e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 175**"), não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Volume Inicial da Oferta, as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), bem como a Taxa de Distribuição. O Volume Inicial da Oferta poderá ser: **(i)** aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme descrito neste Prospecto Definitivo), desde que observado o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). Considerando que o Fundo é organizado sob uma única Classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo são referências à Classe e vice-versa, nos termos do anexo descritivo ao regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), conforme aplicável.

As Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão.

A Oferta terá o valor mínimo de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, desconsiderando as Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 73 da Resolução CVM nº 160, ou seja, desconsiderando as Cotas cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento ("**Volume Mínimo da Oferta**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM nº 160 ("**Anúncio de Início**" e "**Período de Distribuição**", respectivamente), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

Os Ofertantes, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), poderão optar por distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima de Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, perfazendo o montante de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta ("**Cotas Adicionais**").

O **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("**Coordenador Líder**") foi contratado para realizar a Oferta. Adicionalmente, o processo de distribuição das Cotas poderá contar com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar por meio de termo de adesão ("**Termo de Adesão**", "**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**"). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotas, pelo Preço de Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição, o desembolso não seja inferior ao montante equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) ("**Valor Mínimo de Investimento**"), exceto quando o Investidor condicionar a subscrição de Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Inicial da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Cotas, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Não haverá, todavia, valor máximo de investimento por Investidor, exceto para fins dos Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido), que deverão observar o limite de valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas ("**Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional**").

Os Investidores (conforme abaixo definidos) que aderirem à Oferta pagarão, pela integralização de cada Cota, o Preço de Emissão. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas, o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente ao quociente entre **(i)** o valor dos gastos da distribuição das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, **(a)** comissão de coordenação; **(b)** comissão de distribuição; **(c)** honorários de advogados externos; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(e)** taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; **(f)** custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e **(g)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e **(ii)** o Volume Inicial da Oferta ("**Taxa de Distribuição**"), a qual não integra o preço de integralização da Cota, conforme demonstrado abaixo.

	Preço de Integralização (R$)(*)	Taxa de Distribuição (%)(**)	Taxa de Distribuição (R$)(***)	Total (R$)(****)
Por Cota	R$ 100,00 (cem reais)	2,29%	2,29	102,29
Volume Inicial da Oferta	R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)	2,29%	13.740.000,00	613.740.000,00

(*) O valor em reais do Preço de Emissão, na data da primeira integralização de Cotas.

(**) A porcentagem equivalente à Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.

(***) O valor em reais da Taxa de Distribuição, que não integra o preço de integralização das Cotas.

(****) O valor em reais equivalente ao somatório do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição.

O presente Prospecto Definitivo contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. Para descrição mais detalhada da Política de Investimento, vide Item "Política de Investimento" da Seção "Informações Adicionais" na página 85 deste Prospecto Definitivo.

As Cotas da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO - BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**" e "**Balcão B3**", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: A OFERTA FOI REGISTRADA AUTOMATICAMENTE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/254, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 13 A 28."

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA."

"EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1."

COORDENADOR LÍDER | **ADMINISTRADORA** | **GESTORA**

A data deste Prospecto Definitivo é 13 de novembro de 2026.



Asset

itaú

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve Descrição da Oferta 3

2.2. Apresentação da classe de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento 3

2.3. Identificação do Público-Alvo 4

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 5

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição 5

2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta 5

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas 6

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 7

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente 9

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações 10

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários 10

4. FATORES DE RISCO 13

5. CRONOGRAMA 29

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 33

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses 35

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de Cotas 35

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência 35

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) 35

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação 35

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 37

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 39

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 39

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 69 e 70 da Resolução CVM n° 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 39

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 41

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 43

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 43

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 43

8.4. Regime de distribuição 43

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 43

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado 49

8.7. Formador de Mercado 49

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável 49

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 49

9. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA 51

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração 53



10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITOS DE INTERESSE 55

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a Gestora ou a Administradora do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta 57

10.2. Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder 59

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 61

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor qualificado e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 63

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados 65

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 67

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM 69

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 71

13.1. Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso 73

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 73

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 75

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor 77

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto 77

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 78

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM 78

14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 79

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto 79

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 81

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 85

16.1. Sumário do Fundo 87

16.2. Tributação 101

ANEXOS

ANEXO I	Instrumento Particular de Constituição	107
ANEXO II	Regulamento do Fundo e Ato de Aprovação da Oferta	155
ANEXO III	Minuta do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento	211
ANEXO IV	Material Publicitário	221
ANEXO V	Procuração de Conflito de Interesses	255
ANEXO VI	Manual de Orientação de Voto	265

V011



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder e sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM nº 160, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar durante os procedimentos de distribuição **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; **(iii)** que sejam previamente disponibilizados aos representantes das Instituições Participantes da Oferta, exemplares do Regulamento do Fundo e do presente Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta; e **(iv)** que os Investidores, são Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definidos), sendo permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas).

2.2. Apresentação da classe de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas apresentam as seguintes características principais: (i) as Cotas do Fundo são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis; (ii) as Cotas serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos; (iii) a cada Cota corresponderá 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas; (iv) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (v) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses Ativos; e (vi) no caso de emissão de novas Cotas do Fundo, poderá ser conferido aos seus titulares direito de preferência.

O Fundo e a Classe foram constituídos pela Administradora e pela Gestora (em conjunto, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**") por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Itaú Infraestrutura e Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", celebrado em 14 de outubro de 2026 ("**Instrumento de Constituição**").

Posteriormente, em 06 de novembro de 2026, por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Itaú Infraestrutura e Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", foi aprovada **(i)** a versão vigente do Regulamento e **(ii)** os termos e condições da Oferta ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

A Classe possui, nesta data, Cotas de 1 (uma) única subclasse, a Subclasse A.

Durante o Prazo de Duração (conforme abaixo definido), poderão ser constituídas novas Classes e/ou subclasses de cotas, desde que não impliquem qualquer restrição ou prejuízo aos direitos atribuídos à Classe e Subclasse A existentes, incluindo, para tanto, Classes não sujeitas ao regime tributário diferenciado previsto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 ("**Lei nº 11.478**"), mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, observada a regulamentação aplicável. As características, direitos, obrigações e condições específicas de cada subclasse adicional serão estabelecidos no respectivo Apêndice.

AO SUBSCREVER OU ADQUIRIR AS COTAS, CADA COTISTA DECLARA-SE CIENTE E DE ACORDO COM A POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE NOVAS CLASSES E/OU SUBCLASSES DE COTAS, NOS TERMOS DESTE ITEM E DO REGULAMENTO, MEDIANTE ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, INDEPENDENTEMENTE DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, OBSERVADA A REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.



A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe ("**Limite de Participação**").

Caso a Administradora e/ou a Gestora verifiquem o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento de um Cotista ao Limite de Participação, a Administradora enviará ao Cotista notificação informando sobre o fato e solicitando que ele enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou a outro percentual que a Administradora e a Gestora entendam apropriado para fins de atendimento ao disposto na Lei 11.478, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do item 1.2.1. do Regulamento e acima replicado, a Administradora, de comum acordo com a Gestora, poderá promover, compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas ou de consentimento do Cotista que tenha efetivamente atingido ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 40% (quarenta por cento) do total de Cotas da Classe ("**Subclasse para Cotas Excedentes**" e "**Cotas Excedentes**"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

2.3. Identificação do Público-Alvo

São, no âmbito da Oferta, investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM n° 30**" e "**Investidores**" ou "**Investidores Qualificados**", respectivamente), sendo certo que, os Investidores subdividem-se entre Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, ambos conforme abaixo definidos, excluídos clubes de investimento, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou regimes próprios de previdência social (RPPS), operadoras de saúde, seguradoras ou sociedades de capitalização, no âmbito da Oferta.

Serão considerados Investidores Institucionais, os fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, com sede no Brasil, bem como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 27**"), incluindo pessoas físicas que formalizem Termo de Aceitação (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**").

Serão considerados Investidores Não Institucionais, os investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Termo de Aceitação, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas ("**Investidores Não Institucionais**").

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do Fundo, da Administradora e da Gestora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente, e as demais pessoas vinculadas à 1ª Emissão e à distribuição, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados ("**Pessoas Vinculadas**").



2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

As Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**") e a obtenção de autorização da B3, bem como a divulgação do formulário de liberação para negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

As Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional na Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão.

Os Investidores que aderirem à Oferta pagarão, pela integralização de cada Cota, o Preço de Emissão. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas, será devido pelos Investidores o pagamento da Taxa de Distribuição, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Inicial da Oferta, a qual não integra o preço de integralização da Cota, conforme demonstrado abaixo.

Entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3 ("**Dia Útil**").

2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta

O Volume Inicial da Oferta corresponderá, inicialmente, ao montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), equivalente à multiplicação da quantidade inicial de Cotas pelo Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais a serem emitidas na forma prevista no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, em até 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas, equivalente a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta.

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas, desde que subscrito e integralizado, no mínimo, o montante equivalente à R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução CVM nº 160 ("**Distribuição Parcial**").

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, os Investidores poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Volume Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Inicial da Oferta.



No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM n° 160, no momento da aceitação da Oferta , indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas objeto do Termo de Aceitação; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Termo de Aceitação.

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Investimento (abaixo definido). Caso seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência dos Termos de Aceitação.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas

Serão emitidas, inicialmente, até 6.000.000 (seis milhões) Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial ou aumentada em até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, em virtude da emissão das Cotas Adicionais.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos da 1ª Emissão, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão 100% (cem por cento) destinados à aquisição dos Ativos (conforme abaixo definidos) e dos Ativos de Liquidez (conforme abaixo definidos), de forma ativa e discricionária pela Gestora, em observância à política de investimento descrita no Regulamento, e ao pagamento dos encargos do Fundo.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas ("**Cotistas**") distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, decorrentes dos investimentos pela Classe, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento) em ativos e modalidades de investimento admitidos nos termos da Lei n° 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("**Lei n° 11.478**") e da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em participações em infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a, ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, inclusive permutáveis, notas comerciais e outros títulos de emissão de Sociedades Alvo, conforme abaixo definidas, constituídas nos termos da Lei 11.478 especificamente para a finalidade de desenvolvimento de projetos de infraestrutura nos setores considerados prioritários, bem como outros ativos e modalidades de investimento, tais como cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, desde que adequados à Política de Investimentos da Classe e admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis ("**Ativos**" e "**Política de Investimento**", respectivamente).

Por "**Sociedades Alvo**", significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, passíveis de investimento pela Classe, que tenham sido submetidas à diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe. As Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela Classe, ou a ela atribuídos serão denominadas "Sociedades Investidas".

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos poderá ser alocada em: **(a)** moeda nacional; **(b)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(c)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; **(d)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens "b" e "c" acima ("**Fundos Investidos**"); **(e)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e **(f)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras (LF), letras de crédito imobiliário (LCI), letras de crédito do agronegócio (LCA), emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, e cotas de fundos de investimento da categoria renda fixa, desde que passíveis de precificação e custódia pelos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe (sendo os ativos mencionados nas alíneas "a" a "f" acima referidos em conjunto como "**Ativos de Liquidez**").

NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO E/OU A CLASSE NÃO POSSUEM ATIVOS OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ ALOCAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA EM ATIVOS ELEGÍVEIS, NOS TERMOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, NOS PRAZOS E EM CONDIÇÕES CONSIDERADOS ADEQUADOS.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos encontra-se em fase de análise e seleção pela Gestora. Dessa forma, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tais Ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Definitivo.

Nesse sentido, os Investidores devem considerar que os ativos elencados acima não podem ser considerados como ativos pré-determinados para aquisição com os recursos a serem captados nas Ofertas, sendo possível, desta forma, a aquisição de outros ativos que não estejam listados elencados acima.



Em caso de Distribuição Parcial das Cotas e desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção. Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Os recursos captados a título de Taxa de Distribuição serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme custos da distribuição das Cotas previstos no item 11.2 da Seção "Contrato de Distribuição", nas páginas 61 a 66 deste Prospecto Definitivo. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição, tal valor reverterá em benefício do Fundo.

Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

A aquisição, subscrição ou alienação, pela Classe, de ações ordinárias ou preferenciais, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou não em ações, inclusive permutáveis, notas comerciais, outros títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do setor de infraestrutura e cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, bem como a realização de operações de gestão de caixa e liquidez envolvendo títulos públicos federais, operações compromissadas, certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras (LF), letras de crédito imobiliário (LCI), letras de crédito do agronegócio (LCA), cotas de fundos de investimento da categoria renda fixa e demais ativos financeiros admitidos pela Política de Investimento da Classe, poderá caracterizar situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM nº 175, nas seguintes hipóteses:

(i) aquisição e alienação de títulos e valores mobiliários em operações que tenham como contraparte outros fundos de investimento, classes de cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas ou geridas pela Administradora, pela Gestora ou por sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, inclusive mediante negociações realizadas entre fundos ou carteiras sob gestão da mesma Gestora ou de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico;

(ii) aquisição e alienação de títulos e valores mobiliários em operações que tenham como contraparte o Itaú Unibanco S.A. ou outras sociedades integrantes do conglomerado econômico controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. ("**Grupo Itaú**"), inclusive quando tais sociedades atuem por meio de suas carteiras próprias de negociação ou de investimento;

(iii) aquisição ou subscrição de títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária, objeto de ofertas públicas, colocações privadas ou negociações no mercado secundário, que tenham sido originados, estruturados, coordenados, intermediados ou distribuídos pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder ou por outras sociedades integrantes do Grupo Itaú;

(iv) aquisição ou subscrição de títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas nas quais a Administradora, a Gestora, sociedades integrantes do Grupo Itaú ou fundos de investimento por elas administrados ou geridos detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou exposição econômica decorrente da titularidade de ações ordinárias ou preferenciais, debêntures conversíveis ou permutáveis, notas comerciais ou outros instrumentos de dívida ou de capital;

(v) aquisição ou subscrição de títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas nas quais a Administradora, a Gestora, sociedades integrantes do Grupo Itaú ou fundos de investimento por elas administrados ou geridos detenham posições credoras ou societárias com direitos econômicos, garantias, graus de senioridade, subordinação ou prioridade de pagamento distintos daqueles atribuídos à Classe, inclusive em estruturas nas quais a Classe participe por meio de instrumentos subordinados, mezaninos ou de capital, enquanto tais pessoas detenham instrumentos de dívida ou posições seniores; e

(vi) aquisição ou subscrição de cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, elegíveis à Política de Investimento da Classe, nas quais a Administradora, a Gestora, sociedades integrantes do Grupo Itaú ou fundos de investimento por elas administrados ou geridos participem na qualidade de cotistas ou coinvestidores, inclusive por meio de cotas de diferentes subclasses ou com distintos direitos econômicos, quando tal participação configurar situação de potencial conflito de interesses.



As operações acima descritas são denominadas, em conjunto, "**Operações Conflitadas**", e os títulos e valores mobiliários envolvidos, "**Ativos Conflitados**". A realização das Operações Conflitadas que configurem situações de potencial conflito de interesses dependerá de aprovação prévia, específica e informada dos Cotistas reunidos em assembleia de Cotistas da Classe ("**Assembleia de Conflito de Interesses**"), nos termos dos artigos 21, inciso II, e 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, observadas as disposições do Regulamento e o quórum de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas da Classe, nos termos da Cláusula 13.4 do Anexo Descritivo do Regulamento.

Portanto, como forma de viabilizar a realização das Operações Conflitadas, será realizada uma Assembleia de Conflito de Interesses após o encerramento da Oferta e a divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento, na qual os Cotistas deverão deliberar, individualmente, sobre a aprovação ou não de cada uma das categorias de Operações Conflitadas acima descritas, desde que observados os critérios de elegibilidade abaixo definidos ("**Critérios de Elegibilidade**"), sem a necessidade de aprovação específica para cada operação que venha a ser realizada e esteja abrangida pela respectiva deliberação, sem prejuízo da necessidade de nova aprovação assemblear para operações que envolvam situações de conflito de interesses materialmente distintas daquelas objeto da deliberação e da observância da regulamentação aplicável.

Para tanto, a Administradora e a Gestora disponibilizarão aos Investidores uma minuta de procuração que poderá ser outorgada, **de forma não obrigatória e sob condição suspensiva de que o investidor se torne cotista**, pelo Investidor, no âmbito da formalização de sua adesão à Oferta, outorgando poderes específicos para que um terceiro o represente e vote em seu nome na Assembleia de Conflito de Interesses que deliberar sobre as Operações Conflitadas ("**Procuração de Conflito de Interesses**"), sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, conforme minuta constante do Anexo V deste Prospecto Definitivo.

A Procuração de Conflito de Interesses poderá ser outorgada pelos Investidores de forma facultativa, sob condição suspensiva de efetiva subscrição e integralização das Cotas, de modo que o respectivo Investidor se torne Cotista da Classe. Da Procuração de Conflito de Interesses constará orientação de voto específica para cada uma das categorias de Operações Conflitadas, permitindo que o Cotista manifeste voto favorável, contrário ou de abstenção em relação a cada uma das matérias submetidas à deliberação da Assembleia de Conflito de Interesses.

A Procuração de Conflito de Interesses poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br; ou (ii) manifestação de voto eletrônico na referida Assembleia, via sistema disponibilizado pela Administradora. A Procuração de Conflito de Interesses terá validade pelo prazo de 1 (um) ano contado de sua outorga ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro, não sendo irrevogável ou irretratável.

A Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses, independentemente da disponibilização da Procuração de Conflito de Interesses. As Procurações de Conflito de Interesses deverão ser outorgadas por Investidores que tenham tido acesso, previamente à respectiva outorga, aos elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo o Regulamento, este Prospecto Definitivo, os Critérios de Elegibilidade e o Manual de Orientação de Voto constante do Anexo VI deste Prospecto Definitivo.

Os Critérios de Elegibilidade a serem observados para que a Classe possa realizar as Operações Conflitadas são os seguintes, conforme aplicáveis à natureza e às características de cada operação:

(i) **Prazo.** Os títulos e valores mobiliários representativos de dívida deverão possuir, no momento da aquisição ou subscrição pela Classe, prazo remanescente de vencimento não inferior a 3 (três) meses;

(ii) **Remuneração.** Os títulos e valores mobiliários representativos de dívida deverão possuir previsão de remuneração:

(a) pós-fixada;

(b) pré-fixada; ou

(c) indexada (1) à Taxa DI; (2) à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA/IBGE**"); ou (3) à variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M/FGV**");



(iii) **Emissoras.** No momento da aquisição ou subscrição, as sociedades emissoras dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária não poderão estar em situação de recuperação judicial;

(iv) **Setor de Atuação.** Os títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária deverão ser emitidos por sociedades elegíveis à Política de Investimento da Classe, que desenvolvam projetos de infraestrutura nos setores considerados prioritários, nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e da regulamentação aplicável;

(v) **Classificação de Risco.** A aquisição ou subscrição de títulos e valores mobiliários representativos de dívida não estará condicionada à obtenção de relatório de classificação de risco, salvo quando exigido pela legislação ou regulamentação aplicável;

(vi) **Garantias.** As operações com garantia real deverão contar com garantias constituídas ou a serem constituídas no prazo previsto nos respectivos instrumentos, incluindo, mas não se limitando a, cessão fiduciária ou penhor de ações da sociedade emissora, penhor de ativos operacionais, cessão fiduciária de direitos creditórios e receitas decorrentes de contratos da sociedade emissora, alienação fiduciária de bens e outras garantias reais admitidas pela legislação aplicável;

(vii) **Investimento em Fundos.** As cotas de fundos de investimento adquiridas ou subscritas no âmbito das Operações Conflitadas deverão ser de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, observada a elegibilidade desses investimentos nos termos da Política de Investimento da Classe e da legislação e regulamentação aplicáveis; e

(viii) **Condições das Operações.** As operações realizadas com a Administradora, a Gestora, sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos ou outros fundos de investimento ou carteiras administradas ou geridas por tais pessoas deverão observar condições comutativas e compatíveis com os interesses da Classe, cabendo à Gestora fundamentar as condições econômicas e os preços praticados, com base em parâmetros de mercado ou outros critérios de avaliação adequados à natureza dos instrumentos envolvidos.

Os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i) e (ii) acima serão aplicáveis exclusivamente aos títulos e valores mobiliários representativos de dívida, não se aplicando às ações, bônus de subscrição e cotas de fundos de investimento. O critério previsto no item (vi) será aplicável exclusivamente às operações em que haja previsão de constituição de garantias reais.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do respectivo investimento pela Classe, não se caracterizando, por si só, como evento de desenquadramento dos critérios previstos na Procuração de Conflito de Interesses caso deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento, sem prejuízo da observância contínua dos requisitos estabelecidos na legislação, na regulamentação e no Regulamento.

Adicionalmente, o processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pela Gestora na aquisição de títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária, bem como os procedimentos de identificação e tratamento de potenciais conflitos de interesses.

A realização de Operações Conflitadas poderá envolver ativos para os quais não exista mercado secundário líquido ou parâmetros públicos de negociação, circunstância que poderá reduzir a transparência na formação dos preços praticados. Adicionalmente, a existência de relações societárias ou econômicas entre as partes envolvidas poderá resultar em condições de negociação distintas daquelas que seriam obtidas entre partes independentes, inclusive em operações envolvendo diferentes graus de senioridade ou subordinação, podendo ocasionar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", CONSTANTE DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos líquidos da Oferta serão aplicados, sob a gestão da Gestora, de forma ativa e discricionária pela Gestora em Ativos a serem selecionados de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, sem qualquer ativo específico prioritário.

Na hipótese de Distribuição Parcial das Cotas, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO DEFINITIVO, CONFORME APLICÁVEL, E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO DEFINITIVO, CONFORME APLICÁVEL, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de cada fator de risco, baseada na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso seja concretizado, de maneira que o fator de risco de maior materialidade foi apresentado em primeiro lugar, seguido pelos demais em ordem decrescente, classificados, ainda, numa escala qualitativa de risco "maior, médio e menor" nos termos dos §§1º a 4º, do artigo 19 da Resolução CVM nº 160. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento da Administradora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas no mercado secundário, ou obter preços reduzidos na venda das Cotas, bem como em obter o registro para uma oferta secundária de suas Cotas junto à CVM.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Mercado e de Liquidez da Carteira do FIP-IE

Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado, dos critérios para precificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, estando também sujeitos aos efeitos da inflação ou deflação. Além disso, poderá haver oscilação negativa no valor das Cotas pelo fato do Fundo poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de correção, são remunerados por uma taxa de juros que sofrerá alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que compõem a carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.



Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em Ativos, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos Ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da carteira do Fundo. Nestes casos, a Gestora pode ser obrigado a liquidar os Ativos do Fundo a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados à Pandemia da Covid-19 e Demais Doenças

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (Covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no Oriente Médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos Relevantes

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de Ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses Ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de Ativos, indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação de eventuais novas Cotas.

O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, inflação ou deflação, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os Cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio, deflação e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento

Os fundos de investimento em participação representam modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro e são constituídos, por força regulamentar, como condomínios fechados, não sendo admitido o resgate das Cotas a qualquer tempo, sendo as Cotas resgatadas somente nas hipóteses previstas no Regulamento, inclusive na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados Ativos e/ou Ativos de Liquidez do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, a Gestora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos e/ou Ativos de Liquidez pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ficar negativo, o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez recebidos quando da liquidação do Fundo.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento, o Prazo de Duração poderá estender-se além do prazo-base da Classe e de suas prorrogações enquanto subsistirem direitos, obrigações, valores a receber, contingências, valores mantidos em contas escrow ou vinculadas ou Ativos cuja alienação não seja possível ou recomendável em condições adequadas, de modo que não há garantia de desinvestimento integral em prazo previamente determinado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado ao Limite de Participação, às Cotas Excedentes e à Suspensão da Negociação das Cotas

Para fins de manutenção dos requisitos previstos na Lei nº 11.478, a Classe deverá observar o número mínimo de Cotistas e o Limite de Participação previsto no Regulamento. Caso determinado Cotista ultrapasse ou esteja na iminência de ultrapassar o Limite de Participação e não promova o respectivo enquadramento nos termos e prazos previstos no Regulamento, parte de suas Cotas poderá ser automática e compulsoriamente convertida em Cotas Excedentes, podendo haver suspensão dos direitos políticos correspondentes e posterior liquidação e cancelamento compulsórios das Cotas Excedentes pelo valor previsto no Regulamento. Adicionalmente, para implementação de tais procedimentos, poderá ser determinada a suspensão temporária da negociação das Cotas no mercado secundário. Consequentemente, determinado Cotista poderá ser obrigado a reduzir sua participação em momento e condições que não tenha escolhido, e os demais Cotistas poderão ficar temporariamente impossibilitados de negociar suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito

Os bens integrantes do patrimônio do Fundo estão sujeitos ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que integram a carteira do Fundo, ou pelas contrapartes das operações do Fundo assim como à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais Ativos e/ou Ativos de Liquidez, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, o que, consequentemente, afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Desempenho das Sociedades Investidas

A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira



do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva emissora, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada emissora e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada emissora acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da emissora acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da emissora, ou como adquirente ou alienante de Ativos de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Amortização de Cotas

Os recursos disponíveis para distribuição e/ou amortização de Cotas poderão decorrer, entre outros, de dividendos, juros sobre capital próprio, juros, prêmios, amortizações, pagamentos antecipados ou ordinários de principal e demais rendimentos, remunerações ou valores decorrentes dos Ativos, bem como do retorno obtido com o desinvestimento nos Ativos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ademais, o não recebimento dos recursos provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, nas datas e condições esperadas, pode impactar negativamente a amortização das Cotas, prejudicando o Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Potencial Conflito de Interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Não obstante, quando da formalização de sua adesão ao Regulamento, os Cotistas manifestam sua ciência quanto à contratação, antes do início da distribuição das Cotas do Fundo, das seguintes entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro da Administradora: (i) a Gestora, para prestação dos serviços de gestão do Fundo; e (ii) as instituições participantes da Oferta, para prestação dos serviços de distribuição de Cotas do Fundo. Deste modo, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e a Gestora que dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como por exemplo, e conforme disposto nos termos da regulamentação aplicável: (i) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas à Administradora ou à Gestora, para prestação dos serviços nos termos da regulamentação aplicável, exceto o de primeira distribuição de Cotas do Fundo, como é o caso da presente Oferta, e (ii) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a elas ligadas.



Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Capacidade de Pagamento das Sociedades Investidas

Os títulos de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Os instrumentos constitutivos dos títulos de dívida das Sociedades Investidas, inclusive escrituras de emissão de debêntures, poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais títulos no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes, o que pode impactar o retorno esperado pelo Cotista. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, o pagamento dos créditos decorrentes dos respectivos títulos de dívida estará sujeito à ordem legal de preferência dos credores, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais), o que pode impactar os resultados do Fundo e dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Perda de Benefício Fiscal

Os fundos de investimento em participações – infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: (i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico; (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; (iv) no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, e outros títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo elegíveis nos termos da Lei nº 11.478 e da regulamentação aplicável, tendo o Fundo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a obtenção de seu registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e observado o prazo aplicável para enquadramento da carteira; (v) o Fundo deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão; e (vi) as Sociedades Investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações.

Escala Qualitativa de Risco: Média



Aspectos Tributários

O governo federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, demais ativos integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei n° 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas

Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Administradora irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em Ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os investidores que tenham adquirido Cotas no âmbito da 1ª Emissão do Fundo poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por investidores cuja integralização esteja condicionada na forma prevista na regulamentação aplicável e por Pessoas Vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos Documentos da Oferta, sendo que, nesta hipótese, tais investidores farão jus ao recebimento do valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o valor das Cotas dos demais investidores que permanecerem no Fundo, caso ocorram os eventos descritos nos fatores de risco de "Risco de Crédito" e de "Risco de Mercado", bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em Ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo.



Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos Documentos da Oferta está sujeito ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos Ativos e dos Ativos de Liquidez adquiridos pelo Fundo com os recursos decorrentes da subscrição das Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais Ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta

Os prospectos, conforme aplicável, contêm e/ou conterão, quando forem distribuídos, informações acerca do Fundo, dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, a rentabilidade alvo descrita no Regulamento refere-se a um objetivo de rentabilização das Cotas do Fundo em um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira. Esta rentabilidade alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais Ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, o Fundo poderá ter de despender recursos para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela não adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Fundo. Consequentemente, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização de principal e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, das Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Escala Qualitativa de Risco: Média

O Fundo Poderá Realizar Novas Emissões de Cotas, o que Poderá Resultar em uma Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade

O Regulamento autoriza a realização de novas emissões de Cotas, de uma ou mais subclasses, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, até o limite do Capital Autorizado nele previsto, não consideradas, para esse fim, as Cotas da 1ª Emissão. O direito de preferência na subscrição de novas Cotas poderá ou não ser atribuído aos Cotistas, nos termos do Regulamento. Assim, novas emissões poderão diluir a participação econômica e política dos Cotistas, inclusive caso não lhes seja atribuído direito de preferência ou caso eventual direito de preferência não seja exercido. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos captados em novas emissões ainda não tenham sido alocados em Ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Média



Legislação do Setor de Atuação das Sociedades Investidas

O setor de atuação das Sociedades Investidas está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos da Sociedade Investida. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao respectivo setor, de acordo com a Política de Investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Setor de Atuação das Sociedades Investidas

O Fundo investirá preponderantemente em Ativos de Sociedades Investidas pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Investidas poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Investidas, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Investidas. Na medida em que as Sociedades Investidas não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Atraso na Entrega dos Projetos das Sociedades Investidas

As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Oneração de Ativos das Sociedades Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos

As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e Ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos em participação tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Governança

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia Geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à



Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (i) a Administradora ou a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (iii) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o Fundo. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas alíneas "i" a "iv", caso estas decidam adquirir Cotas.

Adicionalmente, para os fins do §1º do art. 78 da Resolução CVM nº 175, a totalidade dos Cotistas do Fundo, ao adquirir as Cotas, manifesta-se positivamente no sentido de permitir o voto das pessoas mencionadas nos incisos "i" a "iv".

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Regulatório/Jurídico

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

Adicionalmente, os fundos de investimento em participação são regidos, entre outros normativos, pela Lei nº 11.478 e demais normas emitidas pela CVM, sendo que eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em participação, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como no seu respectivo desempenho.

Ademais, na hipótese de ser constatado Patrimônio Líquido negativo do Fundo/Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência do Fundo/Classe pela Administradora ou pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos/classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo expõe o Cotista aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos e/ou aos Ativos de Liquidez, mudanças impostas a esses Ativos e/ou Ativos de Liquidez, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos de o Fundo Vir a Ter Patrimônio Líquido Negativo

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido negativo e qualquer fato que leve o Fundo a incorrer em Patrimônio Líquido negativo poderá culminar em que o Fundo esteja sujeito aos procedimentos de insolvência descritos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em



relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Relativo à Inexistência de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez que se Enquadrem na Política de Investimento

O Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez. Adicionalmente, eventual não aprovação da aquisição de Ativos Conflitados também poderá diminuir a oferta de Ativos e/ou Ativos de Liquidez para o Fundo. A ausência de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez a fim de propiciar a rentabilidade alvo das Cotas ou ainda, implicar a amortização de principal antecipada das Cotas, a critério da Gestora.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para Fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição

Nos termos do Regulamento, o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, a Gestora deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Decorrente da Aquisição de Ativos de Liquidez nos Termos da Resolução nº 2.921

O Fundo poderá adquirir Ativos de Liquidez vinculados na forma da Resolução nº 2.921. O recebimento pelo Fundo dos recursos devidos pelos devedores dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez vinculados nos termos da Resolução nº 2.921 estará condicionado ao pagamento pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Neste caso, portanto, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, correrão o risco dos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Não há qualquer garantia do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora e/ou de qualquer das partes relacionadas do cumprimento das obrigações pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Relacionado à Realização de AFAC

A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas Sociedades Investidas, observadas as condições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. A realização de AFAC implica a disponibilização de recursos à Sociedade Investida anteriormente à correspondente emissão de ações e está sujeita a riscos de crédito, iliquidez e implementação do respectivo aumento de capital. Ainda que o AFAC deva ser convertido em aumento de capital no prazo previsto na regulamentação e seja vedado o arrependimento por parte da Classe, poderão ocorrer atrasos, inadimplementos ou outros eventos adversos relacionados à Sociedade Investida que afetem a conversão ou o valor econômico do investimento, podendo resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média



Discricionariedade de Investimento pela Gestora

A aquisição de Ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído à Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais Ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos Ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais Ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Performance Operacional, Operação e Manutenção

Ocorre quando a produtividade do projeto da emissora não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela emissora. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da emissora e, consequentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Extinção de Contratos de Concessão

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado pelas Sociedades Investidas com o poder concedente (caso a companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Renovação dos Contratos pelas Sociedades Investidas

Os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de o Fundo Não Captar a Totalidade dos Recursos Previstos no Volume Total da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pelo Fundo, o que, consequentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade do Fundo diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Escala Qualitativa de Risco: Média



Riscos Inerentes à Respectiva Classe de Cotas

O investimento em Cotas da Classe do Fundo sujeita o investidor a uma série de riscos inerentes ao setor de FIPs, incluindo, mas não se limitando, (a) a modificação da legislação tributária; (b) a queda do valor de mercado das Cotas em mercado secundário; (c) a baixa liquidez das Cotas; (d) as alterações de fatores macroeconômicos do Brasil relevantes ao Fundo; e (e) demais fatores de risco descritos aplicáveis, conforme descritos no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos Relativos à Dispensa de Análise Prévia do Prospecto Definitivo e dos Demais Documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no Âmbito do Acordo de Cooperação Técnica para Registro de Ofertas, no Caso das Ofertas de Cotas de Classes de Fundos de Investimento Fechados Submetidas ao Registro Automático

No âmbito da emissão das Cotas do Fundo, a Oferta poderá ser objeto de registro por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da emissão e da Oferta constantes nos Documentos da Oferta não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos Referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas no Regulamento, incluindo o caso de o Fundo perder quaisquer dos requisitos necessários para a manutenção do enquadramento na Lei 11.478 e, consequentemente, dos benefícios fiscais aos Cotistas do Fundo, com o consequente resgate das Cotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Cotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, consequentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Relativo à Concentração e Pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Participação Minoritária

O Fundo poderá possuir participação minoritária em Ativos ou debêntures das Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo não conseguirá aprovar, individualmente, matérias em sede de Assembleia Geral de acionistas ou Assembleia Geral de debenturistas que sejam de interesse de seus Cotistas. Os demais investidores dos Ativos ou debêntures poderão estar numa posição preponderante com relação ao Fundo, assumindo, assim, um maior peso nas decisões tomadas em sede de Assembleia Geral de acionistas ou Assembleia Geral de debenturistas. Em tal condição, existe o risco de que atitudes sejam tomadas em função de interesses exclusivos dos demais detentores dos Ativos ou debêntures em prejuízo dos investidores minoritários, inclusive o Fundo, e, consequentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média



Risco de Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas nos Documentos da Oferta e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e eventuais coordenadores tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Decorrente de Alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Desenquadramento da Carteira da Classe

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relativos à Rentabilidade do Investimento

O investimento em cotas de FIP é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização dos Ativos do patrimônio do Fundo. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do Fundo, que por sua vez, dependerá preponderantemente dos Ativos objeto de investimento pelo Fundo, excluídas as despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo. Adicionalmente, vale ressaltar que entre a data da integralização das Cotas objeto da Oferta e a efetiva data de aquisição dos Ativos, os recursos obtidos com a Oferta serão aplicados em títulos e valores mobiliários emitidos por entes públicos ou privados, de renda fixa, inclusive certificados de depósitos bancário, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento

Caso o investimento em Ativos não seja concluído dentro do prazo para enquadramento estabelecido no Regulamento, e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos do Uso de Derivativos

Os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, e poderão conter condições distintas de pré-pagamento. Não obstante a possibilidade de o Fundo utilizar instrumentos derivativos para minimizar eventuais impactos resultantes deste descasamento, a contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Risco Relacionado às Garantias dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez e ao seu Aperfeiçoamento

Em uma eventual execução das garantias relacionadas aos Ativos e/ou Ativos de Liquidez do Fundo, este poderá ter que suportar custos adicionais. Adicionalmente, caso a execução das garantias relacionadas aos Ativos e/ou Ativos de Liquidez do Fundo não sejam suficientes para com as obrigações financeiras atreladas às operações, uma série de eventos relacionados a execução e reforço das garantias poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Possibilidade de Inexistência de Garantia dos Ativos Investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os Ativos investidos pelo Fundo contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, com relação aos Ativos representativos de dívida que não contem com garantias, o Fundo dependerá exclusivamente da respectiva Sociedade Investida para o recebimento do principal, juros e demais remunerações devidas nos termos dos respectivos Ativos, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco do Investimento nos Ativos de Liquidez

O Fundo poderá manter parcela de seu patrimônio aplicada em Ativos de Liquidez, nos termos da Política de Investimento. Conforme sua natureza, os Ativos de Liquidez estarão sujeitos, entre outros, a riscos de mercado, crédito, liquidez e contraparte e poderão apresentar rentabilidade inferior àquela auferida ou esperada em relação aos Ativos, inclusive durante períodos de alocação e desinvestimento, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo .

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração e Iliquidez da Carteira do Fundo

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Ativos de emissão de uma única emissora ou em poucas Sociedades Investidas de forma a concentrar o risco da carteira em poucos Ativos. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, quando aplicável, ou de desvalorização relevante do respectivo Ativo, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Ativos das Sociedades Investidas são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que os Ativos poderão consistir em ações, debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, os quais poderão não estar admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão. Ainda, mesmo que os Ativos das Sociedades Investidas sejam negociados em bolsa de valores, são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das Cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos Ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração do Setor de Atuação das Sociedades Investidas

A possibilidade de concentração da carteira em Ativos de emissão das Sociedades Investidas que atuem no mesmo setor, representa risco de liquidez dos referidos Ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CRONOGRAMA

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1] [2] [3]
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	10/11/2026
2	Início das Apresentações de *Roadshow*	11/11/2026
3	Divulgação do Comunicado ao Mercado de 1ª Modificação da Oferta e disponibilização do Prospecto Definitivo atualizado	13/11/2026
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento[2]	17/11/2026
5	Término do Período de Coleta de Intenções de Investimento[2]	15/12/2026
6	Procedimento de Alocação	16/12/2026
7	Publicação do Comunicado de Resultado de Alocação	17/12/2026
8	Liquidação	18/12/2026
9	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados do Anúncio de Início

[1] Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de encerramento da Oferta em data anterior à indicada acima. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. **A modificação de Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da oferta não demanda aprovação prévia da CVM. No caso de Oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM N° 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".**

[2] Os Investidores devem estar cientes de que o Termo de Aceitação enviados, conforme o caso, somente serão atendidos até o limite máximo de Cotas que remanescerem após o Rateio da Oferta Não Institucional e a possibilidade de exercício das Cotas Adicionais.

[3] Atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora.

O resultado do Procedimento de Alocação será informado individualmente a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de Alocação, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Termo de Aceitação ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes, contendo o respectivo prazo para fins de integralização, considerando o cronograma tentativo acima estipulado.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas disponíveis junto ao item **"DECLARAÇÃO DE QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE DE COTAS E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E NA CVM"** da seção **"IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS"** deste Prospecto Definitivo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, as Cotas não foram, até a data deste Prospecto Definitivo, admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de Cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

Conforme disposto no item 8.5. do anexo descritivo do Regulamentos da Classe ("**Anexo Descritivo**"), no âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pela Administradora, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese da Cláusula 8.4. do Anexo Descritivo, respeitando-se os prazos operacionais do Escriturador e/ou da B3, conforme o caso, para o exercício de tal direito de preferência ("**Direito de Preferência**").

Ainda, nos termos do item 8.5.1. do Anexo Descritivo, os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu Direito de Preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não havendo, até a data deste Prospecto Definitivo, Cotas emitidas e em circulação, não haverá diluição econômica imediata de Cotistas em decorrência da Oferta.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em participação em infraestrutura, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Os Cotistas que subscreverem as Cotas receberão recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável, sendo que os Investidores que adquirirem recibos de Cotas farão jus aos rendimentos oriundos do Fundo, ainda que tal distribuição ocorra durante a Oferta, desde que tenha sido atingido o Volume Mínimo da Oferta. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, por meio de formulário de liberação para negociação de Cotas, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura encontram baixa, ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas Cotas negociadas em balcão. Além disso, os fundos de investimento que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 13 a 28 deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIMENTO NA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

AS OFERTAS NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 69 e 70 da Resolução CVM n° 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Em 13 de novembro de 2026, foi disponibilizado, nos meios de comunicação descritos neste Prospecto Definitivo, um comunicado de modificação da Oferta ("**Comunicado ao Mercado de 1ª Modificação**"), bem como a nova versão deste Prospecto Definitivo, contemplando as seguintes alterações **(i)** retificação do Código de Negociação da Oferta, que passa a constar conforme indicado nos documentos da Oferta; e **(ii)** retificação do cronograma originalmente previsto neste Prospecto Definitivo, de modo a refletir **(a)** a nova data de Término do Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido no Cronograma), em 15 de dezembro de 2026, e **(b)** a divulgação do Comunicado ao Mercado de 1ª Modificação ("**1ª Modificação da Oferta**").

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorra alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem, nos termos do art. 67 da Resolução CVM nº 160.

No caso de Oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("**SRE**"). A modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da SRE.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder, em conjunto com os Ofertantes, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do art. 67 da Resolução CVM nº 160 e no art. 69, § 2º da mesma norma.

A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.



Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o § 8º do art. 67 da Resolução CVM nº 160 (melhora nas condições da Oferta). Entretanto, a SRE pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos arts. 70 e 71 da Resolução CVM nº 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos dos arts. 67 e 69 da Resolução CVM nº 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do Dia Útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do art. 71 da Resolução CVM nº 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do art. 68 da Resolução CVM nº 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5ª do art. 70 da Resolução CVM nº 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

Caso findo o Período de Distribuição, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas, (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

Nos termos do art. 70 da Resolução CVM nº 160, a SRE (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM nº 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por Coordenador Líder que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a legislação aplicável; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido, aplicando-se, neste caso, o disposto neste item. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do §4º do art. 70 da Resolução CVM nº 160. A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder e as demais Instituições Participantes da Oferta, deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito de forma direta ao Investidor, a suspensão da Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e irretratável, observadas as Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

NO ÂMBITO DESTA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Conforme o item "2.3. Identificação do público-alvo" deste Prospecto Definitivo, a Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo certo que, os Investidores subdividem-se entre Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, ambos conforme abaixo definidos, excluídos clubes de investimento e regimes próprios de previdência social (RPPS), no âmbito da Oferta.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A 1ª Emissão, a Oferta e a versão atual do Regulamento foram aprovadas por meio do Instrumento Particular de Constituição.

8.4. Regime de distribuição

A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Após a disponibilização do Prospecto Definitivo e a divulgação do Anúncio de Início, na forma do §3º do art. 59 da Resolução CVM nº 160, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow*).

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM nº 160, bem como conforme os termos do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SER, de 14 de setembro de 2026.

O Período de Distribuição somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do art. 47 da Resolução CVM nº 160; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação (conforme abaixo definido). As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas, caso ao final do prazo para subscrição de Cotas tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.



No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM n° 160, a Distribuição Parcial desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta. Os Investidores poderão formalizar suas ordens (a) não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas, (b) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Inicial da Oferta até o término do Período de Distribuição; ou (c) condicionando a sua subscrição à quantidade igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Inicial da Oferta, observado que, nesse caso, os Investidores poderão ter suas ordens atendidas em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Cotas em valor equivalente ao Volume Inicial da Oferta até o término do Período de Distribuição, as ordens formalizadas nos termos do item "b" acima serão automaticamente canceladas. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item "c" acima, será devolvido, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas efetivamente devolvidas (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da comunicação do encerramento da Oferta.

A OFERTA NÃO PODE SER REVOGADA A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO FUNDO, DE MODO QUE NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, DEVERÁ O PLEITO JUSTIFICADO SER SUBMETIDO À APRECIAÇÃO PRÉVIA DA CVM PARA QUE SEJA APRECIADA A APLICABILIDADE DA REVOGAÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160.

8.5.1. Período de Coleta de Intenções de Investimentos

Após a publicação do Anúncio de Início, até a totalidade das Cotas será destinada à colocação até a respectiva Data de Liquidação, na qual será adotado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), considerando os instrumentos de aceitação da Oferta ("**Termos de Aceitação**") recebidos, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional, para verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em qual quantidade das Cotas Adicionais.

Durante o período que se inicia após a publicação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, até a data limite definida no cronograma da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação ("**Período de Coleta de Intenções de Investimento**"). Os Investidores devem estar cientes de que os Termos de Aceitação somente serão atendidos até o limite máximo de Cotas que remanescerem após o Rateio da Oferta Não Institucional e a possibilidade de exercício das Cotas Adicionais.

Os Investidores interessados em subscrever as Cotas deverão formalizar Termos de Aceitação, observado o Valor Mínimo de Investimento por Investidor e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos. Adicionalmente, para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM n° 160, o Termo de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM n° 27.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que os Participantes Especiais assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos ("**Plano de Distribuição**"):

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais;

(ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação dos Investidores, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional;

(iii) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação junto a uma única Instituição Participante da Oferta;

(iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação;



(v) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, a B3 consolidará os Termos de Aceitação enviados, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;

(vi) os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais da Oferta que tiverem seus Termos de Aceitação alocados, deverão assinar o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento ("**Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento**"), a ser assinado por cada Investidor quando da subscrição das Cotas, atestando que tomaram ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira e das taxas máximas de administração e gestão devidas à Administradora e à Gestora, conforme previstas no Regulamento do Fundo, bem como dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação;

(vii) após o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos e posteriormente ao registro da Oferta, será realizado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Contrato de Distribuição;

(viii) caso a demanda por Cotas (a) seja igual ou inferior ao montante total das Cotas ofertadas, serão integralmente atendidos todos os Termos de Aceitação realizados por Investidores; ou (b) exceda o montante das Cotas ofertadas, será observado o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido);

(ix) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem com o Plano de Distribuição; e

(x) o Coordenador Líder divulgará o resultado mediante divulgação do Comunicado de Resultado de Alocação.

Oferta Não Institucional

Após a publicação do Anúncio de Início, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta seu(s) Termo(s) de Aceitação indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Valor Mínimo de Investimento e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Termo de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Termo de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder.

Até 70% (setenta por cento) das Cotas serão destinadas prioritariamente para distribuição exclusiva junto aos Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Termos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, até o limite do Volume Inicial da Oferta, inclusive considerando eventuais Cotas Adicionais ("**Oferta Não Institucional**").

Oferta Institucional

Após a publicação do Anúncio de Início e o atendimento do percentual prioritário dos Termos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais na Oferta Não Institucional, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação exclusivamente junto a Investidores Institucionais que formalizarem Termos de Aceitação ("**Oferta Institucional**").

Caso os Termos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam a quantidade remanescente de Cotas, será dada prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender das Instituições Participantes da Oferta, em comum acordo com a Administradora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundo de investimento em participações em infraestrutura.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Adicionalmente, a Oferta Não Institucional e a Oferta Institucional observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos, conforme aplicáveis:



(i) fica estabelecido que os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Volume Inicial da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas e os Termos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do art. 56 da Resolução CVM nº 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 28, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS", NA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO;**

(ii) cada Investidor Institucional e Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Termo de Aceitação condicionar sua adesão à Oferta;

(iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor;

(iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Termos de Aceitação em observância ao disposto na Seção "Critério de Rateio da Oferta Não Institucional";

(v) até o dia anterior à data de liquidação das Cotas ("**Data de Liquidação**"), o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que celebraram Termo de Aceitação diretamente junto ao Coordenador Líder, bem como às demais Instituições Participantes da Oferta, que, por sua vez, deverão informar aos Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que celebraram Termo de Aceitação junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Cotas alocadas ao Investidor, nos termos da Seção "Critério de Rateio da Oferta Não Institucional", limitado ao valor do(s) Termo(s) de Aceitação, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea "vi" abaixo;

(vi) os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, na forma estabelecida no Termo de Aceitação, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Cota e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Liquidação; e

(vii) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Termo(s) de Aceitação tenha(m) sido realizado(s), entregará, aos Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que tenham realizado a integralização, o recibo de Cota correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 69 e 70 da Resolução CVM n° 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor", nas páginas 39 e 40 deste Prospecto Definitivo e a possibilidade de rateio prevista acima. Caso tal alocação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a respectiva fração.

Os Termos de Aceitação serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (i), (ii), (vii) acima, e na Seção "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 69 e 70 da Resolução CVM n° 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor", nas páginas 39 e 40 deste Prospecto Definitivo.



Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas receberão, quando realizada a liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Os Investidores que subscreverem Cotas, desde que o Volume Mínimo da Oferta tenha sido alcançado, poderão fazer jus aos rendimentos oriundos do Fundo, ponderados pelo prazo de realização da liquidação, de forma *pro-rata*. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, por meio de formulário específico, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE TERMO DE ACEITAÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO TERMO DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO TERMO DE ACEITAÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA SUBSCRIÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

8.5.2. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais (sem considerar as Cotas Adicionais, caso emitidas), inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior ao total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos.

Caso o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, e o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, decidam não aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, observado que essa quantidade poderá ser aumentada até o limite máximo do Volume Inicial da Oferta, acrescido das Cotas Adicionais, as Cotas serão rateadas **PROPORCIONALMENTE** ao montante de Cotas indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, entre todos os Investidores Não Institucionais (rateio proporcional) que enviaram ordens de investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Caso seja aplicado o rateio indicado acima, ou na hipótese de Distribuição Parcial, os Termos de Aceitação poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada.

A quantidade de Cotas a ser subscrita por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de fração de Cotas. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

CASO SEJA VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR A 1/3 (UM TERÇO) DA QUANTIDADE DE COTAS OFERTADAS (SEM CONSIDERAR AS EVENTUAIS COTAS ADICIONAIS), OS TERMOS DE ACEITAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS.



8.5.3. Procedimento de Alocação e Liquidação

Após a obtenção do registro da Oferta, da publicação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, as ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, seguindo os critérios de rateio e colocação da Oferta, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso III, da Resolução CVM nº 160, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação ("**Procedimento de Alocação**").

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais, caso emitidas), os Termos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do parágrafo único do art. 56 da Resolução CVM nº 160.

Sem prejuízo do acima previsto, todos os Termos de Aceitação de (i) Pessoas Vinculadas; e (ii) de Cotistas que tiverem condicionado sua adesão à Oferta, de acordo com os critérios de aceitação da Oferta, nos termo dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, ainda que enviados pelos respectivos Cotistas, também serão alocados e liquidados, obrigatoriamente, na data de alocação e liquidação da Oferta, observado que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Cotistas que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM nº 160.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS", NA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Com base nas ordens recebidas pela B3 e pelas Instituições Participantes da Oferta, com base nos Termos de Aceitação recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta dos Investidores, o Coordenador Líder verificará se: **(i)** o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Volume Inicial da Oferta foi atingido; e **(iii)** se houve excesso de demanda e, em caso positivo, se haverá eventual emissão de Cotas Adicionais, bem como se os Termos de Aceitação enviados por Pessoas Vinculadas serão cancelados. Diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e a Administradora, definirá se haverá liquidação, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais, conduzindo o Procedimento de Alocação. Assim, na data do Procedimento de Alocação, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado. Até o final do Dia Útil subsequente ao Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e os Ofertantes divulgarão um comunicado ao mercado informando o resultado do Procedimento de Alocação ("**Comunicado de Resultado de Alocação**").

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

NO ÂMBITO DESTA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

A liquidação física e financeira das Cotas se dará na Data de Liquidação, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante deste Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta e/ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha, poderá ser realizada junto



ao **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**" ou "**Itaú Corretora**") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

O Investidor da Oferta que subscrever Cotas durante Período de Coleta de Intenção de Investimento terá suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pelo Coordenador Líder e pela Administradora, conforme procedimentos operacionais por eles adotados, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou à Administradora e à Gestora a contratação, em nome da Classe e às suas expensas, de prestadores de serviços para prestar os serviços de formação de mercado das Cotas, contudo, não foi contratado prestador de serviços para tal finalidade.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não há qualquer obrigação de constituição de fundo para garantia de liquidez das Cotas no mercado secundário. Não foi celebrado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar, **(i)** no mínimo, 50 (cinquenta) Cotas, pelo Preço de Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição, o desembolso não seja inferior ao montante equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), exceto quando o Investidor condicionar a subscrição de Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Inicial da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Cotas, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento; **(ii)** no máximo, R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas para fins dos Investidores Não Institucionais.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITOS DE INTERESSE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITOS DE INTERESSE

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a Gestora ou a Administradora do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre as Partes da Oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com a Administradora, com a Gestora, com o Coordenador Líder, com o Escriturador, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e a Gestora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Administradora e a Gestora mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: **(i)** a Administradora e a Gestora atuam como prestadores de serviços essenciais do Fundo, nas funções de administração fiduciária e gestão de recursos, respectivamente; e **(ii)** a Gestora presta serviços de gestão de carteiras de outros fundos de investimento administrados pela Administradora. A prestação de serviços referida na alínea "ii" acima é regulada por meio de contratos celebrados entre a Administradora e a Gestora.

Adicionalmente, na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora atua na qualidade de gestora de carteira dos seguintes fundos que foram constituídos ou que emitiram novas cotas nos últimos 12 (doze) meses e que são administrados pela Administradora, além do próprio Fundo:

Nome	Gestora	Administradora	PL (R$) em 30/09/2026
ITAÚ RBR DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Itaú Asset Management Ltda.	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	R$ 129,337,518.97
ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Itaú Asset Management Ltda.	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	R$ 565,650,463.70
ITAÚ LOG CP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Itaú Asset Management Ltda.	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	R$ 1,054,345,397.38
ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Itaú Asset Management Ltda.	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	R$ 3,456,653,226.21

Além dos fundos citados acima, a Administradora também administra fundos de outras estratégias da Gestora.

A Administradora e a Gestora estão sujeitas a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e o Itaú Unibanco (Custodiante)

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e o Itaú Unibanco integram o mesmo conglomerado controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Administradora e o Itaú Unibanco mantêm, na data deste Prospecto Definitivo, as seguintes relações: **(i)** o Itaú Unibanco foi contratado pela Administradora para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo; e **(ii)** o Itaú Unibanco presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pela Administradora. As prestações de serviços referidas na alínea "ii" acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de



investimento, celebrados entre a Administradora e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento.

A Administradora e o Custodiante estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Itaú Unibanco (Custodiante) e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, o Itaú Unibanco e a Gestora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Itaú Unibanco não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com a Gestora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Unibanco atuar como Custodiante do Fundo.

O Custodiante e a Gestora estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Escriturador) e a Administradora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Itaú Corretora e a Administradora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Administradora não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Escriturador do Fundo, bem como ter sido Coordenador Líder em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pela Administradora.

O Escriturador e a Administradora estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Escriturador) e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Itaú Corretora e a Gestora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora e a Gestora mantêm, na data deste Prospecto Definitivo, a seguinte relação: a Itaú Corretora foi contratada pela Administradora do Fundo gerido pela Gestora para atuar como Escriturador do Fundo.

O Escriturador e a Gestora estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre Itaú Unibanco (Custodiante) e a Itaú Corretora (Escriturador)

Na data deste Prospecto Definitivo, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de terem sido contratados para atuarem como Escriturador e Custodiante, respectivamente, do Fundo, e ainda, terem atuado como Coordenadores Líderes em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e a Itaú Corretora serviços de escrituração.

O Escriturador e o Custodiante estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora integra o mesmo conglomerado econômico do Coordenador Líder, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Assim, o Coordenador Líder e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder atua como distribuidor de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora.



A Classe, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

A Gestora é entidade credenciada pela CVM para prestação da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade de gestora de recursos, e se relaciona com diversos prestadores de serviços, entre eles, o Coordenador Líder. A Gestora, por conta da regulamentação aplicável, é segregada fisicamente do Coordenador Líder e de quaisquer entidades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., bem como possui políticas que orientam a sua atuação de forma independente e no melhor interesse de seus clientes. No momento da constituição da Classe, não foram identificados conflitos de interesses na atuação da Gestora como gestora do Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco (Custodiante)

Na data deste Prospecto Definitivo, o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e Coordenador Líder em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta serviços de controladoria, custódia qualificada e, igualmente, de distribuição das cotas.

O Coordenador Líder e o Itaú Unibanco estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Corretora (Escriturador)

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e Coordenador Líder em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais a Itaú Corretora presta serviços de escrituração e, em algumas situações, de distribuição das cotas.

O Coordenador Líder e a Itaú Corretora estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais Conflitos de Interesses entre as Partes

Na data deste Prospecto, não existem conflitos de interesses ou outras relações societárias ou comerciais entre as partes responsáveis pela estruturação da presente Oferta além daquelas descritas nos itens acima.

10.2. Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Administradora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de Coordenador Líder ter atuado como coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pela Administradora.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor qualificado e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da1ª (Primeira) Emissão da Subclasse A da Classe Única do ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, em Regime de Melhores Esforços, em Regime de Melhores Esforços"* ("**Contrato de Distribuição**") foi celebrado entre o Fundo (representado pela Gestora), a Gestora, a Administradora (na qualidade de interveniente anuente) e o Coordenador Líder para disciplinar a forma de colocação das Cotas objeto da Oferta. Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Coordenador Líder e da Administradora.

A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, e observarão o prazo máximo de distribuição de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, não sendo os prestadores de serviço do Fundo, a saber, a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Custodiante e o **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade simples, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9-10º, 13-17º andares, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20 ("**Auditor Independente**") do Fundo, quando mencionados em conjunto ("**Prestadores de Serviço do Fundo**"), responsáveis pela quantidade eventualmente não subscrita.

As Instituições Participantes da Oferta não serão obrigadas a subscrever as Cotas, sendo somente responsáveis pela colocação das Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do art. 70, § 4º, da Resolução CVM nº 160, a rescisão do Contrato de Distribuição em relação ao Coordenador Líder decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das condições previstas no art. 58 da Resolução CVM nº 160 importa no cancelamento do registro da Oferta.

A resilição voluntária do Contrato de Distribuição por motivo distinto daquele citado no §4º do art. 70 da Resolução CVM nº 160 não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, nos termos dos §§ 2º e 3º do mesmo art. 70, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Condições Precedentes da Oferta

A Oferta é irrevogável e irretratável, observadas as Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, conforme previstas abaixo:

(i) a Oferta deverá ter sido registrada na CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como este Prospecto deverá ter sido disponibilizado aos Investidores, conforme abaixo definido, e o Anúncio de Início divulgado na forma da regulamentação em vigor;

(ii) na data de divulgação do Anúncio de Início e na data da primeira aquisição de Cotas da 1ª Emissão, todas as declarações prestadas e obrigações assumidas pela Administradora, constantes do Contrato de Distribuição, deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como todas as declarações e as obrigações da Gestora, constantes do Contrato de Distribuição, deverão ter sido integralmente cumpridas, conforme aplicável;

(iii) todas as informações fornecidas pela Administradora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta e seus respectivos assessores legais sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive às normas da CVM, de acordo com as normas pertinentes e se aplicável no contexto da Oferta, bem como a não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;



(iv) as Instituições Participantes da Oferta tenham tido, nos limites da legislação em vigor, liberdade para divulgar a Oferta por qualquer meio e de acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;

(v) toda a documentação necessária à realização da Oferta ("**Documentos da Oferta**") tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Coordenador Líder, pela Administradora, pela Gestora e por seus respectivos assessores legais e todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizados e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicável;

(vi) não verificação, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, e a qualquer momento, até a data da primeira aquisição das Cotas, de qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo e à Oferta, fornecidas pela Administradora e/ou pela Gestora;

(vii) conclusão da análise da regularidade jurídica dos Documentos da Oferta e dos documentos de representação da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;

(viii) registro para colocação e distribuição das Cotas junto à B3;

(ix) obtenção de parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e à Administradora, atestando **(a)** a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, **(b)** que o Fundo está devidamente autorizado a realizar a Oferta e **(c)** que os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes necessários para formalizar os documentos da Oferta dos quais são parte;

(x) a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, no âmbito de suas respectivas funções, tenham obtido todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Coordenador Líder, conforme o caso, nos Documentos da Oferta;

(xi) não existência de decisão judicial ou administrativa acerca de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na medida em que forem aplicáveis, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010 ("**Leis Anticorrupção**") pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

(xii) observância das melhores práticas para o cumprimento pela Gestora e pela Administradora, esta exclusivamente perante o Fundo, da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**"), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social exclusivamente com relação ao Fundo;

(xiii) cumprimento pelas partes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175 e na Resolução CVM nº 160, relativamente à Oferta das Cotas, e na regulamentação aplicável da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"); e

(xiv) cumprimento pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Coordenador Líder de todas as obrigações previstas no Contrato de Distribuição.

A OFERTA NÃO PODE SER REVOGADA A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO FUNDO, DE MODO QUE NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, DEVERÁ O PLEITO JUSTIFICADO SER SUBMETIDO À APRECIAÇÃO PRÉVIA DA CVM PARA QUE SEJA APRECIADA A APLICABILIDADE DA REVOGAÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160.



Participantes Especiais

O Coordenador Líder, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, poderá convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participarem, na qualidade de Participante Especial, do processo de distribuição das Cotas, efetuando esforços de colocação junto aos Investidores. Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Cotas, os Participantes Especiais celebrarão um Termo de Adesão.

A quantidade de Cotas a ser alocada aos demais Participantes Especiais será deduzida do número de Cotas a ser distribuída pelo Coordenador Líder.

Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelos Investidores que subscreverem as Cotas no âmbito da Oferta, utilizando-se, para tanto, os recursos decorrentes do pagamento, por tais Investidores, da Taxa de Distribuição. Caso o total arrecadado com a Taxa de Distribuição não seja suficiente para o pagamento dos custos totais de distribuição da Oferta, o saldo remanescente será pago pelo Fundo a título de encargos do Fundo.

Custos de Distribuição das Cotas

Comissões e Despesas [1][2][3][4]	Custo Total da Oferta (R$)	Custo Unitário por Cota da 1ª Emissão (R$)	% em Relação ao Volume Total da Oferta	% em Relação ao Preço de Emissão
- Comissão de Coordenação	600.000,00	R$ 0,10	0,10%	0,10%
- Comissão de Distribuição	12.000.000,00	R$ 2,00	2,00%	2,00%
- Advogados	265.000,00	R$ 0,04	0,04%	0,04%
- Tributos (Advogados)	45.050,31	R$ 0,01	0,01%	0,01%
- Taxa de Registro na CVM	230.152,50	R$ 0,04	0,04%	0,04%
- B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	50.070,98	R$ 0,01	0,01%	0,01%
- B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	268.511,25	R$ 0,04	0,04%	0,04%
- B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	16.690,31	R$ 0,00	0,00%	0,00%
- B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	151.005,63	R$ 0,03	0,03%	0,03%
- B3 - Taxa ANBIMA	26.690,02	R$ 0,00	0,00%	0,00%
- Outras Despesas	86.829,01	R$ 0,01	0,01%	0,01%
Total	**13.740.000,00**	**R$ 2,29**	**2,29%**	**2,29%**

(1) *Valores arredondados e estimados, considerando o Volume Inicial da Oferta de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).*

(2) *Os custos da distribuição das Cotas serão pagos com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição quando da subscrição e integralização de Cotas.*

(3) *Custos relativos à diagramação e elaboração dos Documentos da Oferta, passagens aéreas e demais despesas vinculadas ao procedimento de registro da Oferta. Os eventuais recursos remanescentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo.*

(4) *Caso os recursos provenientes da Taxa de Distribuição sejam insuficientes para o pagamento das despesas da Oferta, o saldo remanescente será suportado pelo Fundo, observado que a Gestora poderá antecipar o pagamento dessas despesas, com posterior reembolso pelo Fundo, nos termos do Contrato de Distribuição.*

(5) *Nos termos do Contrato de Distribuição, todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder no âmbito do referido contrato serão suportados pelo seu respectivo responsável tributário, conforme definido na legislação em vigor, de modo que os tributos incidentes sobre as Comissões de Coordenação e Distribuição não serão arcados pelo Fundo.*



Adicionalmente aos custos acima, as Cotas mantidas em conta de custódia na B3 estão sujeitas ao custo de custódia, conforme tabela disponibilizada pela B3, e a política de cada corretora, cabendo ao Investidor interessado verificar a taxa aplicável. **O pagamento destes custos será de responsabilidade do respectivo Investidor.**

Taxa de Registro da Oferta

A cópia do comprovante do recolhimento da Taxa de Registro, relativa à distribuição pública das Cotas foi apresentada à CVM quando da solicitação do registro da presente Oferta.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

A política de investimento da Classe Única, conforme prevista no Regulamento, dispõe que o veículo investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, ou seja, em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas) e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, bem como em cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto como anexos:

Anexo I - Instrumento Particular de Constituição

Anexo II - Regulamento do Fundo e Ato de Aprovação da Oferta

Anexo III - Minuta do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento

Anexo IV - Material Publicitário

Anexo V - Procuração de Conflito de Interesses

Anexo VI - Manual de Orientação de Voto

Para acesso ao Regulamento, consulte: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível).

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos três últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

- **Comissão de Valores Mobiliários: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website,* em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo" o respectivo "Informe Mensal", "Informe Trimestral", "Informe Anual" e "Demonstrações Financeiras". A opção de download do documento está disponível no campo "Ações"); e
- **Administradora: www.intrag.com.br** (neste *website,* clicar na aba "DOCUMENTOS", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA", e então localizar o documento desejado).

Caso, ao longo do período de distribuição das Cotas, haja a divulgação, pelo Fundo, de quaisquer informações periódicas exigidas nos termos da regulamentação aplicável, tais informações se encontrarão disponíveis para consulta nos websites acima.

A Administradora prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("**Informações do Fundo**").

As Informações do Fundo serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores (**www.intrag.com.br**), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede da Administradora.

A Administradora manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (**www.intrag.com.br**) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 13 A 28 DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE ATUALMENTE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP
At.: Cibele O. Bertolucci | Renato Chapchap
e-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br
Website: **www.intrag.com.br**

Gestora
ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP
At.: Carlos Augusto Salamonde
Telefone: (11) 3003-7377
e-mail: atendimentoasset@itau-unibanco.com.br
Website: **www.itauassetmanagement.com.br/**

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Coordenador Líder
ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo - SP
At.: Caio Sella Rhormens
E-mail: caio.rhormens@itaubba.com
Website: **www.itau.com.br/itaubba-pt**

Escriturador
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP
Telefone: (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9 às 18h)
e-mail: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br)
Website: **www.itaucorretora.com.br**

Custodiante
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP
Telefone: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h)
Website: **www.itau.com.br**



Assessor Legal do Coordenador Líder
i2a ADVOGADOS
Rua Butantã, nº 336, 4º andar, São Paulo - SP
Telefone: (11) 5102-5400
Advogado Responsável: Ronaldo Ishikawa | Laís Dal Maso | Felipe Canoas
e-mail: rish@i2a.legal | ladm@i2a.legal | fesc@i2a.legal
Website: **www.i2a.legal**

Assessor Legal da Gestora
CEPEDA ADVOGADOS
Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar, São Paulo - SP
Telefone: (11) 2823-2850
Advogado Responsável: Andressa Urano Gonçalves
e-mail: andressa.goncalves@cepeda.law
Website: **www.cepeda.law**

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Empresa de Auditoria
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9-10º, 13-17º andares, São Paulo - SP
Tel. (11) 3674-3833
Fax.: (11) 3674-2060
e-mail: emerson.laerte@br.pwc.com
Website: **https://www.pwc.com.br/**

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, sobre as Cotas e a distribuição em questão, poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta ou à CVM, nos endereços a seguir indicados:

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP
Website: **https://www.intrag.com.br**
Para acessar os documentos da Oferta, neste website, clicar em "Fundos", pesquisar por "ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar no link do Fundo. Em seguida acessar "Documentos" e então localizar o documento desejado.

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP
Website: **www.itauassetmanagement.com.br/**
Para acessar os documentos da Oferta, neste website, localizar a seção "Histórico de Documentos", clicar em "Informações Importantes" e, então, localizar o documento desejado.

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo - SP
Website: **https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas**
Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "ver mais", acessar "ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA", selecionar "2026" e, então, localizar o documento desejado.



Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: **https://www.gov.br/cvm/pt-br**

Para acessar os documentos da Oferta, neste website acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2026 - Entrar", acessar "Quotas de Outros Fundos", clicar em "ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar o documento desejado.

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Website: **http://www.b3.com.br/pt_br/**

Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Ofertas em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar o documento desejado.

14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para os fins da Resolução CVM nº 160, a Administradora declara que o Fundo se encontra devidamente registrado perante a CVM.

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

Os Ofertantes e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do art. 54 da Resolução CVM n° 160.

Neste sentido, os Ofertantes declaram, conforme exigido pelo art. 24 da Resolução CVM nº 160, que são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

O Coordenador Líder declara, conforme exigido pelo art. 24 da Resolução CVM nº 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas e pelo Fundo, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Sumário do Fundo

Esta seção é um sumário de determinadas informações do Fundo contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo Investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Cotas. O potencial Investidor deve ler cuidadosa e atentamente o Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, na forma do Anexo II e todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 13 a 28, antes de tomar a decisão de investir nas Cotas. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Cotas.

16.1.1. Visão Geral

O Fundo é fundo de investimento em participações em infraestrutura, organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, composto pela Classe regido por seu Regulamento, pela Resolução CVM nº 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, gerido pela Gestora.

O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de cotas) ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

A PRESENTE OFERTA DE COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO FOI OU SERÁ REGISTRADA SOB O *SECURITIES ACT* E 1933, E, NO ÂMBITO DA OFERTA, TAIS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, TRANSFERIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER UM DE SEUS TERRITÓRIOS, POSSESSÕES OU ÁREAS SUJEITAS A SUA JURISDIÇÃO. O FUNDO NÃO FOI E NEM SERÁ REGISTRADO SOB O *INVESTMENT COMPANY ACT* DE 1940, BEM COM SOB QUALQUER OUTRA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ASSIM, AS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO ESTÃO SENDO OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, PARA *US PERSONS* (CONFORME DEFINIDOS PARA FINS DE LEIS NORTE-AMERICANAS, INCLUINDO O *REGULATION S* E O *SECURITIES ACT* DE 1933) OU PARA RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

16.1.2. Política de Investimento

A Classe é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objetivo proporcionar aos seus Cotistas distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, decorrentes dos investimentos pela Classe, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos e modalidades de investimento admitidos nos termos da Lei 11.478 e da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em participações em infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a, ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, inclusive permutáveis, notas comerciais e outros títulos de emissão de Sociedades Alvo, conforme abaixo definidas, constituídas nos termos da Lei 11.478 especificamente para a finalidade de desenvolvimento de projetos de infraestrutura nos setores considerados prioritários, bem como outros ativos e modalidades de investimento, tais como cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, desde que adequados à Política de Investimentos da Classe e admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Ativos" e "Política de Investimento", respectivamente).

Para fins do Regulamento do Fundo, "Sociedades Alvo" significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, passíveis de investimento pela Classe, que tenham sido submetidas à diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe. As Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela Classe, ou a ela atribuídos serão denominadas "Sociedades Investidas".

O objetivo e a Política de Investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de perdas.

A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas Sociedades Investidas, desde que, nos termos da regulamentação aplicável: (a) a Classe possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do AFAC; (b) o montante destinado à realização de AFAC não ultrapasse 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e (d) o AFAC seja convertido

em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, observados, em qualquer caso, os limites de enquadramento previstos na Lei nº 11.478 e na regulamentação aplicável.

A Classe poderá investir em Ativos que tenham como contraparte partes relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, observado o disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos durante o prazo de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe ("Data de Início"), podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) ano, a critério da Gestora, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora ("Período de Investimentos").

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos poderá ser alocada em: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do tesouro nacional; (c) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens "b" e "c" acima ("Fundos Investidos"); (e) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e (f) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras (LF), letras de crédito imobiliário (LCI), letras de crédito do agronegócio (LCA), emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, e cotas de fundos de investimento da categoria renda fixa,, desde que passíveis de precificação e custódia pelos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe (sendo os ativos mencionados nas alíneas "a" a "f" acima referidos em conjunto como "Ativos de Liquidez").

A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista no Regulamento, não tendo a Gestora nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico e respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos e dos Ativos de Liquidez poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora, podendo ou não ser composto por um ágio e/ou deságio.

A Classe tem o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, conforme previsto na legislação aplicável, para iniciar suas atividades e de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos, aplicando-se, inclusive, nas hipóteses de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido, observado a orientação dada pela Gestora, à Administradora, observado o disposto abaixo, de realizar a distribuição de rendimentos aos Cotistas.

O limite estabelecido no parágrafo acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção de registro da Classe e 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe, o que for maior em cada caso.

A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Ativos os seguintes valores:

i. destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito no Fundo pelos Cotistas;

ii. decorrentes de operações de desinvestimento da Classe : (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

iii. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos emitidos pelas Sociedades Investidas; e

iv. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.



Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Política de Investimentos de 90% (noventa por cento) perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo, a Gestora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

i. reenquadrar a carteira; ou

ii. solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado valores na última oferta, considerando como data inicial do prazo a data estabelecida no anúncio de encerramento, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Observados a Política de Investimentos e os limites legais e regulamentares aplicáveis, a Classe poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pela Gestora, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade do Fundo, observado que, os custos e despesas decorrentes de tais cobranças serão devidos pelo Fundo, caso assim admitido nos termos da regulamentação aplicável.

Os investimentos da Classe nos Ativos deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

Os Ativos deverão contar, conforme aplicável à sua natureza, com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa e regras de participação da Classe no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, conforme exigido acima, e, no caso de Ativos que se caracterizarem como instrumentos de dívida, prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade Investida será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos.

No caso de Ativos de dívida, nos instrumentos que os disciplinem deverão constar, obrigatoriamente, (a) vetos de troca de controle, direta ou indiretamente, da respectiva Sociedade Investida; e (b) vetos para a alienação de ativos da respectiva Sociedade Investida, cujo descumprimento constituirá hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos respectivos Ativos.

No caso de Ativos que se caracterizem como instrumentos de participação societária, a participação da Classe no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da respectiva Sociedade Investida deverão ser asseguradas por meio dos respectivos documentos societários, acordos de acionistas e/ou outros instrumentos aplicáveis, inclusive, conforme aplicável, mediante a detenção de ações integrantes do respectivo bloco de controle, a indicação de membros do conselho de administração, a atribuição de direitos de veto em matérias estratégicas ou outros mecanismos que assegurem tal efetiva influência.

Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, quando:

i. no caso de investimento em participação societária, o investimento da Classe na Emissora for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Emissora;

ii. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou

iii. no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.



O limite de que trata o item "(c)" acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela Classe, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item "(c)" acima por motivos alheios à vontade da Gestora no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente observar as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

ii. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Emissora;

iv. adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Os Ativos serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, a critério da Gestora. Os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

aso a Administradora e/ou a Gestora verifiquem o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento de um Cotista ao Limite de Participação, a Administradora enviará ao Cotista notificação informando sobre o fato e solicitando que ele enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou a outro percentual que a Administradora e a Gestora entendam apropriado para fins de atendimento ao disposto na Lei 11.478, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação acima, a Administradora, de comum acordo com a Gestora, poderá promover, compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas ou de consentimento do Cotista que tenha efetivamente atingido ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 40% (quarenta por cento) do total de Cotas da Classe ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

Além da conversão referida no parágrafo acima, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas Excedentes, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.



Para assegurar a eficácia dos mecanismos previstos acima, a Administradora, a seu exclusivo critério e em conjunto com a Gestora, poderá, observados os procedimentos operacionais da B3, deliberar pela suspensão da negociação das Cotas no mercado secundário ("Lock up"). O Lock up vigorará pelo prazo necessário à conclusão de tais mecanismos e será extinto por deliberação da Administradora, em conjunto com a Gestora, uma vez constatado que não há Cotista(s) na iminência de atingir ou que tenha(m) efetivamente atingido o Limite de Participação.

Caso seja necessário instituir o Lock up ou extingui-lo, a Administradora publicará imediatamente Fato Relevante sobre o referido evento.

O procedimento a ser realizado pela Administradora, indicado acima, não deverá ser executado em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento ou pela iminência do desenquadramento do Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

Uma vez iniciado o procedimento previsto acima, a Administradora divulgará ao mercado ato da Administradora informando o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos no Regulamento, atuará na execução da amortização integral das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio do Escriturador e/ou da B3, mediante o envio, pela Administradora, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que o Escriturador e/ou a B3, conforme o caso, possa realizar os referidos procedimentos descritos nos itens acima, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo.

Para fins de implementação das disposições acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 1.2.6 acima, ao Escriturador e/ou ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes e os procedimentos necessários para sua liquidação.

Adicionalmente ao previsto no item 1.2.7 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, conforme o caso, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, a fornecer à Administradora as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

Na hipótese do item 1.2.8 acima, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem aa Administradora, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R$ 0,00 (zero reais).

Após envio do pedido de conversão pela Administradora, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto ao Escriturador e/ou a B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

Os procedimentos realizados conforme dispostos nos itens acima, implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e/ou pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar ou estiver na iminência de ultrapassar o Limite de Participação realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a serem depositadas no ambiente da B3.



Na hipótese de os procedimentos descritos acima, não serem suficientes para a Classe voltar a observar os requisitos estabelecidos acima, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre: (i) a liquidação antecipada da Classe ou; (ii) sua transformação em outra modalidade de categoria de fundo de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para as classes de cotas do tipo "infraestrutura".

16.1.3. Taxas Máximas de Gestão e Administração

Pela administração da Classe, a Classe pagará à Administradora uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**") equivalente ao percentual previsto no Apêndice da Subclasse, calculado conforme Cláusula 9.3 deste Anexo Descritivo.

Pela gestão da carteira do Fundo, a Classe pagará à Gestora uma taxa de gestão ("**Taxa de Gestão**") equivalente ao percentual previsto no Apêndice da Subclasse, calculado conforme Cláusula 9.3 deste Anexo Descritivo.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas, apropriadas e pagas em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

Para os fins do Regulamento, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente à Administradora ou a Gestora, conforme o caso, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Considera-se patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, e subtraindo-se as exigibilidades da Classe.

A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe; e (ii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pela Administradora.

A taxa máxima anual de custódia paga pelo Fundo será de 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o patrimônio da Classe, com o mínimo mensal de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

Taxa de Performance. A Classe pagará à Gestora uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do valor positivo que exceder o montante necessário ao atendimento cumulativo dos itens (i) e (ii) abaixo, apurado antes da dedução da própria Taxa de Performance e após a dedução dos demais encargos da Classe, sem mecanismo de catch-up. Para fins exclusivos de apuração da Taxa de Performance, os valores a serem distribuídos aos Cotistas ao longo do Prazo de Duração, inclusive a título de amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como os valores retidos para pagamento da Taxa de Performance e os recursos disponíveis para distribuição na liquidação da Classe, antes da dedução da própria Taxa de Performance, serão considerados cronologicamente e sem dupla contagem, observada a seguinte ordem:

i. os pagamentos decorrentes de amortizações de Cotas serão considerados como devolução de capital aos Cotistas, exclusivamente para fins de apuração da Taxa de Performance, até que todos tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado;



ii. posteriormente, os pagamentos decorrentes de amortizações de Cotas ou da liquidação da Classe serão considerados, como pagamento do retorno preferencial correspondente à variação acumulada do CDI, calculada pro rata temporis sobre cada parcela do capital integralizado, desde a respectiva data de integralização até a data de sua devolução nos termos do item (i), até que cada Cotista tenha recebido integralmente o respectivo retorno preferencial. As devoluções de capital reduzirão a base de incidência futura do CDI, sem eliminar o retorno preferencial já acumulado e ainda não pago. Os pagamentos previstos neste item serão atribuídos proporcionalmente aos respectivos saldos de retorno preferencial ainda não pagos, observados os direitos econômicos das Cotas; e

iii. após atendidos os itens (i) e (ii) acima, 80% (oitenta por cento) do valor excedente será atribuído aos Cotistas e 20% (vinte por cento) constituirá a Taxa de Performance provisoriamente apurada em favor da Gestora, sujeita à apuração definitiva e ao pagamento nos termos da Cláusula 9.8.1 abaixo. A Taxa de Performance não incidirá sobre os valores atribuídos aos Cotistas nos termos dos itens (i) e (ii), inexistindo etapa de recomposição da participação da Gestora nesses valores.

A Taxa de Performance será apurada cumulativamente e provisionada ao longo do Prazo de Duração, por ocasião das amortizações realizadas pela Classe, podendo a respectiva provisão ser revertida, total ou parcialmente, caso eventos posteriores reduzam ou eliminem o valor da Taxa de Performance apurada. Os recursos correspondentes à Taxa de Performance provisionada serão retidos na Classe e considerados na apuração cumulativa, sem dupla contagem. A Taxa de Performance será apurada definitivamente e paga à Gestora exclusivamente quando da liquidação da Classe, concomitantemente à distribuição dos recursos aos Cotistas, exclusivamente com base em resultados efetivamente realizados pela Classe, consideradas todas as integralizações, distribuições, amortizações e demais eventos relevantes para o cálculo ocorridos ao longo do Prazo de Duração, inclusive os relativos à própria liquidação, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Quando da subscrição e integralização de Cotas da Classe, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da Classe.

Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

16.1.4. Assembleia Geral de Cotistas

A Administradora convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos da Classe e, consequentemente do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

Tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe, as assembleias gerais de Cotistas e assembleias especiais de Cotistas serão denominadas indistintamente como "Assembleias de Cotistas".

A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada, bem como a ordem do dia da respectiva Assembleia de Cotistas, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

A Administradora disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, e (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias de Cotistas.

A Assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que a Administradora dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, inclusive aqueles descritos na Cláusula 13.2.5 abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada à Gestora ou seus representantes.



Sem prejuízo das demais competências previstas neste Anexo e no Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

a. demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

b. alteração do Regulamento;

c. destituição da Administradora ou da Gestora;

d. escolha do substituto da Administradora ou da Gestora;

e. emissão de novas Cotas em montante superior ao do Capital Autorizado;

f. fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo e da Classe;

g. dissolução e liquidação do Fundo e da Classe quando não prevista e disciplinada neste Anexo e/ou no Regulamento;

h. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses estabelecida na regulamentação aplicável;

i. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

j. o requerimento de informações por parte do Cotista, nos termos da regulamentação aplicável;

k. o pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável;

l. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; e

m. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

n. alteração do prazo de duração do Fundo e da Classe.

O Regulamento e/ou este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

A alteração referida no item "(iii)" acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Não dependerá de deliberação da Assembleia de Cotistas a substituição da Gestora por sociedade que seja sua controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum, podendo a correspondente alteração deste Regulamento ser formalizada por ato da Administradora e da Gestora.

A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma da Cláusula 13.5 deste Anexo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas na Cláusula 13.3 deste Anexo, alíneas (b), (e), (f), (g), (h), (k) e (l), que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas; e (ii) às matérias previstas nas alíneas (c) e (d) da Cláusula 13.3 deste Anexo, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da totalidade das Cotas subscritas. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva Assembleia de Cotistas.

Os percentuais de que trata a Cláusula 13.4 deverão ser determinados com base na totalidade das Cotas subscritas da Classe na data de convocação da Assembleia de Cotistas, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável na respectiva Assembleia de Cotistas que trate das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.



Somente podem votar na assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas da Classe ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

a. a Administradora ou a Gestora;

b. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

c. empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

d. os prestadores de serviços do Fundo e da Classe, seus sócios, diretores e funcionários;

e. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e

f. o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe.

Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.4.3 quando:

i. os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "f" da Cláusula 13.4.3;

ii. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe; ou

iii. todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo.

Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pela Administradora, em substituição a sua participação na Assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos neste Anexo.

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não terão direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

A critério da Administradora, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pela Administradora; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos na Cláusula 13.4 deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A Administradora enviará, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, ata da Assembleia aos Cotistas, por correspondência e/ou por correio eletrônico.

16.1.5. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

i. taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

iv. honorários e despesas do auditor independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da Classe;



vi. honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;

vii. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Classe;

x. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e da Classe;

xi. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Classe;

xii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da Classe;

xiii. taxas de administração e de gestão;

xiv. taxa máxima de custódia;

xv. despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;

xvi. os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração ou gestão, quando aplicável;

xvii. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

xviii. despesas inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores;

xix. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo serviços relacionados à análise e estruturação de investimentos, despesas de due diligence, assessorias técnicas e financeiras, despesas incorridas em operações não concluídas (*broken-deal expenses*), custos de cobrança e execução de garantias e despesas de reestruturação das operações, sem limitação de valores; e

xx. despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe e não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

As despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

A Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses do Fundo.

16.1.6. Liquidação do Fundo

A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado; e/ou (ii) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou (iii) deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

A liquidação do Fundo e da Classe e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da Classe, e (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio da Classe em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário.



Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em assembleia de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a ser deliberado em Assembleia de Cotistas:

i. alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

ii. alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

iii. distribuição, mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista, sendo certo que referida entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros deverá ser realizada fora do ambiente B3.

Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou (ii) ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer por último.

Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

i. no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e

no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere a Cláusula 16.5 deste Anexo, acompanhada do relatório do auditor.

Breve Histórico da Administradora

O Fundo é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a operar no mercado de capitais brasileiro.

A Administradora é controlada diretamente pelo Itaú Unibanco S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das Cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

A Administradora oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.



A Administradora exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

Exerce, ou diligência para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades de administração dos ativos dos seus clientes, ressalvado o que dispuser a mesma sobre a política relativa ao exercício de direito de voto com relação a participações acionárias.

Sumário da Experiência Profissional da Administradora

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração da Administradora é a Sra. Roberta Anchieta da Silva, cuja experiência profissional consiste no seguinte:

Roberta Anchieta da Silva possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, atuando na Asset Management e na administração fiduciária do maior banco privado da América Latina, Roberta desenvolveu suas principais competências nas áreas de gestão e controle de riscos; desenvolvimento e estruturação de fundos de investimento, ETF e carteiras administradas; análise de negócios e estratégias de gestão de fundos. Iniciou sua carreira no Itaú Unibanco como Trainee da Área de Mercado de Capitais em janeiro de 2000, ocupou vários cargos, incluindo o de Analista de Produtos Asset, de julho de 2000 a setembro de 2005, de Gerente de Estruturação de Produtos Asset, de outubro de 2005 a abril de 2017, Superintendente de Administração Fiduciária, de maio de 2017 a junho de 2022 e Diretora de Administração Fiduciária, desde julho de 2022. É bacharel em Matemática Aplicada e Computacional pela UNICAMP, possui Mestrado profissionalizante em Modelagem Matemática para Finanças pela USP e MBA em Finanças pelo IBMEC (atual INSPER). Por fim, possui atuação junto ao mercado como Coordenadora da Comissão Temática de Administração e Custódia da ANBIMA, desde maio de 2017, onde é responsável por contribuir e coordenar com o debate e a elaboração de propostas para desenvolver a atividade de administração fiduciária e de custódia de ativos, bem como para aprimorar a regulação e as boas práticas do setor. Também, é representante da entidade nas discussões deste fórum junto aos reguladores, tais como: custo de observância, aprimoramento de regras contábeis, regras de liquidez, entre outras.

Breve Histórico da Gestora

A Itaú Asset presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

A Itaú Asset Management, responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros do Itaú Unibanco, está hoje entre os maiores gestores privados de recursos de terceiros do Brasil com R$ 1,3 trilhões em ativos sob gestão (ANBIMA, Julho 2026), *market share* de 14,7% do mercado brasileiro, mais de 5 milhões de clientes e mais de 380 profissionais. Sua experiência em gestão remonta ao ano de 1957, quando lançou o primeiro fundo mútuo brasileiro. A estrutura da Itaú Asset organiza-se em plataformas complementares - Asset Core (Crédito, Estratégias Beta e ESG, Renda Fixa e Renda Variável LATAM), Multimesas, *Investment Solutions* (*Fund of Funds* e *Global Solutions*) e *Private Markets* - permitindo oferecer um portfólio amplo e sofisticado, adequado às particularidades de cada segmento de clientes. Como consequência desse trabalho baseado em disciplina, foco e ética, receberam diversos prêmios ao longo de sua história, entre eles, eleito 15 vezes a Melhor Gestora de Fundos pela Guia de Fundos FGV e 1º lugar como Melhor Gestora de 2025 pelo prêmio *Outliers Infomoney*. Neste contexto, também destacam-se as avaliações recebidas pelas agências de *Ratings* da *Fitch Ratings e Standard & Poor's Global Ratings* quanto à qualidade de gestão de investimento e práticas de administração de recursos de terceiros:

"Em setembro de 2019, a *Fitch Ratings* reafirmou o *Rating* de Qualidade de Gestão de Investimento da Itaú Asset Management em 'Excelente' refletindo a opinião da Fitch de que a gestora tem capacidade e características operacionais extremamente fortes em relação às estratégias de investimentos oferecidas".

"A *Standard & Poor's Global Ratings* afirmou, em setembro de 2017, o Rating de Práticas de Administração de Recursos de Terceiros da Itaú Asset Management (IAM) em AMP-1 (Muito Forte)".

Ainda, a Itaú Asset Management possui **(i)** equipes de risco gerencial de Mercado, a qual é responsável pelo monitoramento diário do risco do fundo por equipes independentes e da própria Itaú Asset Management; **(ii)** time de ESG (Ambiental, Social e Governança), o qual visa a minimização dos riscos sob a ótica ambiental, social e de governança corporativa, que podem comprometer as emissões de infraestrutura; **(iii)** área jurídica, a qual é responsável pela avaliação da estrutura da dívida pelo ponto de vista legal, garantindo formalização adequada de garantias e *covenants*; e (iv) área de prevenção de lavagem de dinheiro, responsável pela análise minuciosa sobre os negócios do emissor e sócios.



Sumário da Experiência Profissional dos Sócios da Gestora

Na data deste Prospecto, as pessoas da Gestora envolvidas com a gestão do Fundo, e suas respectivas experiências profissionais, são as seguintes, incluindo os membros do Comitê de Investimentos da Mesa de *Private Markets* e da Vertical Imobiliária (*Real Estate*):

Felipe Gottlieb - *Head of Private Markets*. MBA pela Wharton School (Universidade da Pensilvânia). Antes de ingressar na Itaú Asset, foi sócio do BTG Pactual (2014-2025), responsável por diversos investimentos privados em diferentes setores, e atuou como *Associate* de *Private Equity* no Itaú e *Portfolio Manager* na Ventor Investimentos.

Felipe Wright - *Senior Portfolio Manager*. Iniciou sua carreira no mercado financeiro no Credit Suisse Hedging-Griffo. Em 2013 ingressou na Itaú Asset Management Ltda., tendo passado pela área de Renda Variável e posteriormente se juntou à equipe de Crédito Privado. Desenvolveu sua carreira na área, sendo responsável pela gestão e análise de diversos setores da economia. Felipe possui graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e é um profissional CFA *charterholder*.

Leandro Nogueira - *Senior Portfolio Manager*. Bacharel em Engenharia pelo IME (Instituto Militar de Engenharia) e Mestre em Economia e Finanças pela FGV. Ingressou no Grupo BBM em 2007 como analista de Controle de Crédito. Atuou, dentro do BBM, como Coordenador da Área de Controle de Fundos, Gerente de Controle Operacional, Liquidação e Custódia, Trader de Câmbio e Juros, Head da Mesa de Câmbio, Gerente da Tesouraria Corporativa. Em 2019, assumiu a Gerência da Asset Management e em 2022 tornou-se Diretor responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros. Em julho de 2025 ingressou na Itaú Asset Management na mesa de *Private Markets*.

Carolina Magnoler - *Head* de Estruturação. Graduada em Direito pela USP (Largo São Francisco) e LL.M. pelo Insper. Possui 15 anos de experiência no Jurídico do Itaú Unibanco, incluindo a unidade de Nova York; ingressou em *Private Markets* em 2025.

Luiz Carlos Estrada - *Senior Portfolio Manager*. Administrador pela UFRJ e Mestre em Economia pela Panthéon-Sorbonne. Ingressou em *Private Markets* em 2022, após liderar o *Private Banking* do Itaú em Lisboa e atuar como *Head* de CIB para o Sul da Europa no Itaú BBA.

A equipe da Vertical de Infraestrutura é composta por:

Ricardo Heil Martins - *Portfolio Manager*, iniciou sua carreira no Unibanco em 2001 e, posteriormente, passou a atuar na área de *Project Finance* do Itaú BBA. Ao longo de sua trajetória, com foco no setor de infraestrutura, liderou projetos de assessoria e estruturação de financiamentos nos segmentos de transportes, incluindo rodovias, aeroportos e mobilidade urbana, saneamento, energia, incluindo transmissão e geração, e óleo e gás. Ingressou na Itaú Asset Management em 2020. É graduado em Economia pela Universidade de São Paulo (USP);

Igor Vitalino - *Portfolio Manager*, é graduado em Economia pelo Insper. Antes de ingressar na equipe de Private Markets da Itaú Asset Management, foi Head de Investimentos da Invista, gestora com atuação em situações especiais, entre 2024 e 2025. De 2019 a 2024, integrou a equipe de *Private Equity* do BTG Pactual, onde participou da liderança de diversos investimentos. Durante esse período, foi Portfolio Manager do FIP-IE BDIV11, fundo listado na B3 e voltado ao setor de energia, com participação direta em ativos de geração hidrelétrica, geração termelétrica e transmissão de energia. Também integrou os conselhos de administração de cinco empresas do setor de energia, Linhares, Tevisa, Gera Maranhão, Gera Amazonas e Povoação, bem como o conselho de administração da Beontag, companhia global que atua no segmento de soluções em etiquetas autoadesivas; e

Henrique Godinho - *Associate*, iniciou sua carreira em 2017, na EY, onde atuou na área de auditoria externa. Em 2019, ingressou no Voiter, antigo Banco Indusval, integrando a equipe de análise de crédito até o início de 2021. Naquele ano, passou a atuar na área de crédito para grandes e ultra grandes empresas do Itaú BBA, com cobertura de diferentes setores da economia. Em 2024, assumiu a posição de consultor de crédito especializado para a área de Private Markets da Itaú Asset Management. No ano seguinte, ingressou na equipe de Private Markets como *Associate*, com foco no setor de infraestrutura. É graduado em Economia pelo IBMEC/MG e CFA *Charterholder* desde 2022.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

A Gestora e a Administradora são os prestadores de serviços essenciais do Fundo, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do Fundo ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"). Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem



poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso da Administradora) e à gestão (no caso da Gestora) do Fundo, podendo, cada Prestador de Serviço Essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do Fundo, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

O funcionamento do Fundo se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviços perante o Fundo, a Classe e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, no Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e/ou da Classe e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

Os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não possuem responsabilidade solidária entre si.

Breve Histórico do Coordenador Líder

As Cotas da Oferta serão distribuídas pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.

O Coordenador Líder presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos. O Coordenador Líder tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

Principais Atribuições do Coordenador Líder

O Coordenador Líder é instituição responsável pela estruturação, coordenação e distribuição das Cotas do Fundo, sob o regime de melhores de esforços de distribuição, de acordo com o Plano de Distribuição descrito na Seção "Outras Características da Oferta" nas páginas 41 a 49 deste Prospecto.

Breve Histórico da Itaú Unibanco (Custodiante)

O Itaú Unibanco S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos. O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. O Itaú Unibanco obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos offshore. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento em geral; e (ii) fundos estruturados (FIDC, FIP e FIIs); e (iii) carteiras administradas.

Principais Atribuições do Custodiante

Nos termos da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 31**") o serviço de custódia para investidor compreende: (a) a guarda dos valores mobiliários pelo depositário central; (b) o controle de titularidade dos valores mobiliários em estrutura de contas de depósito mantidas em nome dos investidores; (c) a imposição de restrições à prática de atos de disposição dos valores mobiliários, pelo investidor final ou por qualquer terceiro, fora do ambiente do depositário central; e (d) o tratamento das instruções de movimentação e dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários depositados, com os correspondentes registros nas contas de depósito.



Para a prestação dos serviços o Custodiante mantém vínculos com depositários centrais para a manutenção dos valores mobiliários em contas de depósito centralizado na forma da Resolução CVM nº 31. O Custodiante também é a instituição responsável pelas atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

Breve Histórico da Itaú Corretora (Escriturador)

A Itaú Corretora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de *Home Broker*, com o site **www.itaucorretora.com.br**. A Itaú Corretora é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da *Institutional Investor* e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

Principais Atribuições do Escriturador

Nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 33**"), o serviço de escrituração compreende: (i) a abertura e manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro, conforme previsto na regulamentação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas do titular do valor mobiliário ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) a realização dos procedimentos e registros necessários à efetivação e à aplicação aos valores mobiliários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (v) o tratamento de eventos incidentes sobre os valores mobiliários.

Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

Os prestadores de serviço do Fundo deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, observado o disposto na legislação, na regulamentação aplicável.

16.2. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais, tal como aquela proferida pela RFB no âmbito da Solução de Consulta COSIT nº 103, de 25 de março de 2019.

Este Capítulo tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas da Classe, assumindo para esse fim, que a Classe Única irá cumprir todos os requisitos dispostos na Lei 11.478, as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela Resolução CVM 175.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na liquidação ou transformação da Classe Única em outra categoria de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, conforme descrito abaixo.

Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados. Sendo assim, os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário descrito abaixo pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.



16.2.1. Tributação aplicável à Classe Única

De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável à Classe Única será a seguinte:

I. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira não se sujeitam ao Imposto de Renda ("**IR**"), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao IR na fonte ("IRRF") à alíquota de 10% (dez por cento).

II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pela Classe Única estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações

Financeiras ("**IOF**") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("**IOF/Títulos**") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

16.2.2. Tributação aplicável aos Cotistas da Classe Única

I. Imposto de Renda

Desde que a Classe Única cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478 e nas regras da CVM, conforme mencionado, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe Única são as seguintes:

(i) *Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais*: Os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

(ii) *Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais*: (i) Os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Única ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe Única não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.

(iii) *Cotistas Investidores Não Residente ("**INR**")*: aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM ("**Cotista de Portfólio**"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.

Para identificação do domicílio do Cotista de Portfólio, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF: Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas de Portfólio na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota 0 (zero). Os Cotistas de Portfólio também são elegíveis à alíquota de 0% do IRRF na amortização ou resgate de cotas, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei n° 11.312, de 27 de junho de 2006, isto é:**(i)** o Cotista de Portfólio não deve ser residente em JTF; **(ii)** a Classe Única deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM; e **(iii)** a Classe Única deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução do CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**").



Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas de Portfólio residentes em JTF, por outro lado, apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: **(i)** o ganho auferido pelo Cotista residente em JTF na alienação das cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); **(ii)** quanto aos rendimentos decorrentes da amortização de cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas de Portfólio residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do investidor não-residente à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada.

Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas de Portfólio residentes em JTF, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF, desde que os demais requisitos sejam cumpridos. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

II. IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Classe Única podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe, seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe Única de qualquer das condições dispostas na Lei 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado detalhado acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe Única em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	Instrumento Particular de Constituição
ANEXO II	Regulamento do Fundo e Ato de Aprovação da Oferta
ANEXO III	Minuta do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento
ANEXO IV	Material Publicitário
ANEXO V	Procuração de Conflito de Interesses
ANEXO VI	Manual de Orientação de Voto

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Instrumento Particular de Constituição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente Instrumento Particular de Deliberação Conjunta ("Instrumento Particular"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância do **ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 33.311.713/0001-25, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do Acordo Operacional firmado entre o Administrador e o Gestor, resolve:

i. constituir um fundo de investimento em participações em infraestrutura, sob a forma de condomínio fechado, composto por uma única classe de cotas e, inicialmente, por uma única subclasse, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

ii. determinar que o fundo de investimento em participações em infraestrutura será denominado **"ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA"** ("Fundo");

iii. assumir as funções de Administrador e, o Gestor, as funções de Gestor do Fundo;

iv. aprovar a contratação do **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora"), para prestar os serviços de escrituração das cotas do Fundo;

v. aprovar a contratação do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), habilitada para a atividade de custódia qualificada conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524, de 23 de outubro de 1990, para prestar os serviços de custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, ressalvadas as Debêntures, nos termos do Regulamento, ora aprovado, bem como os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

vi. aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, na forma do Apêndice A ao presente instrumento ("Regulamento"); e

vii. autorizar o Administrador e Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias acima.

Os termos e condições da primeira oferta de distribuição de cotas da classe única de cotas Fundo serão definidos e aprovados em instrumento posterior, observada a regulamentação aplicável.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do **ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE A - REGULAMENTO

REGULAMENTO DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O **ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO") é composto por uma única classe ("CLASSE") de cotas ("Cotas") e terá, inicialmente, uma única subclasse ("SUBCLASSE"), conforme seu apêndice ("Apêndice"), ressalvada a constituição da Subclasse para Cotas Excedentes prevista no Anexo Descritivo e de outras subclasses admitidas nos termos deste Regulamento.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo da Classe e Apêndice da SUBCLASSE, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e da SUBCLASSE, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSE, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndice, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e o Apêndice prevalecerá sobre o Anexo.

1.3. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações ("FIP"), constituído na forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, a critério do GESTOR, a contar da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE. Observada a Política de Investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão manter o FUNDO em funcionamento após o prazo aqui descrito, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, durante o período enquanto (i) vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo FUNDO para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE relativas a desinvestimentos da CLASSE; ou (ii) remanescerem Ativos cuja alienação, a critério do GESTOR, desde que justificadamente no melhor interesse dos Cotistas, não seja possível ou recomendável em condições adequadas, inclusive em razão de negociações em curso ou das condições de mercado, pelo período necessário à conclusão de seu desinvestimento ("Prazo de Duração").

1.4. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas Classes e/ou Subclasses de cotas, desde que não impliquem qualquer restrição ou prejuízo aos direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, incluindo, para tanto, Classes não sujeitas ao regime tributário diferenciado previsto na Lei nº 11.478, observadas as aprovações e demais procedimentos previstos na regulamentação aplicável, mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, observada a regulamentação aplicável. As características, direitos, obrigações e condições específicas de cada subclasse adicional serão estabelecidos no respectivo Apêndice.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. **ADMINISTRAÇÃO.** A administração do FUNDO será exercida pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("ADMINISTRADOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o ADMINISTRADOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

2.2. **GESTÃO.** A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA**., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 ("GESTOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o GESTOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

2.3. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste regulamento ("Regulamento"):

a) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos aos ativos ;
b) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
c) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175");
d) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos titulares de cotas de emissão da CLASSE (respectivamente, "Cotistas" e "Cotas") e de transferência de Cotas; (ii) os livros de atas e de presença das assembleias de Cotistas; (iii) a documentação relativa aos Ativos (conforme abaixo definido) e aos Ativos de Liquidez (conforme abaixo definido) e às operações do FUNDO; (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da CLASSE; e (v) o arquivo dos relatórios do AUDITOR (conforme abaixo definido);
e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
f) dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;
g) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
h) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "c" até o término do procedimento;
i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
j) representar a CLASSE na celebração dos negócios jurídicos, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio, a política de investimento da CLASSE e às atividades do FUNDO;
k) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR;
l) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da assembleia de Cotistas;
m) contratar ou distratar, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas do FUNDO, observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor; e
n) deliberar, considerando a orientação do GESTOR, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado (conforme abaixo definido), observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento.

2.3.1. Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
c) cobrar e receber, em nome do FUNDO, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

2.3.2. Nos termos do artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
(b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
(d) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de Cotistas; e
(e) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de Cotistas.

2.3.2.1. A informação semestral referida no inciso "b" da Cláusula 2.3.2 deve ser enviada à CVM com base no exercício social da CLASSE.

2.3.3. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

2.3.4. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da classe de Cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

2.3.4.1. Ao utilizar informações de terceiros, nos termos da Cláusula 2.3.4, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

2.3.4.2. O valor dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE serão apurados diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do Custodiante, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE e, consequentemente, do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da Cota.

2.4. OBRIGAÇÕES DO GESTOR. Constituem obrigações e responsabilidades do GESTOR, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do acordo operacional a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR ("Acordo Operacional"):

(a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte da carteira da CLASSE, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses, de acordo com a Política de Investimento definida no Anexo, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras (e observado que a assembleia de Cotistas não tem competência para deliberar sobre a venda ou a aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo FUNDO, exceto nas hipóteses em que se configure situação de conflito de interesses);
(b) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas (conforme definido no Anexo), na forma da legislação e regulamentação aplicável, assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação em vigor;
(c) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, quando aplicável; e c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo;
(d) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
(e) fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(f) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE, responsabilizando-se e fiscalizando os serviços prestados por terceiros por ele contratados, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento;

(g) monitorar o desempenho da CLASSE, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido da CLASSE;

(h) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos da CLASSE;

(i) monitorar os investimentos realizados pela CLASSE;

(j) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez da CLASSE, observada a política de investimentos da CLASSE, assim como as estratégias de reinvestimento e/ou aumento da participação da CLASSE nos Ativos que já fizerem parte do patrimônio da CLASSE;

(k) elaborar relatórios de investimento realizados pela CLASSE; e

(l) celebrar eventuais contratos e/ou realizar negócios jurídicos, bem como todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da CLASSE, com relação aos Ativos e Ativos de Liquidez, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades inerentes à carteira da CLASSE, exclusivamente em relação aos Ativos e Ativos de Liquidez.

2.4.1. As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos, bem como o acompanhamento dos investimentos da CLASSE serão tomadas pelo GESTOR.

2.4.2. Na hipótese de requerimento de informações por Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, enquanto prestadores de serviço essenciais do FUNDO podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Ativos nos quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.4.3. Nos termos do artigo 86, § 1º, da Resolução CVM nº 175, a gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

2.5. VEDAÇÕES. Sem prejuízo de eventuais permissões que venham a ser dispostas na regulamentação aplicável, é vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO:

a) receber depósito em conta corrente;

b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

e) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

f) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento.

2.5.1. A CLASSE pode emprestar, ou tomar em empréstimo ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

2.5.2. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, salvo por aprovação em assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da CLASSE em Ativos de emissão de Sociedades Investidas nas quais participem:

a) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da CLASSE, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela CLASSE, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da CLASSE.

2.5.2.1. Salvo por aprovação em assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 2.5.2, "a", acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

2.5.2.2. O disposto na Cláusula 2.5.2.1 não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da CLASSE; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

2.6. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

2.6.1. O FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviço essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

2.6.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente prevista na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.6.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

2.6.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

2.7. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
II – renúncia; ou
III – destituição, por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

2.7.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

2.7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

2.7.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.7.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido na Cláusula 2.7.3 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

2.7.5. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 2.7.2 acima.

2.7.6. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

2.7.7. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida assembleia geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

2.7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. CUSTODIANTE. A custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez (exceto em relação as Debêntures) integrantes da carteira da CLASSE será exercida pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitado para essa atividade conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524/90 ("CUSTODIANTE" ou "ITAÚ UNIBANCO") ou quem venha a substituí-lo, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação. O ITAÚ UNIBANCO prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE.

3.2. ESCRITURAÇÃO DE COTAS. A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A**., sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("ESCRITURADOR") prestará os serviços de escrituração de Cotas, ou quem venha a substituí-la, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

3.3. AUDITOR. O ADMINISTRADOR deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do FUNDO ("AUDITOR"), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

3.4. DISTRIBUIDORES. As distribuições de Cotas do FUNDO serão realizadas por instituição intermediária líder ("Distribuidor") integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de cotas.

3.5. O FUNDO é composto por uma única classe de Cotas e, inicialmente, por uma única SUBCLASSE.

3.6. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

4. EXERCÍCIO SOCIAL

4.1. O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

5. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o FUNDO e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

6. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

6.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

7. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

7.1. Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

7.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo - SP, 14 de outubro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO DESCRITIVO
DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, conforme assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento da CLASSE, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento em participações.

1.2. A CLASSE terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da CLASSE ("Limite de Participação").

1.2.1. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR verifiquem o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento de um Cotista ao Limite de Participação, o ADMINISTRADOR enviará ao Cotista notificação informando sobre o fato e solicitando que ele enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou a outro percentual que o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam apropriado para fins de atendimento ao disposto na Lei 11.478, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

1.2.2. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação ou o percentual indicado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do item 1.2.1. acima, o ADMINISTRADOR, de comum acordo com o GESTOR, poderá promover, compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas ou de consentimento do Cotista que tenha efetivamente atingido ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 40% (quarenta por cento) do total de Cotas da CLASSE ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

1.2.3. Além da conversão referida no item 1.2.2. acima, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas Excedentes, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

1.2.4. Para assegurar a eficácia dos mecanismos previstos no item 1.2.2 acima, o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério e em conjunto com o GESTOR, poderá, observados os procedimentos operacionais da B3, deliberar pela suspensão da negociação das Cotas no mercado secundário ("*Lock up*"). O *Lock up* vigorará pelo prazo necessário à conclusão de tais mecanismos e será extinto por deliberação do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, uma vez constatado que não há Cotista(s) na iminência de atingir ou que tenha(m) efetivamente atingido o Limite de Participação.

1.2.4.1. Caso seja necessário instituir o *Lock up* ou extingui-lo, o ADMINISTRADOR publicará imediatamente Fato Relevante sobre o referido evento.

1.2.5. O procedimento a ser realizado pelo ADMINISTRADOR, indicado no item 1.2.2 acima, não deverá ser executado em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento ou pela iminência do desenquadramento do Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

1.2.6. Uma vez iniciado o procedimento previsto no item 1.2.2 acima, o ADMINISTRADOR divulgará ao mercado ato do administrador informando o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos neste Regulamento, atuará na execução da amortização integral das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

1.2.7. As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio do ESCRITURADOR e/ou da B3, mediante o envio, pelo ADMINISTRADOR, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que o ESCRITURADOR e/ou a B3, conforme o caso, possa realizar os referidos procedimentos descritos nos itens acima, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo.

1.2.8. Para fins de implementação das disposições do item 1.2.6. acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da CLASSE, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao ADMINISTRADOR todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 1.2.6 acima, ao ESCRITURADOR e/ou ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes e os procedimentos necessários para sua liquidação.

1.2.9. Adicionalmente ao previsto no item 1.2.7 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da CLASSE, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, conforme o caso, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, a fornecer ao ADMINISTRADOR as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

1.2.10. Na hipótese do item 1.2.8 acima, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem ao ADMINISTRADOR, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R$ 0,00 (zero reais).

1.2.11. Após envio do pedido de conversão pelo ADMINISTRADOR, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto ao ESCRITURADOR e/ou a B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

1.2.12. Os procedimentos realizados conforme dispostos nos itens acima, implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pelo ESCRITURADOR e/ou pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

1.2.13. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar ou estiver na iminência de ultrapassar o Limite de Participação realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a serem depositadas no ambiente da B3.

1.2.14. Na hipótese de os procedimentos descritos nos subitens 1.2.1 e seguintes acima, não serem suficientes para a CLASSE voltar a observar os requisitos estabelecidos no item 1.2, o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre: (i) a liquidação antecipada da CLASSE ou; (ii) sua transformação em outra modalidade de categoria de fundo de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para as classes de cotas do tipo “infraestrutura”.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A CLASSE terá Prazo de Duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, a critério do GESTOR, a contar da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE, exceto se deliberado de forma contrária pela Assembleia Especial de Cotistas. Sem prejuízo do acima exposto e observada a Política de Investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão manter o FUNDO em funcionamento após o prazo aqui descrito, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, durante o período enquanto (i) vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências

ativas e passivas, valores mantidos pelo FUNDO para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE relativas a desinvestimentos da CLASSE; ou (ii) remanescerem Ativos cuja alienação, a critério do GESTOR, desde que justificadamente no melhor interesse dos Cotistas, não seja possível ou recomendável em condições adequadas, inclusive em razão de negociações em curso ou das condições de mercado, pelo período necessário à conclusão de seu desinvestimento.

2.1.1. Sem prejuízo do Prazo de Duração da Classe, a Subclasse poderá estabelecer prazo de duração próprio, nos termos do respectivo Apêndice.

3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. A CLASSE possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

4. REGIME

4.1. A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da CLASSE.

5. CATEGORIA

5.1. A CLASSE é constituída sob a forma de classe de investimento em participações, da categoria "Infraestrutura (FIP-IE)", regida nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), do Regulamento e da regulamentação aplicável.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1. A CLASSE é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objetivo proporcionar aos seus Cotistas distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, decorrentes dos investimentos pela CLASSE, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos e modalidades de investimento admitidos nos termos da Lei 11.478 e da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em participações em infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a, ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, inclusive permutáveis, notas comerciais e outros títulos de emissão de Sociedades Alvo, conforme abaixo definidas, constituídas nos termos da Lei 11.478 especificamente para a finalidade de desenvolvimento de projetos de infraestrutura nos setores considerados prioritários, bem como outros ativos e modalidades de investimento, tais como cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, desde que adequados à Política de Investimentos da CLASSE e admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Ativos" e "Política de Investimento", respectivamente).

6.1.1. Para fins deste Regulamento, "Sociedades Alvo" significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, passíveis de investimento pela CLASSE, que tenham sido submetidas à diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da CLASSE. As Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela CLASSE, ou a ela atribuídos serão denominadas "Sociedades Investidas".

6.1.2. O objetivo e a Política de Investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de perdas.

6.1.3. A CLASSE poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas Sociedades Investidas, desde que, nos termos da regulamentação aplicável: (a) a CLASSE possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do AFAC; (b) o montante destinado à realização de AFAC não ultrapasse 20% (vinte por cento) do capital subscrito da CLASSE; (c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da CLASSE; e (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, observados, em qualquer caso, os limites de enquadramento previstos na Lei nº 11.478 e na regulamentação aplicável.

6.2. A CLASSE poderá investir em Ativos que tenham como contraparte partes relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, observado o disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

6.3. A CLASSE poderá realizar investimentos nos Ativos durante o prazo de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE ("Data de Início"), podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) ano, a critério do GESTOR, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do GESTOR ("Período de Investimentos").

6.4. A parcela do Patrimônio Líquido da CLASSE que não estiver investida em Ativos poderá ser alocada em: **(a)** moeda nacional; **(b)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(c)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da

regulamentação aplicável; **(d)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens "b" e "c" acima ("Fundos Investidos"); **(e)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e **(f)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras (LF), letras de crédito imobiliário (LCI), letras de crédito do agronegócio (LCA), emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, e cotas de fundos de investimento da categoria renda fixa,, desde que passíveis de precificação e custódia pelos prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (sendo os ativos mencionados nas alíneas "a" a "f" acima referidos em conjunto como "Ativos de Liquidez").

6.5. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico e respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos e dos Ativos de Liquidez poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR, podendo ou não ser composto por um ágio e/ou deságio.

6.6. A CLASSE tem o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, conforme previsto na legislação aplicável, para iniciar suas atividades e de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos, aplicando-se, inclusive, nas hipóteses de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a CLASSE tenha investido, observado a orientação dada pelo GESTOR, ao ADMINISTRADOR, conforme previsto na Cláusula 6.16 abaixo, de realizar a distribuição de rendimentos aos Cotistas.

6.6.1. O limite estabelecido no item 6.6 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção de registro da CLASSE e 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da CLASSE, o que for maior em cada caso.

6.7. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido na Cláusula 6.6 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

6.8. Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Ativos os seguintes valores:

(a) destinados ao pagamento de despesas da CLASSE, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito no FUNDO pelos Cotistas;
(b) decorrentes de operações de desinvestimento da CLASSE: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos emitidos pelas Sociedades Investidas; e
(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

6.9. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Política de Investimentos de 90% (noventa por cento) perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo, o GESTOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou
(b) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado valores na última oferta, considerando como data inicial do prazo a data estabelecida no anúncio de encerramento, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.10. Observados a Política de Investimentos e os limites legais e regulamentares aplicáveis, a CLASSE poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

6.11. É vedada à CLASSE a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

6.12. A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade do FUNDO, observado que, os custos e despesas decorrentes de tais cobranças serão devidos pelo FUNDO, caso assim admitido nos termos da regulamentação aplicável.

6.13. Os investimentos da CLASSE nos Ativos deverão propiciar a participação da CLASSE no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

6.13.1. Os Ativos deverão contar, conforme aplicável à sua natureza, com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa e regras de participação da CLASSE no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, conforme exigido acima, e, no caso de Ativos que se caracterizarem como instrumentos de dívida, prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade Investida será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos.

6.13.2. No caso de Ativos de dívida, nos instrumentos que os disciplinem deverão constar, obrigatoriamente, (a) vetos de troca de controle, direta ou indiretamente, da respectiva Sociedade Investida; e (b) vetos para a alienação de ativos da respectiva Sociedade Investida, cujo descumprimento constituirá hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos respectivos Ativos.

6.13.3. No caso de Ativos que se caracterizem como instrumentos de participação societária, a participação da CLASSE no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da respectiva Sociedade Investida deverão ser asseguradas por meio dos respectivos documentos societários, acordos de acionistas e/ou outros instrumentos aplicáveis, inclusive, conforme aplicável, mediante a detenção de ações integrantes do respectivo bloco de controle, a indicação de membros do conselho de administração, a atribuição de direitos de veto em matérias estratégicas ou outros mecanismos que assegurem tal efetiva influência.

6.13.4. Fica dispensada a participação da CLASSE no processo decisório das Sociedades Investidas, quando:

(a) no caso de investimento em participação societária, o investimento da CLASSE na Emissora for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Emissora;

(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou

(c) no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da CLASSE.

6.13.4.1. O limite de que trata o item "(c)" da Cláusula 6.13.3 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela CLASSE, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

6.13.4.2. Caso a CLASSE ultrapasse o limite estabelecido no item "(c)" da Cláusula 6.13.3 acima por motivos alheios à vontade do GESTOR no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

6.14. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais a CLASSE invista deverão necessariamente observar as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
(b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
(c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Emissora;
(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar–se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

6.15. Os Ativos serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, a critério do GESTOR. Os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

6.16. Dividendos Mensais. Os valores efetivamente recebidos pela CLASSE das Sociedades Investidas a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, juros, prêmios, amortizações, pagamentos antecipados ou ordinários de principal e demais rendimentos, remunerações ou valores decorrentes dos Ativos, inclusive dos Ativos representativos de dívida, quando houver, serão repassados pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, conforme orientação do GESTOR e observadas as necessidades de caixa da CLASSE para pagamento e/ou provisionamento de seus Encargos e demais obrigações, sendo, para tanto, realizadas tais distribuições, no mínimo, mensalmente, consolidando os valores efetivamente recebidos pela CLASSE no período.

6.16.1. Os demais rendimentos, remunerações, direitos e outros valores recebidos pela CLASSE em decorrência dos Ativos integrantes de sua carteira não abrangidos pela Cláusula 6.16 acima poderão, a critério do GESTOR, ser distribuídos aos Cotistas ou reinvestidos, durante o Período de Investimentos, observada a Política de Investimento, as regras de enquadramento da carteira e as necessidades de caixa da CLASSE.

7. RISCOS

7.1. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

7.2. Os riscos a que o FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no FUNDO encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

7.3. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Distribuidor (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, conforme previsto neste Anexo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, na CVM nos termos da legislação aplicável, cuja integralização ocorrerá em moeda corrente nacional e poderá ser efetuada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR.

8.2. Será permitida a subscrição parcial das Cotas da primeira emissão de Cotas da CLASSE.

8.2.1. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial da CLASSE, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior à do Patrimônio Mínimo Inicial, o ADMINISTRADOR deverá:

a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos recebidos, de acordo com as disposições constantes dos documentos da respectiva emissão; e
b) em se tratando de primeira distribuição de Cotas da CLASSE, proceder à liquidação do FUNDO, observado o disposto no Regulamento.

8.2.2. A CLASSE entrará em funcionamento após a subscrição e integralização das Cotas de sua primeira emissão correspondente, no mínimo, ao Patrimônio Mínimo Inicial e o cumprimento dos requisitos previstos na regulamentação específica.

8.3. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, de uma ou mais subclasses, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão da CLASSE ("Capital Autorizado") e sendo certo que o saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

8.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas na Cláusula 8.4.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

8.4. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela CLASSE após a primeira emissão será fixado, conforme orientação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da CLASSE e o número de Cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade da CLASSE; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da CLASSE qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

8.5. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese da Cláusula 8.4 deste Anexo), respeitando-se os prazos operacionais do ESCRITURADOR e/ou da B3, conforme o caso, para o exercício de tal direito de preferência.

8.5.1. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

8.6. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.7. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

8.8. Subscrição e Integralização. As Cotas da CLASSE serão subscritas mediante a celebração de boletim de subscrição, documentos de aceitação e/ou semelhantes e o respectivo termo de adesão e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas em mercado de balcão organizado administrado pela B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da CLASSE, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.8.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

8.9. Quando da subscrição e integralização de Cotas da CLASSE, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

8.9.1. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da CLASSE.

8.10. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.11. Negociação das Cotas. As Cotas da CLASSE poderão ser depositadas exclusivamente no mercado de balcão organizado administrado pela B3, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

8.12. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da CLASSE por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. Pela administração da CLASSE, a CLASSE pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente ao percentual previsto no Apêndice da Subclasse, calculado conforme Cláusula 9.3 deste Anexo Descritivo.

9.2. Pela gestão da carteira do FUNDO, a CLASSE pagará ao GESTOR uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão") equivalente ao percentual previsto no Apêndice da Subclasse, calculado conforme Cláusula 9.3 deste Anexo Descritivo.

9.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas, apropriadas e pagas em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9.3.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

9.3.2. Para os fins do Regulamento, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

9.3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente ao ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

9.4. Considera-se patrimônio líquido da CLASSE a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, e subtraindo-se as exigibilidades da CLASSE.

9.5. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

9.6. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE; e (ii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo ADMINISTRADOR.

9.7. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o patrimônio da CLASSE, com o mínimo mensal de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

9.8. **Taxa de Performance.** A CLASSE pagará ao GESTOR uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do valor positivo que exceder **o montante necessário ao atendimento cumulativo dos itens (i) e (ii) abaixo, apurado antes da dedução da própria Taxa de Performance e após a dedução dos demais encargos da CLASSE**, sem mecanismo de *catch-up*. Para fins exclusivos de apuração da Taxa de Performance, os valores a serem distribuídos aos Cotistas ao longo do Prazo de Duração, inclusive a título das distribuições previstas nas Cláusulas 6.16 e 6.16.1 acima, amortização de Cotas e liquidação da CLASSE, **bem como os valores retidos para pagamento da Taxa de Performance e os recursos disponíveis para distribuição na liquidação da CLASSE, antes da dedução da própria Taxa de Performance,** serão considerados cronologicamente e **sem dupla contagem**, observada a seguinte ordem:

(i) os pagamentos decorrentes de amortizações de Cotas e/ou distribuições de rendimentos **ou da liquidação da CLASSE** serão considerados como devolução **de capital** aos Cotistas, **exclusivamente para fins de apuração da Taxa de Performance,** até que todos tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado;

(ii) posteriormente, os pagamentos decorrentes de amortizações de Cotas e/ou distribuições de rendimentos ou da liquidação da CLASSE serão considerados, **como pagamento do retorno preferencial correspondente à variação acumulada do CDI, calculada *pro rata temporis* sobre cada parcela do capital integralizado, desde a respectiva data de integralização até a data de sua devolução nos termos do item (i), até que cada Cotista tenha recebido integralmente o respectivo retorno preferencial. As devoluções de capital reduzirão a base de incidência futura do CDI, sem eliminar o retorno preferencial já acumulado e ainda não pago. Os pagamentos previstos neste item serão atribuídos proporcionalmente aos respectivos saldos de retorno preferencial ainda não pagos, observados os direitos econômicos das Cotas**; e

(iii) após atendidos os itens (i) e (ii) acima, 80% (oitenta por cento) do valor excedente será atribuído aos Cotistas e 20% (vinte por cento) constituirá a Taxa de Performance **provisoriamente apurada em favor do** GESTOR, **sujeita à apuração definitiva e ao pagamento nos termos da Cláusula 9.8.1 abaixo. A Taxa de Performance não incidirá sobre os valores atribuídos aos Cotistas nos termos dos itens (i) e (ii), inexistindo etapa de recomposição da participação do GESTOR nesses valores**.

9.8.1. A Taxa de Performance será apurada cumulativamente e provisionada ao longo do Prazo de Duração, por ocasião das distribuições e amortizações realizadas pela CLASSE, podendo a respectiva provisão ser revertida, total ou parcialmente, caso eventos posteriores reduzam ou eliminem o valor da Taxa de Performance apurada. **Os recursos correspondentes à Taxa de Performance provisionada serão retidos na CLASSE e considerados na apuração cumulativa, sem dupla contagem. A Taxa de Performance**

será apurada definitivamente e paga ao GESTOR exclusivamente quando da liquidação da CLASSE, concomitantemente à distribuição dos recursos aos Cotistas, exclusivamente com base em resultados efetivamente realizados pela CLASSE, **consideradas todas as integralizações, distribuições, amortizações e demais eventos relevantes para o cálculo ocorridos ao longo do Prazo de Duração, inclusive os relativos à própria liquidação**, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

10.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

(iv) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

(v) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais a CLASSE invista.

10.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175: (a) interromper eventual procedimento de amortização de Cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) caso a CLASSE esteja com oferta pública de Cotas em andamento, não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

10.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(vi) convocar assembleia especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

10.4. Caso, após a adoção das medidas previstas acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas na Cláusula 10.3 acima se torna facultativa.

10.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

10.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto na Cláusula 10.7 abaixo.

10.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;
(ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
(iii) liquidar a CLASSE e o FUNDO, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
(iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

10.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

10.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade na Cláusula 10.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

10.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

10.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar Fato Relevante; e
(ii) efetuar o cancelamento de registro da CLASSE e, consequentemente, do FUNDO na CVM.

10.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) da Cláusula 10.13 acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.13.2. O cancelamento do registro do FUNDO não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

10.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de Cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

10.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR na CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela CLASSE.

11. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

11.1. Distribuição de Rendimentos. Observado o disposto nas Cláusulas 6.16 e 6.16.1 deste Anexo, as distribuições de rendimentos da CLASSE serão realizadas pelo ADMINISTRADOR conforme orientação do GESTOR, observadas as necessidades de caixa da CLASSE para pagamento e/ou provisionamento de seus Encargos e demais obrigações.

11.1.1. As distribuições de rendimentos previstas na Cláusula 6.16 serão realizadas, no mínimo, mensalmente, no 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, considerando os valores efetivamente recebidos pela CLASSE no respectivo período.

11.1.2. Farão jus a cada distribuição de rendimentos os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do Dia Útil em que a respectiva distribuição for declarada, em igualdade de condições, observados os procedimentos operacionais da B3 e do ESCRITURADOR, conforme aplicável.

11.1.3. O ADMINISTRADOR poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido do GESTOR e disponibilidade de caixa, sempre no melhor interesse da CLASSE. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

11.2. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

11.3. As Cotas serão amortizadas (1) em moeda corrente nacional por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (ii) por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3, ou (2) por meio da entrega de Ativos, observados os procedimentos aplicáveis indicados pelo ADMINISTRADOR.

11.4. **Resgate**. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização (quando amortizadas integralmente), no término do prazo de duração da CLASSE ou em caso de liquidação antecipada.

12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

12.1.1. As Informações do Fundo deverão ser (i) comunicadas a todos os cotistas da Classe Única; (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

12.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

12.3. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

12.4. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

12.4.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o ADMINISTRADOR deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, à CLASSE, aos Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos da CLASSE e, consequentemente do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

13.1.1. Tendo em vista que o FUNDO possui uma única CLASSE, as assembleias gerais de Cotistas e assembleias especiais de Cotistas serão denominadas indistintamente como "Assembleias de Cotistas".

13.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada, bem como a ordem do dia da respectiva Assembleia de Cotistas, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

13.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, e (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias de Cotistas.

13.2.2. A Assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o ADMINISTRADOR dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, inclusive aqueles descritos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

13.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Anexo e no Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

a) demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
b) alteração do Regulamento;
c) destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
d) escolha do substituto do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
e) emissão de novas Cotas em montante superior ao do Capital Autorizado;
f) fusão, incorporação, cisão e transformação do FUNDO e da CLASSE;
g) dissolução e liquidação do FUNDO e da CLASSE quando não prevista e disciplinada neste Anexo e/ou no Regulamento;
h) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses estabelecida na regulamentação aplicável;
i) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
j) o requerimento de informações por parte do Cotista, nos termos da regulamentação aplicável;
k) o pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável;
l) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; e
m) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
n) alteração do prazo de duração do FUNDO e da CLASSE.

13.3.1. O Regulamento e/ou este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

13.3.1.1. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 13.3.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.3.1.2. A alteração referida no item "(iii)" da Cláusula 13.3.1 acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

13.4. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma da Cláusula 13.5 deste Anexo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas na Cláusula 13.3 deste Anexo, alíneas (b), (e), (f), (g), (h), (k) e (l), que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas; e (ii) às matérias previstas nas alíneas (c) e (d) da Cláusula 13.3 deste Anexo, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da totalidade das Cotas subscritas. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva Assembleia de Cotistas.

13.4.1. Os percentuais de que trata a Cláusula 13.4 deverão ser determinados com base na totalidade das Cotas subscritas da CLASSE na data de convocação da Assembleia de Cotistas, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável na respectiva Assembleia de Cotistas que trate das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

13.4.2. Somente podem votar na assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.4.3. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas da CLASSE ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
d) os prestadores de serviços do FUNDO e da CLASSE, seus sócios, diretores e funcionários;
e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do CLASSE; e
f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO e/ou da CLASSE.

13.4.3.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.4.3 quando:

I. os únicos Cotistas da CLASSE forem as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "f" da Cláusula 13.4.3;
II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da CLASSE; ou
III. todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo.

13.4.4. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na Assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos neste Anexo.

13.4.5. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não terão direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e **(ii)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos na Cláusula 13.4 deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.6. O ADMINISTRADOR enviará, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, ata da Assembleia aos Cotistas, por correspondência e/ou por correio eletrônico.

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

14.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, de acordo com a sua política de exercício de direito de votos em assembleias, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da CLASSE, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

14.2. Caso o GESTOR verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pela CLASSE.

14.3. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da CLASSE sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

14.4. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE https://www.itauassetmanagement.com.br/**, SEM PREJUÍZO DO EXERCÍCIO, PELO GESTOR, DOS DEMAIS DIREITOS POLÍTICOS, SOCIETÁRIOS E CONTRATUAIS INERENTES AOS ATIVOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE ACORDOS DE ACIONISTAS E DEMAIS MECANISMOS DESTINADOS A ASSEGURAR A EFETIVA INFLUÊNCIA DA CLASSE NAS SOCIEDADES INVESTIDAS.**

15. TRIBUTAÇÃO

15.1. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e nas regras da CVM poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

15.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

15.3. Para as pessoas jurídicas residentes no Brasil (i) os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas; (ii) os ganhos auferidos na alienação de cotas dentro

ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva

15.4. Os Cotistas pessoas físicas residentes no País, por outro lado, serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

15.5. Aos Cotistas que sejam investidores não-residentes e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista(s) 4.373"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("JTF"), conforme definição da legislação.

a) Os rendimentos auferidos por Cotistas 4.373 na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas 4.373 nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.
b) Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas 4.373 dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.312/06. Isto é, (i) seja Cotista 4.373; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.
c) Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.
d) Os Cotistas 4.373 residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. A CLASSE poderá ser liquidada mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) o investimento da CLASSE nos Ativos Alvo for integralmente liquidado; e/ou (ii) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou (iii) deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

16.2. A liquidação do FUNDO e da CLASSE e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE, e (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio da CLASSE em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário.

16.3. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em assembleia de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da CLASSE, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da CLASSE, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

16.4. Caso a CLASSE não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a CLASSE possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a ser deliberado em Assembleia de Cotistas:

a) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou
b) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
c) distribuição, mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista, sendo certo que referida entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros deverá ser realizada fora do ambiente B3.

16.5. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da CLASSE e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da CLASSE; ou (ii) ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer por último.

16.6. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o AUDITOR deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

16.7. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.8. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO a que se refere a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, acompanhada do relatório do AUDITOR.

17. ENCARGOS

17.1. Constituem encargos do FUNDO e da CLASSE as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

(i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
(iv) honorários e despesas do auditor independente;
(v) emolumentos e comissões pagas por operações da CLASSE;
(vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
(vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da CLASSE;
(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e da CLASSE;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE;
(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da CLASSE;
(xiii) taxas de administração e de gestão;
(xiv) taxa máxima de custódia;
(xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;
(xvi) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração ou gestão, quando aplicável;
(xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
(xviii) despesas inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores, para todos os eventos supracitados de forma consolidada, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia de Cotistas;
(xix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo serviços relacionados à análise e estruturação de investimentos, despesas de due diligence, assessorias técnicas e financeiras, despesas incorridas em operações não concluídas (broken-deal expenses), custos de cobrança e execução de garantias e despesas de reestruturação das operações, sem limitação de valores; e
(xx) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da CLASSE e não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

17.2. As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da CLASSE ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela CLASSE, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

17.3. A Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses do FUNDO.

18. CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

18.1. **Entidade de Investimento**. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, a CLASSE será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

18.2. Sem prejuízo do disposto no item 18.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o ADMINISTRADOR é responsável pela definição da classificação contábil da CLASSE entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do ADMINISTRADOR, com base nas informações prestadas pelo GESTOR, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

19. COINVESTIMENTO

19.1. **Política de Coinvestimento.** É permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (inclusive por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a CLASSE detiver Ativos de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

19.2. O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

19.3. Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a CLASSE deterá nos Ativos, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a CLASSE poderá, inclusive, deter participações minoritárias nos Ativos, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20.2. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da CLASSE, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

20.3. No momento da constituição do FUNDO e da CLASSE não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

20.3.1. A despeito do disposto no item 20.3 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

***** ***** *****

APÊNDICE DA SUBCLASSE A
DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A subclasse A receberá recursos exclusivamente de investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A Taxa de Administração é de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, podendo chegar a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Administração"), sendo cobrada sobre o patrimônio líquido representativo da subclasse A.

2.2. A Taxa de Gestão é de 1,00% (um por centro) ao ano, sendo cobrada sobre o patrimônio líquido representativo da subclasse A.

2.3. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, as taxas de administração e as taxas de gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

3. APLICAÇÕES

3.1. As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo e nos respectivos Boletins de Subscrição.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

São Paulo - SP, 14 de outubro de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o DISTRIBUIDOR. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

ANEXO II AO REGULAMENTO DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao FUNDO, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no FUNDO e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do FUNDO podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do ADMINISTRADOR ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

(A) LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS - O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ E NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ NO FUTURO UM MERCADO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS QUE PERMITA AOS COTISTAS SUA ALIENAÇÃO, CASO ESTES DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADE EM REALIZAR A VENDA DAS SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS, BEM COMO EM OBTER O REGISTRO PARA UMA OFERTA SECUNDÁRIA DE SUAS COTAS JUNTO À CVM.

(B) RISCOS DE MERCADO E DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FIP-IE – EXISTE O RISCO DE VARIAÇÃO NO VALOR E NA RENTABILIDADE DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO, QUE PODE AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO, DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, ESTANDO TAMBÉM SUJEITOS AOS EFEITOS DA INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO. ALÉM DISSO, PODERÁ HAVER OSCILAÇÃO NEGATIVA NO VALOR DAS COTAS PELO FATO DO FUNDO PODER ADQUIRIR TÍTULOS QUE, ALÉM DA REMUNERAÇÃO POR UM ÍNDICE DE CORREÇÃO, SÃO REMUNERADOS POR UMA TAXA DE JUROS QUE SOFRERÁ ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O PATAMAR DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELO MERCADO PARA AS DATAS DE VENCIMENTO DESSES TÍTULOS. EM CASO DE QUEDA DO VALOR DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODE SER AFETADO NEGATIVAMENTE. A QUEDA DOS PREÇOS DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA PODE SER TEMPORÁRIA, NÃO EXISTINDO, NO ENTANTO, GARANTIA DE QUE NÃO SE ESTENDAM POR PERÍODOS LONGOS E/OU INDETERMINADOS.

ADICIONALMENTE, DEVIDO À POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM ATIVOS, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ESTABELECIDA NO REGULAMENTO, HÁ UM RISCO ADICIONAL DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS, UMA VEZ QUE A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS ACIMA, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, PODE AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. NESTES CASOS, O ADMINISTRADOR PODE SER OBRIGADO A LIQUIDAR OS ATIVOS DO FUNDO A PREÇOS DEPRECIADOS, PODENDO, COM ISSO, INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

(C) RISCOS RELACIONADOS À PANDEMIA DA COVID-19 E DEMAIS DOENÇAS – O SURTO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS EM TODO O MUNDO, TAIS COMO O CORONAVÍRUS (COVID-19), O ZIKA, O EBOLA, A GRIPE AVIÁRIA, A FEBRE AFTOSA, A GRIPE SUÍNA, A SÍNDROME RESPIRATÓRIA NO ORIENTE MÉDIO OU MERS E A SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE OU SARS, PODE OCASIONAR MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS GLOBAL E RESULTAR EM EFEITO RECESSIVO SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA, PODENDO INCLUSIVE AFETAR A CONFIANÇA DO INVESTIDOR E AFETAR ADVERSAMENTE O INTERESSE DE INVESTIDORES NA AQUISIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE COTAS. TAIS SURTOS DE DOENÇAS TAMBÉM PODEM RESULTAR EM QUARENTENA DOS EMPREGADOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS OU NA INCAPACIDADE DE ACESSAR SUAS INSTALAÇÕES, O QUE PREJUDICARIA AS SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES E RESULTADOS OPERACIONAIS. ADICIONALMENTE, QUALQUER SURTO DE TAIS DOENÇAS NO BRASIL PODE AFETAR NEGATIVAMENTE DE FORMA DIRETA AS OPERAÇÕES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, SEUS NEGÓCIOS E O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES, IMPLICANDO REDUÇÃO DE SEUS VOLUMES DE NEGÓCIOS, DISPENSAS TEMPORÁRIAS DE COLABORADORES, ALÉM DE INTERRUPÇÕES NOS SEUS NEGÓCIOS. TAIS EVENTOS PODEM AFETAR SUA CAPACIDADE FINANCEIRA E SOLVÊNCIA, PODENDO GERAR PERDAS AO FUNDO E SEUS COTISTAS.

(D) FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES – O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS, INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS NOVAS COTAS.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS VARIAÇÕES E CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO AFETADOS PRINCIPALMENTE PELAS CONDIÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO, OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, AS QUAIS PODERÃO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS. NÃO SERÁ DEVIDO PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE QUAISQUER DE TAIS EVENTOS.

NO PASSADO, O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. O BRASIL, ATUALMENTE, ESTÁ SUJEITO À ACONTECIMENTOS QUE INCLUEM, POR EXEMPLO, (I) A CRISE FINANCEIRA E A INSTABILIDADE POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS, (II) O CONFLITO ENTRE A UCRÂNIA E A RÚSSIA, QUE DESENCADEOU A INVASÃO DA RÚSSIA EM DETERMINADAS ÁREAS DA UCRÂNIA, DANDO INÍCIO A UMA DAS CRISES MILITARES MAIS GRAVES NA EUROPA, DESDE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, (III) A GUERRA COMERCIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A CHINA, E (IV) CRISES NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES, QUE AFETAM A ECONOMIA GLOBAL, PRODUZINDO UMA SÉRIE DE EFEITOS QUE AFETAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS MERCADOS DE CAPITAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA, INCLUINDO AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS DE TÍTULOS DE EMPRESAS COTADAS, MENOR DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, DETERIORAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL, FLUTUAÇÃO EM TAXAS DE CÂMBIO, DEFLAÇÃO E INFLAÇÃO, ENTRE OUTRAS, QUE PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO.

(E) RISCOS DE LIQUIDEZ E DESCONTINUIDADE DO INVESTIMENTO – OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO REPRESENTAM MODALIDADE DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO NO MERCADO BRASILEIRO E SÃO CONSTITUÍDOS, POR FORÇA REGULAMENTAR, COMO CONDOMÍNIOS FECHADOS, NÃO SENDO ADMITIDO RESGATE DAS COTAS, ANTECIPADO OU NÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA. OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ADICIONALMENTE, DETERMINADOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO PODEM PASSAR POR PERÍODOS DE DIFICULDADE DE EXECUÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E VENDA, OCASIONADOS POR BAIXAS OU DEMANDA E NEGOCIABILIDADE INEXISTENTES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADOS E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PODERÁ IMPACTAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO FICAR NEGATIVO, O FUNDO PODERÁ ESTAR SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, BEM COMO NO PRESENTE REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O REGULAMENTO ESTABELECE ALGUMAS HIPÓTESES EM QUE A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PODERÁ OPTAR PELA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E OUTRAS HIPÓTESES EM QUE O RESGATE DAS COTAS PODERÁ SER REALIZADO MEDIANTE A ENTREGA AOS COTISTAS DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO. EM AMBAS AS SITUAÇÕES, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA VENDER OS ATIVOS E/OU OS ATIVOS DE LIQUIDEZ RECEBIDOS QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

(F) RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS – OS ATIVOS E/OU OS ATIVOS DE LIQUIDEZ A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER CONTRATADOS A TAXAS PRÉ-FIXADAS OU PÓS-FIXADAS, CONTENDO CONDIÇÕES DISTINTAS DE PRÉ-PAGAMENTO. NÃO OBSTANTE A POSSIBILIDADE DE O FUNDO UTILIZAR INSTRUMENTOS DERIVATIVOS PARA MINIMIZAR EVENTUAIS IMPACTOS RESULTANTES DESTE DESCASAMENTO, A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS DE DERIVATIVOS PODERÁ ACARRETAR OSCILAÇÕES NEGATIVAS NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS INSTRUMENTOS NÃO FOSSEM UTILIZADOS. A CONTRATAÇÃO DESTE TIPO DE OPERAÇÃO NÃO DEVE SER ENTENDIDA COMO UMA GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS. A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

(G) RISCO RELACIONADO ÀS GARANTIAS DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ E AO SEU APERFEIÇOAMENTO - EM UMA EVENTUAL EXECUÇÃO DAS GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO, ESTE PODERÁ TER QUE SUPORTAR CUSTOS ADICIONAIS. ADICIONALMENTE, CASO A EXECUÇÃO DAS GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA COM AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS ÀS OPERAÇÕES, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO E REFORÇO DAS GARANTIAS PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

(H) POSSIBILIDADE DE INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DOS ATIVOS INVESTIDOS - NÃO HÁ QUALQUER OBRIGATORIEDADE DE QUE OS ATIVOS INVESTIDOS PELO FUNDO CONTEM COM QUALQUER MECANISMO DE GARANTIA, SEJA ELA REAL E/OU FIDEJUSSÓRIA. NESSE SENTIDO, COM RELAÇÃO AOS ATIVOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA QUE NÃO CONTEM COM GARANTIAS, O FUNDO DEPENDERÁ DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA PARA O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS REMUNERAÇÕES DEVIDAS NOS TERMOS DOS RESPECTIVOS ATIVOS, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E OS COTISTAS.

(I) RISCO DO INVESTIMENTO NOS ATIVOS DE LIQUIDEZ – O FUNDO PODERÁ INVESTIR NOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E TAIS ATIVOS DE LIQUIDEZ, PELO FATO DE SEREM DE CURTO PRAZO E POSSUÍREM BAIXO RISCO DE CRÉDITO E, CONSEQUENTEMENTE, OFERECERAM BAIXO RETORNO COMO RENDIMENTO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

(J) CONCENTRAÇÃO E ILIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO - O FUNDO PODERÁ CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA EMISSORA OU EM POUCAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE FORMA A CONCENTRAR O RISCO DA CARTEIRA EM POUCOS ATIVOS. O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, QUANDO APLICÁVEL, OU DE DESVALORIZAÇÃO RELEVANTE DO RESPECTIVO ATIVO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. ADICIONALMENTE, POR SE TRATAR DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, OS ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS SÃO CONSIDERADOS, POR SUA NATUREZA, COMO UM INVESTIMENTO DE BAIXÍSSIMA LIQUIDEZ, JÁ QUE OS ATIVOS PODERÃO CONSISTIR EM AÇÕES, DEBÊNTURES, NOTAS COMERCIAIS E OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, OS QUAIS PODERÃO NÃO ESTAR ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA OU MERCADO DE BALCÃO. AINDA, MESMO QUE OS ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS SEJAM NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES, SÃO CONSIDERADOS, POR SUA NATUREZA, COMO UM INVESTIMENTO DE BAIXÍSSIMA LIQUIDEZ. O INVESTIMENTO NO FUNDO, PORTANTO, NÃO É RECOMENDADO PARA AQUELES QUE DESEJEM LIQUIDEZ IMEDIATA DE SEUS RECURSOS, SEJA PELA ILIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, SEJA PELA NATURAL ILIQUIDEZ DOS ATIVOS SUBJACENTES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. ESTES FATORES PODEM PREJUDICAR O PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E RESGATES AOS COTISTAS.

(K) CONCENTRAÇÃO DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS - A POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM ATIVOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS QUE ATUEM NO MESMO SETOR, REPRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ DOS REFERIDOS ATIVOS, BEM COMO TORNA OS RISCOS DOS INVESTIMENTOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À PERFORMANCE E A EVOLUÇÃO DE TAL SETOR. ALTERAÇÕES AO SETOR PODEM AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO.

(L) RISCO DE CRÉDITO – OS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AO INADIMPLEMENTO DOS DEVEDORES E COOBRIGADOS, DIRETOS OU INDIRETOS, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO, OU PELAS CONTRAPARTES DAS OPERAÇÕES DO FUNDO ASSIM COMO À INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS OUTORGADAS EM FAVOR DE TAIS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, PODENDO OCASIONAR, CONFORME O CASO, A REDUÇÃO DE GANHOS OU MESMO PERDAS FINANCEIRAS ATÉ O VALOR DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, AFETARÁ NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

(M) DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DA CLASSE – NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE A CLASSE ENCONTRARÁ INVESTIMENTOS COMPATÍVEIS COM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE FORMA A CUMPRIR SEU OBJETIVO DE INVESTIMENTO. CASO EXISTA DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DA CLASSE POR PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO NO REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER OS RECURSOS INTEGRALIZADOS SEM QUALQUER RENDIMENTO, NA PROPORÇÃO POR ELES INTEGRALIZADA, PODENDO PERDER OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO E/OU NÃO RECEBER O RETORNO ESPERADO.

(N) RISCOS RELATIVOS À RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO – O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA VARIÁVEL, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS DO PATRIMÔNIO DO FUNDO. NO CASO EM QUESTÃO, OS VALORES A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO DO RESULTADO DO FUNDO, QUE POR SUA VEZ, DEPENDERÁ PREPONDERANTEMENTE DOS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS PREVISTAS NO REGULAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO FUNDO. ADICIONALMENTE, VALE RESSALTAR QUE ENTRE A DATA DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA E A EFETIVA DATA DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS OBTIDOS COM A OFERTA SERÃO APLICADOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS POR ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, DE RENDA FIXA, INCLUSIVE CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIO, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DO FUNDO.

(O) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO – CASO O INVESTIMENTO EM ATIVOS NÃO SEJA CONCLUÍDO DENTRO DO PRAZO PARA ENQUADRAMENTO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO, E O FUNDO NÃO ESTEJA ENQUADRADO NO NÍVEL MÍNIMO DE INVESTIMENTO ESTABELECIDO NO REGULAMENTO E NA LEI 11.478, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO OU TRANSFORMADO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 11.478. NA HIPÓTESE DE TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, SERÁ CONVOCADA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DA REFERIDA TRANSFORMAÇÃO.

(P) DESEMPENHO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS – A CARTEIRA DO FUNDO ESTARÁ CONCENTRADA EM ATIVOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. NÃO HÁ GARANTIA DE: (I) BOM DESEMPENHO DE QUAISQUER DAS SOCIEDADES INVESTIDAS; (II) SOLVÊNCIA DAS SOCIEDADES INVESTIDAS; (III) CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS; (IV) LIQUIDEZ PARA A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS; E (V) VALOR ESPERADO NA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. TAIS RISCOS, SE MATERIALIZADOS, PODEM IMPACTAR NEGATIVA E SIGNIFICATIVAMENTE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO E O VALOR DAS COTAS. OS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, COMO DIVIDENDOS, JUROS E OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO/BONIFICAÇÃO PODEM VIR A SE FRUSTRAR EM RAZÃO DA INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, MAU DESEMPENHO OPERACIONAL DA RESPECTIVA EMISSORA, OU, AINDA, OUTROS FATORES. EM TAIS OCORRÊNCIAS, O FUNDO E OS SEUS COTISTAS PODERÃO EXPERIMENTAR PERDAS, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA OU CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS. NÃO HÁ GARANTIA QUANTO AO DESEMPENHO DO SEGMENTO ECONÔMICO DE ATUAÇÃO DE CADA EMISSORA E NEM TAMPOUCO CERTEZA DE QUE O DESEMPENHO DE CADA UMA DA EMISSORAACOMPANHE PARI PASSU O DESEMPENHO MÉDIO DE SEU RESPECTIVO SEGMENTO. ADICIONALMENTE, AINDA QUE O DESEMPENHO DA EMISSORA ACOMPANHE O DESEMPENHO DAS DEMAIS EMPRESAS DE SEU RESPECTIVO SEGMENTO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E OS SEUS COTISTAS NÃO EXPERIMENTARÃO PERDAS, NEM CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS. EM FUNÇÃO DE DIVERSOS FATORES RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DE QUE PODE VIR A DEPENDER O FUNDO NO DESEMPENHO DE SUAS OPERAÇÕES, NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O FUNDO CONSEGUIRÁ EXERCER TODOS OS SEUS DIREITOS DE SÓCIO DA EMISSORA, OU COMO ADQUIRENTE OU ALIENANTE DE ATIVOS DE EMISSÃO DE TAIS SOCIEDADES INVESTIDAS, NEM DE QUE, CASO O FUNDO CONSIGA EXERCER TAIS DIREITOS, OS EFEITOS OBTIDOS SERÃO CONDIZENTES COM OS SEUS DIREITOS ORIGINAIS E/OU OBTIDOS NO TEMPO ESPERADO. TAIS FATORES PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DA CARTEIRA DO FUNDO. OS INVESTIMENTOS DO FUNDO PODERÃO SER FEITOS EM COMPANHIAS FECHADAS, AS QUAIS, EMBORA TENHAM DE ADOTAR AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, CONFORME INDICADAS NO REGULAMENTO, NÃO ESTÃO OBRIGADAS A OBSERVAR AS MESMAS REGRAS QUE AS COMPANHIAS ABERTAS RELATIVAMENTE À DIVULGAÇÃO DE SUAS INFORMAÇÕES AO MERCADO E A SEUS ACIONISTAS, O QUE PODE REPRESENTAR UMA DIFICULDADE PARA O FUNDO QUANTO (A) AO BOM ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E RESULTADOS DA SOCIEDADE INVESTIDA E (B) A CORRETA DECISÃO SOBRE A LIQUIDAÇÃO DO INVESTIMENTO, O QUE PODE AFETAR O VALOR DA CARTEIRA DO FUNDO E AS COTAS.

(Q) AMORTIZAÇÃO DE COTAS – OS RECURSOS GERADOS PELO FUNDO SERÃO PROVENIENTES DE RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTRAS BONIFICAÇÕES QUE SEJAM ATRIBUÍDOS AOS ATIVOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS E AO RETORNO DO INVESTIMENTO EM TAIS SOCIEDADES INVESTIDAS MEDIANTE O SEU DESINVESTIMENTO. A CAPACIDADE DO FUNDO DE AMORTIZAR AS COTAS ESTÁ CONDICIONADA AO RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS ACIMA CITADOS. NAS HIPÓTESES EM QUE AS COTAS SEJAM AMORTIZADAS OU RESGATADAS MEDIANTE A ENTREGA DE VALORES MOBILIÁRIOS OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA NEGOCIAR OS VALORES MOBILIÁRIOS E/OU OUTROS ATIVOS EVENTUALMENTE RECEBIDOS DO FUNDO. ADEMAIS, O NÃO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTRAS BONIFICAÇÕES QUE SEJAM ATRIBUÍDOS AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, NAS DATAS E CONDIÇÕES ESPERADAS, PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE A AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, PREJUDICANDO O COTISTA.

(R) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE – OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

NÃO OBSTANTE, QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DE SUA ADESÃO AO REGULAMENTO, OS COTISTAS MANIFESTAM SUA CIÊNCIA QUANTO À CONTRATAÇÃO, ANTES DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DO FUNDO, DAS SEGUINTES ENTIDADES PERTENCENTES AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO DO ADMINISTRADOR: (I) O GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO FUNDO; E (II) AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO. DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES ACIMA PREVISTAS NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

O REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR QUE DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, COMO POR EXEMPLO, E CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL: (I) A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DE PESSOAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, EXCETO O DE PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO, COMO É O CASO DA PRESENTE OFERTA, E (II) A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE PESSOAS A ELES LIGADAS.

DESTA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDO, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

(S) RISCO DE DESEMPENHO PASSADO – AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E EVENTUAIS COORDENADORES TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

(T) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO – O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA

CVM, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

(U) CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS – OS TÍTULOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS AOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ. AS ESCRITURAS DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS PODERÃO, AINDA, PREVER O PAGAMENTO DE PRÊMIO BASEADO NA VARIAÇÃO DA RECEITA OU DO LUCRO DA SOCIEDADE INVESTIDA EMISSORA. NESSA HIPÓTESE, CASO A RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA APRESENTE RECEITA OU LUCRO INSUFICIENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO PODERÁ SER ADVERSAMENTE IMPACTADA. DESSA FORMA, CASO O FUNDO NÃO CONSIGA ALIENAR TAIS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, É POSSÍVEL QUE O FUNDO NÃO RECEBA RENDIMENTOS SUFICIENTES, O QUE PODE IMPACTAR O RETORNO ESPERADO PELO COTISTA. ADEMAIS, EM CASO DE FALÊNCIA DE QUALQUER SOCIEDADE INVESTIDA, A LIQUIDAÇÃO DE DEBÊNTURES ESTARÁ SUJEITA AO PAGAMENTO, PELA RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA, DE DETERMINADOS CRÉDITOS QUE POSSUEM CLASSIFICAÇÃO MAIS PRIVILEGIADA QUE O FUNDO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, CONFORME ALTERADA (NOTADAMENTE NO CASO DE DEBÊNTURES QUIROGRAFÁRIAS, CRÉDITOS TRABALHISTAS, CRÉDITOS GARANTIDOS POR GARANTIA REAL, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E CRÉDITOS COM PRIVILÉGIOS ESPECIAIS E GERAIS), O QUE PODE IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO E DOS COTISTAS.

(V) RISCO DE PERDA DE BENEFÍCIO FISCAL – OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – INFRAESTRUTURA PRECISAM PREENCHER CERTOS REQUISITOS PARA SEREM CONTEMPLADOS PELOS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI 11.478. CASO O FUNDO DEIXE DE PREENCHER OS REQUISITOS ESTIPULADOS NA LEI 11.478, OU QUE HAJA DIVERGÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE TAIS REQUISITOS, OS BENEFÍCIOS FISCAIS PODERÃO SER PERDIDOS PELO FUNDO, O QUE AFETARÁ DIRETAMENTE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO COTISTA. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DESTES E DEMAIS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI 11.478 E DA RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO SERÁ APLICÁVEL AOS COTISTAS O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DESCRITO NA LEI 11.478. ADEMAIS, O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.478 RESULTARÁ NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 11.478. PARA FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PREVISTOS NA LEI 11.478, O FUNDO E OS SEUS RESPECTIVOS COTISTAS DEVERÃO OBSERVAR OS SEGUINTES REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.478 E NA RESOLUÇÃO CVM 175, TAIS COMO: (I) O FUNDO SOMENTE DEVERÁ REALIZAR INVESTIMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL EM NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NAS ÁREAS DE ENERGIA, TRANSPORTE, ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, IRRIGAÇÃO E OUTRAS ÁREAS TIDAS COMO PRIORITÁRIAS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL; OBSERVADO QUE SÃO CONSIDERADOS NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA AQUELES IMPLEMENTADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 11.478, POR MEIO DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO CRIADAS ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM; (II) OS NOVOS PROJETOS ELEGÍVEIS AO INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÃO CONSTITUIR-SE NA EXPANSÃO DE PROJETOS JÁ EXISTENTES, IMPLANTADOS OU EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, DESDE QUE OS INVESTIMENTOS E OS RESULTADOS SEJAM SEGREGADOS MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO; (III) AS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO REFERIDAS NOS ITENS "(I)" E "(II)" ACIMA DEVERÃO SER, NECESSARIAMENTE, ORGANIZADAS COMO SOCIEDADES POR AÇÕES, DE CAPITAL ABERTO OU FECHADO; (IV) NO MÍNIMO 90% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO DEVERÁ SER APLICADO EM AÇÕES, BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS OU NÃO EM AÇÕES, OU OUTROS TÍTULOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO, DESDE QUE PERMITIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, TENDO O FUNDO PRAZO MÁXIMO DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS APÓS OBTIDO O REGISTRO DE FUNCIONAMENTO NA CVM PARA INICIAR SUAS ATIVIDADES E DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA SE ENQUADRAR A ESSE LIMITE; (V) O FUNDO DEVERÁ PARTICIPAR

DO PROCESSO DECISÓRIO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS COM EFETIVA INFLUÊNCIA NA DEFINIÇÃO DE SUAS POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E NA SUA GESTÃO; E (VI) AS SOCIEDADES INVESTIDAS DEVERÃO SEGUIR, PELO MENOS, AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA ESTABELECIDAS PELA CVM PARA COMPANHIAS INVESTIDAS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

(W) ASPECTOS TRIBUTÁRIOS – O GOVERNO FEDERAL REGULARMENTE INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS REGRAS TRIBUTÁRIAS QUE PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM (I) A EVENTUAL EXTINÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS E RENDIMENTOS DO FUNDO, A EXEMPLO DA ATUAL ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU DIVIDENDOS, PREVISTA NO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, E/OU DE BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS NAS COTAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS EM VIGOR POR PARTE DOS TRIBUNAIS E/OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, (III) POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES E, OCASIONALMENTE, E (IV) A CRIAÇÃO DE TRIBUTOS. OS EFEITOS DESSAS MEDIDAS NÃO PODEM SER PREVISTOS, MAS PODERÃO SUJEITAR AS SOCIEDADES INVESTIDAS DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, O FUNDO E/OU OS COTISTAS A RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE E, CONSEQUENTEMENTE, IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. A LEI Nº 11.478/07 ESTABELECE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO BENÉFICO PARA OS COTISTAS QUE INVISTAM NO FUNDO, SUJEITO A CERTOS REQUISITOS E CONDIÇÕES. O FUNDO DEVERÁ APLICAR, NO MÍNIMO, 90% (NOVENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS QUE INVISTAM EM NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, NA FORMA DISPOSTA NO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O FUNDO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) COTISTAS, SENDO QUE CADA COTISTA NÃO PODERÁ DETER MAIS DO QUE 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO, OU AUFERIR RENDIMENTO SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL DE RENDIMENTO DO FUNDO. DADO QUE O FIP-IE É UM PRODUTO RELATIVAMENTE NOVO NO MERCADO BRASILEIRO, HÁ LACUNAS NA REGULAMENTAÇÃO E DIVERGÊNCIAS DE INTERPRETAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE CERTOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO, SITUAÇÃO EM QUE O FUNDO APLICARÁ A MELHOR INTERPRETAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DESTES E DEMAIS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI Nº 11.478 E DA RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO SERÁ APLICÁVEL AOS COTISTAS O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DESCRITO NA LEI Nº 11.478. ADEMAIS, O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.478 RESULTARÁ NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.478. ADICIONALMENTE, O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO E PREVISTO NA LEI N° 11.312/06 APLICÁVEL A COTISTAS NÃO RESIDENTES NO BRASIL PARA FINS FISCAIS, PRESSUPÕE O ATENDIMENTO A ALGUNS CRITÉRIOS, COMO A MANUTENÇÃO DE DETERMINADO ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA, DE DETERMINADA PLURALIDADE DE COTISTAS, REQUISITOS DE DOMICÍLIO PARA FINS DE RESIDÊNCIA FISCAL DOS COTISTAS, E DISPERSÃO DA PROPRIEDADE DAS COTAS, ENTRE OUTROS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E/OU OUTROS REQUISITOS SERÃO ATENDIDOS, A FIM DE MANTER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR QUE AQUELES COTISTAS FAÇAM JUS A QUALQUER TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO. ATUALMENTE, TRAMITAM NO CONGRESSO NACIONAL PROJETOS DE LEI QUE PROPÕEM MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS POR FUNDOS DE INVESTIMENTOS, INCLUINDO FIP. CASO QUALQUER DESSES PROJETOS DE LEI VENHA A SER APROVADO, O FUNDO E/OU OS COTISTAS PODERÃO VIR A SE SUJEITAR À TRIBUTAÇÃO POTENCIALMENTE MAIS ONEROSA, PREJUDICANDO A RENTABILIDADE LÍQUIDA DAS COTAS. NESTA DATA, NÃO É POSSÍVEL PREVER COMO EXATAMENTE EVENTUAIS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS PODERÃO IMPACTAR O FUNDO E/OU OS COTISTAS E, POR ESSA RAZÃO, É RECOMENDÁVEL ACOMPANHAR A SITUAÇÃO A EVOLUÇÃO DESSAS DISCUSSÕES.

(X) RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS – CASO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA NÃO SEJA ATINGIDO, O ADMINISTRADOR IRÁ DEVOLVER, AOS SUBSCRITORES QUE TIVEREM INTEGRALIZADO SUAS COTAS, O VALOR POR COTA INTEGRALIZADO PELO RESPECTIVO INVESTIDOR, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS PELO INVESTIDOR QUE TENHAM SIDO CANCELADAS, DEDUZIDO DOS TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME

APLICÁVEL. NESTE CASO, EM RAZÃO DOS RISCOS DE MERCADO, DO RISCO DE CRÉDITO, BEM COMO NA HIPÓTESE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR INVESTIR OS RECURSOS CAPTADOS NO ÂMBITO DA OFERTA EM ATIVOS CUJA RENTABILIDADE FAÇA FRENTE AOS ENCARGOS DO FUNDO, OS INVESTIDORES QUE TENHAM ADQUIRIDO COTAS NO ÂMBITO DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO PODERÃO EVENTUALMENTE RECEBER UM VALOR INFERIOR ÀQUELE POR ELES INTEGRALIZADO, O QUE PODERÁ RESULTAR EM UM PREJUÍZO FINANCEIRO PARA O RESPECTIVO INVESTIDOR.

ADICIONALMENTE, AS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO REALIZADAS POR INVESTIDORES CUJA INTEGRALIZAÇÃO ESTEJA CONDICIONADA NA FORMA PREVISTA NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E POR PESSOAS VINCULADAS PODERÃO VIR A SER CANCELADAS, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA, SENDO QUE, NESTA HIPÓTESE, TAIS INVESTIDORES FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO VALOR POR COTA INTEGRALIZADO PELO RESPECTIVO INVESTIDOR, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS PELO INVESTIDOR QUE TENHAM SIDO CANCELADAS, DEDUZIDO DOS TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME APLICÁVEL, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS DOS DEMAIS INVESTIDORES QUE PERMANECEREM NO FUNDO, CASO OCORRAM OS EVENTOS DESCRITOS NOS FATORES DE RISCO DE "RISCO DE CRÉDITO" E DE "RISCO DE MERCADO", BEM COMO NA HIPÓTESE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR INVESTIR OS RECURSOS CAPTADOS NO ÂMBITO DA OFERTA EM ATIVOS CUJA RENTABILIDADE FAÇA FRENTE AOS ENCARGOS DO FUNDO.

POR FIM, O EFETIVO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PELOS INVESTIDORES QUE TENHAM SUAS RESPECTIVAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CANCELADAS, EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA ESTÁ SUJEITO AO EFETIVO RECEBIMENTO, PELO FUNDO, DOS RESPECTIVOS VALORES DECORRENTES DA LIQUIDAÇÃO OU DA VENDA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ ADQUIRIDOS PELO FUNDO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, DE MODO QUE QUALQUER HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS PODERÁ PREJUDICAR O RECEBIMENTO, PELOS INVESTIDORES, DOS VALORES A QUE FAZEM JUS EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DE SUAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO.

(Y) RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DAS PERSPECTIVAS CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA – OS PROSPECTOS, CONFORME APLICÁVEL, CONTÊM E/OU CONTERÃO, QUANDO FOREM DISTRIBUÍDOS, INFORMAÇÕES ACERCA DO FUNDO, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE PODERÃO SER OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, BEM COMO DAS PERSPECTIVAS ACERCA DO DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO, QUE ENVOLVEM RISCOS E INCERTEZAS. ADICIONALMENTE, A RENTABILIDADE ALVO DESCRITA NO REGULAMENTO REFERE-SE A UM OBJETIVO DE RENTABILIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO EM UM HORIZONTE DE LONGO PRAZO, CUJA CONCRETIZAÇÃO ESTÁ SUJEITA A UMA SÉRIE DE FATORES DE RISCO E DE ELEMENTOS DE NATUREZA ECONÔMICA E FINANCEIRA. ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

EMBORA AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DA OFERTA TENHAM SIDO OBTIDAS DE FONTES IDÔNEAS E CONFIÁVEIS, AS PERSPECTIVAS INDICADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ACERCA DO DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE PODERÃO SER OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, DO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO E SITUAÇÃO MACROECONÔMICA SEJAM OU VENHAM A SER, CONFORME O CASO, BASEADAS EM CONVICÇÕES E EXPECTATIVAS RAZOÁVEIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM TAIS PERSPECTIVAS, POIS OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS INDICADAS NOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

(Z) COBRANÇA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ – OS CUSTOS INCORRIDOS COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, INTERESSES E PRERROGATIVAS DOS COTISTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO, DEVENDO SER SUPORTADOS ATÉ O LIMITE TOTAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SEMPRE OBSERVADO O QUE VIER A SER DELIBERADO PELOS COTISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O FUNDO SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA DE TAIS ATIVOS, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CASO OS TITULARES DAS COTAS APORTEM OS VALORES

ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO. DESSA FORMA, HAVENDO NECESSIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, O FUNDO PODERÁ TER DE DESPENDER RECURSOS PARA ASSEGURAR A ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A SALVAGUARDA DE SEUS INTERESSES. NENHUMA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SERÁ INICIADA OU MANTIDA PELO ADMINISTRADOR ANTES DO RECEBIMENTO INTEGRAL DO REFERIDO APORTE E DA ASSUNÇÃO PELOS COTISTAS DO COMPROMISSO DE PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA A QUE O FUNDO VENHA A SER EVENTUALMENTE CONDENADO. O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O CUSTODIANTE E/OU QUALQUER DE SUAS AFILIADAS NÃO SÃO RESPONSÁVEIS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, PELA NÃO ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS E POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E PELOS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA (OU PROSSEGUIMENTO) DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS DO FUNDO. CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E, CONFORME O CASO, O RESGATE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DAS COTAS, HAVENDO, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ATÉ MESMO PERDEREM, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RESPECTIVO CAPITAL INVESTIDO.

(AA) O FUNDO PODERÁ REALIZAR NOVAS EMISSÕES DE COTAS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM UMA DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO COTISTA OU REDUÇÃO DA RENTABILIDADE – O FUNDO PODERÁ CAPTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUTURO ATRAVÉS DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS POR NECESSIDADE DE CAPITAL OU PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS ATIVOS. NA EVENTUALIDADE DE OCORREREM NOVAS EMISSÕES, OS COTISTAS PODERÃO TER SUAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES DILUÍDAS. ADICIONALMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO PODE SER AFETADA DURANTE O PERÍODO EM QUE OS RESPECTIVOS RECURSOS DECORRENTES DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS NÃO ESTIVEREM INVESTIDOS NOS TERMOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

(BB) LEGISLAÇÃO DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS - O SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS ESTÁ SUJEITO A UMA EXTENSA REGULAMENTAÇÃO EXPEDIDA POR DIVERSAS AUTORIDADES, AS QUAIS AFETAM AS ATIVIDADES DE CONCESSÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PROJETOS DA SOCIEDADE INVESTIDA. DESSA FORMA, O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RELACIONADOS AO RESPECTIVO SETOR, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÁ ESTAR CONDICIONADO, SEM LIMITAÇÃO, À OBTENÇÃO DE LICENÇAS ESPECÍFICAS, APROVAÇÃO DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E A LEIS E REGULAMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. REFERIDOS REQUISITOS E REGULAMENTAÇÕES ATUALMENTE EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER CRIADOS A PARTIR DA DATA DO REGULAMENTO PODERÃO IMPLICAR AUMENTO DE CUSTOS, LIMITAR A ESTRATÉGIA DO FUNDO, PODENDO IMPACTAR ADVERSAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

(CC) SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS - O FUNDO INVESTIRÁ PREPONDERANTEMENTE EM ATIVOS DE SOCIEDADES INVESTIDAS PERTENCENTES AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA. TAIS SETORES SÃO ALTAMENTE REGULADOS, DE MANEIRA QUE A IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS PODERÁ DEPENDER DE APROVAÇÕES GOVERNAMENTAIS E REGULATÓRIAS, AS QUAIS, CASO NÃO OBTIDAS, PODERÃO IMPACTAR ADVERSAMENTE AS SOCIEDADES INVESTIDAS E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO. ADEMAIS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS DISCRICIONÁRIAS PODEM AFETAR DE FORMA ADVERSA AS ATIVIDADES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, COMO MEDIDAS REGULATÓRIAS QUE PODERÃO IMPOR UM ÔNUS E/OU RESTRINGIR A EXPANSÃO DO PROJETO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. NA MEDIDA EM QUE AS SOCIEDADES INVESTIDAS NÃO SEJAM CAPAZES DE REPASSAR AOS SEUS CLIENTES OS CUSTOS DECORRENTES DA EDIÇÃO DE NOVAS LEIS E/OU MEDIDAS REGULATÓRIAS, OS RESULTADOS DO FUNDO PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS.

(DD) ATRASO NA ENTREGA DOS PROJETOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS - AS SOCIEDADES INVESTIDAS ESTÃO SUJEITAS A QUALQUER TIPO DE ATRASO/IMPEDIMENTO QUE AFETE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO RESPECTIVO PROJETO DA SOCIEDADE INVESTIDAS. ESTÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS A ESSE RISCO, INCLUSIVE E SEM LIMITAÇÃO: REALIZAÇÃO DE GASTOS ACIMA DO ORÇADO (COST OVERRUNS); CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO; FALHAS NA

CONCEPÇÃO DO PROJETO E DE OBRAS; RISCO FUNDIÁRIO; FALÊNCIA OU OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS GRAVES COM CONSTRUTOR E/OU FORNECEDORES. TAIS EVENTOS PODEM CAUSAR PREJUÍZOS AO FUNDO.

(EE) ONERAÇÃO DE ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS EM VIRTUDE DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS - AS SOCIEDADES INVESTIDAS, TENDO EM VISTA A NATUREZA E O ESTÁGIO DE SUAS OPERAÇÕES, CONTAM OU PODEM VIR A CONTAR COM FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, OS QUAIS USUALMENTE ENVOLVEM A OUTORGA DE GARANTIAS REAIS, TAIS COMO AS AÇÕES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, BEM COMO SEUS DIREITOS E ATIVOS. DESSA FORMA, CASO AS SOCIEDADES INVESTIDAS NÃO CUMPRAM SUAS OBRIGAÇÕES NOS RESPECTIVOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, AS GARANTIAS REAIS PORVENTURA OUTORGADAS PODERÃO SER EXCUTIDAS E VENDIDAS A TERCEIROS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(FF) RISCO DE INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM NAS DELIBERAÇÕES A SEREM TOMADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS – DETERMINADAS MATÉRIAS QUE SÃO OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS SOMENTE SERÃO DELIBERADAS QUANDO APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS. TENDO EM VISTA QUE FUNDOS EM PARTICIPAÇÃO TENDEM A POSSUIR NÚMERO ELEVADO DE COTISTAS, É POSSÍVEL QUE AS MATÉRIAS QUE DEPENDAM DE QUÓRUM QUALIFICADO FIQUEM IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA TANTO (QUANDO APLICÁVEL) NA VOTAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTROS PREJUÍZOS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

(GG) RISCO DE GOVERNANÇA – NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, EXCETO SE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO: (I) O ADMINISTRADOR OU O GESTOR; (II) OS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR; (III) EMPRESAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (IV) OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (V) O COTISTA, NA HIPÓTESE DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE QUE CONCORRAM PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO; E (VI) O COTISTA CUJO INTERESSE SEJA CONFLITANTE COM O FUNDO. TAL RESTRIÇÃO DE VOTO PODE TRAZER PREJUÍZOS ÀS PESSOAS LISTADAS NAS ALÍNEAS "I" A "IV", CASO ESTAS DECIDAM ADQUIRIR COTAS.

ADICIONALMENTE, PARA OS FINS DO §1º DO ART. 78 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, A TOTALIDADE DOS COTISTAS DO FUNDO, AO ADQUIRIR AS COTAS, MANIFESTA-SE POSITIVAMENTE NO SENTIDO DE PERMITIR O VOTO DAS PESSOAS MENCIONADAS NOS INCISOS "I" A "IV".

(HH) RISCO REGULATÓRIO/JURÍDICO – TODA A ARQUITETURA DO MODELO FINANCEIRO, ECONÔMICO E JURÍDICO DESTE FUNDO CONSIDERA UM CONJUNTO DE RIGORES E OBRIGAÇÕES DE PARTE A PARTE ESTIPULADAS ATRAVÉS DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS TENDO POR BASE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ENTRETANTO, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, EM SITUAÇÕES ADVERSAS DE MERCADO PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA DAR EFICÁCIA AO ARCABOUÇO CONTRATUAL.

ADICIONALMENTE, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO SÃO REGIDOS, ENTRE OUTROS NORMATIVOS, PELA LEI Nº 11.478 E DEMAIS NORMAS EMITIDAS PELA CVM, SENDO QUE EVENTUAL INTERFERÊNCIA DE ÓRGÃOS REGULADORES NO MERCADO, MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO, DECRETAÇÃO DE MORATÓRIA, FECHAMENTO PARCIAL OU TOTAL DOS MERCADOS, ALTERAÇÃO NAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS, DENTRE OUTROS EVENTOS, PODEM IMPACTAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO, BEM COMO NO SEU RESPECTIVO DESEMPENHO.

ADEMAIS, NA HIPÓTESE DE SER CONSTATADO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO/CLASSE, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL REGULARIZAR A SITUAÇÃO COM AS MEDIDAS PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, PODERÁ SER SOLICITADA A DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO/CLASSE PELO ADMINISTRADOR OU PELA CVM. O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS FUNDOS/CLASSES SÃO INOVAÇÕES LEGAIS RECENTES E NÃO FORAM SUJEITAS À REVISÃO JUDICIAL. O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS FUNDOS/CLASSES SÃO INOVAÇÕES LEGAIS RECENTES E NÃO FORAM SUJEITAS À REVISÃO JUDICIAL, PODENDO SER QUESTIONADOS OU DESCONSIDERADOS EM OCASIONAIS DISPUTAS JUDICIAIS.

(II) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS – A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O COTISTA AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E/OU AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, ESSE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA.

(JJ) RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

(KK) RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS – OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE CONCENTRAÇÃO. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(LL) RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS TAMBÉM PODERÁ DIMINUIR A OFERTA DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA O FUNDO. A AUSÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ A FIM DE PROPICIAR A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS OU AINDA, IMPLICAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ANTECIPADA DAS COTAS, A CRITÉRIO DO GESTOR.

(MM) RISCO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE MERCADO EQUIVALENTES PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO ÁGIO E/OU DESÁGIO APLICÁVEL AO PREÇO DE AQUISIÇÃO – NOS TERMOS DO REGULAMENTO, O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÁ OU NÃO SER COMPOSTO POR UM ÁGIO E/OU DESÁGIO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO. NO ENTANTO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE QUANDO DA AQUISIÇÃO

DE DETERMINADO ATIVO EXISTAM OPERAÇÕES SEMELHANTES NO MERCADO COM BASE NAS QUAIS O GESTOR POSSA DETERMINAR O ÁGIO E/OU DESÁGIO APLICÁVEL AO PREÇO DE AQUISIÇÃO. NESTE CASO, O GESTOR DEVERÁ UTILIZAR-SE DO CRITÉRIO QUE JULGAR MAIS ADEQUADO AO CASO EM QUESTÃO.

(NN) RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.921 – O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

(PP) DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR - A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE UMA ESCOLHA INADEQUADA NO MOMENTO DA IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS OU INCAPACIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

(SS) PERFORMANCE OPERACIONAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - OCORRE QUANDO A PRODUTIVIDADE DO PROJETO DA EMISSORA NÃO ATINGE OS NÍVEIS PREVISTOS, COMPROMETENDO A GERAÇÃO DE CAIXA E O CUMPRIMENTO DE CONTRATOS PELA EMISSORA. A ORIGEM DESSE RISCO PODE ESTAR EM FALHAS NOS DESENHOS DOS EQUIPAMENTOS SELECIONADOS, ERROS DE ESPECIFICAÇÃO, USO DE TECNOLOGIA NOVA NÃO TESTADA ADEQUADAMENTE, PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INADEQUADOS, SEGUROS, ENTRE OUTROS, E PODE AFETAR OS RESULTADOS DA EMISSORA E, CONSEQUENTEMENTE, DO FUNDO.

(TT) ONERAÇÃO DE ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS EM VIRTUDE DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS - AS SOCIEDADES INVESTIDAS, TENDO EM VISTA A NATUREZA E O ESTÁGIO DE SUAS OPERAÇÕES, CONTAM OU PODEM VIR A CONTAR COM FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, OS QUAIS USUALMENTE ENVOLVEM A OUTORGA DE GARANTIAS REAIS, TAIS COMO AS AÇÕES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, BEM COMO SEUS DIREITOS E ATIVOS. DESSA FORMA, CASO AS SOCIEDADES INVESTIDAS NÃO CUMPRAM SUAS OBRIGAÇÕES NOS RESPECTIVOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, AS GARANTIAS REAIS PORVENTURA OUTORGADAS PODERÃO SER EXCUTIDAS E VENDIDAS A TERCEIROS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(UU) EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO - HÁ A POSSIBILIDADE DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS DECLARAREM A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO A SER EVENTUALMENTE CELEBRADO PELAS SOCIEDADES

INVESTIDAS COM O PODER CONCEDENTE (CASO A COMPANHIA SAGRE-SE VENCEDORA DE LEILÕES). O TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO PODERÁ TER UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS NEGÓCIOS, OS RESULTADOS OPERACIONAIS E A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO.

(VV) RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS PELAS SOCIEDADES INVESTIDAS - OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DISPORÃO SOBRE O PRAZO DETERMINADO PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA, SENDO QUE DETERMINADOS CONTRATOS PODEM PREVER A IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL. ALÉM DISSO, EM VIRTUDE DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA PARA A PRORROGAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DAS OUTORGAS, O PODER CONCEDENTE PODERÁ NÃO PERMITIR TAIS RENOVAÇÕES OU AS SOCIEDADES INVESTIDAS PODERÃO NÃO ACEITAR OS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS PARA AS PRORROGAÇÕES EM QUESTÃO. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS ATUAIS OUTORGAS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS SERÃO RENOVADAS EM TERMOS IGUAIS E/OU MAIS FAVORÁVEIS DO QUE AQUELES ATUALMENTE EM VIGOR.

(WW) RISCO DE O FUNDO NÃO CAPTAR A TOTALIDADE DOS RECURSOS PREVISTOS NO VOLUME TOTAL DA OFERTA – EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE, AO FINAL DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SEJAM SUBSCRITAS TODAS AS COTAS DA RESPECTIVA EMISSÃO REALIZADA PELO FUNDO, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, FARÁ COM QUE O FUNDO DETENHA UM PATRIMÔNIO MENOR QUE O ESTIMADO, DESDE QUE ATINGIDO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA. TAL FATO PODE REDUZIR A CAPACIDADE DO FUNDO DIVERSIFICAR SUA CARTEIRA E PRATICAR A POLÍTICA DE INVESTIMENTO NAS MELHORES CONDIÇÕES DISPONÍVEIS.

(YY) RISCOS INERENTES À RESPECTIVA CLASSE DE COTAS - O INVESTIMENTO EM COTAS DA CLASSE DO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A UMA SÉRIE DE RISCOS INERENTES AO SETOR DE FIPS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, (A) A MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; (B) A QUEDA DO VALOR DE MERCADO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO; (C) A BAIXA LIQUIDEZ DAS COTAS; (D) AS ALTERAÇÕES DE FATORES MACROECONÔMICOS DO BRASIL RELEVANTES AO FUNDO; E (E) DEMAIS FATORES DE RISCO DESCRITOS APLICÁVEIS, CONFORME DESCRITOS NO REGULAMENTO.

(ZZ) RISCO RELATIVOS À DISPENSA DE ANÁLISE PRÉVIA DO PROSPECTO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA PELA CVM E PELA ANBIMA NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO DE OFERTAS, NO CASO DAS OFERTAS DE COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS SUBMETIDAS AO REGISTRO AUTOMÁTICO - NO ÂMBITO DA EMISSÃO DAS COTAS DO FUNDO, A OFERTA PODERÁ SER OBJETO DE REGISTRO POR MEIO DO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, DE MODO QUE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO E DA OFERTA CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO SERÃO OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR NAS COTAS DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E AS ATIVIDADES DO FUNDO. TENDO ISSO EM VISTA, A CVM E/OU A ANBIMA PODERÃO ANALISAR A OFERTA A POSTERIORI, PODENDO FAZER EVENTUAIS EXIGÊNCIAS E, INCLUSIVE, SOLICITAR O SEU CANCELAMENTO, CONFORME O CASO, O QUE PODERÁ AFETAR OS INVESTIDORES.

(AAA) RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO - O FUNDO PODERÁ SER LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO**,** INCLUINDO O CASO DE O FUNDO PERDER QUAISQUER DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO NA LEI 11.478 E, CONSEQUENTEMENTE, DOS BENEFÍCIOS FICAIS AOS COTISTAS DO FUNDO, COM O CONSEQUENTE RESGATE DAS COTAS E PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A CADA UM DOS COTISTAS, QUE PODERÃO NÃO RECEBER A RENTABILIDADE ESPERADA OU, AINDA, CONSEGUIR RECUPERAR O CAPITAL INVESTIDO NAS COTAS, BEM COMO PODERÃO TER SEU HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO REDUZIDO E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÃO NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS INVESTIDOS COM A MESMA REMUNERAÇÃO PROPORCIONADA ATÉ ENTÃO PELO

FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, ADMINISTRADORA OU GESTORA, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(BBB) RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO - PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS.

CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS, NESSE CASO, A CLASSE PODERÁ SER PREJUDICADO POR NÃO CONSEGUIR APROVAR MATÉRIAS DE INTERESSE DOS COTISTAS, INCLUSIVE OCASIONANDO REFLEXO NEGATIVO NA RENTABILIDADE DO COTISTA.

(CCC) RISCO DE PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA - O FUNDO PODERÁ POSSUIR PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA EM ATIVOS OU DEBÊNTURES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. NESSES CASOS, O FUNDO NÃO CONSEGUIRÁ APROVAR, INDIVIDUALMENTE, MATÉRIAS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS OU ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS QUE SEJAM DE INTERESSE DE SEUS COTISTAS. OS DEMAIS INVESTIDORES DOS ATIVOS OU DEBÊNTURES PODERÃO ESTAR NUMA POSIÇÃO PREPONDERANTE COM RELAÇÃO AO FUNDO, ASSUMINDO, ASSIM, UM MAIOR PESO NAS DECISÕES TOMADAS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS OU ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. EM TAL CONDIÇÃO, EXISTE O RISCO DE QUE ATITUDES SEJAM TOMADAS EM FUNÇÃO DE INTERESSES EXCLUSIVOS DOS DEMAIS DETENTORES DOS ATIVOS OU DEBÊNTURES EM PREJUÍZO DOS INVESTIDORES MINORITÁRIOS, INCLUSIVE O FUNDO, E, CONSEQUENTEMENTE, DOS COTISTAS.

(DDD) DEMAIS RISCOS – O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.



ANEXO II

Regulamento do Fundo e Ato de Aprovação da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 58E3BD6F-B3BB-8C1B-82EA-35339F24E8A0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento ("**Instrumento Particular**"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("**Administrador**"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

A. o Fundo foi constituído em 14 de outubro de 2026 por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Itaú Infraestrutura e Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", por meio do qual foi aprovado o regulamento do Fundo então vigente ("**Regulamento Original**"); e

B. os Prestadores de Serviços Essenciais pretendem promover determinadas alterações no Regulamento Original e, em razão de tais alterações, aprovar a sua consolidação,

RESOLVEM:

i. aprovar a alteração do subitem "h" da Cláusula 2.3 na Parte Geral do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "*h) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "d" até o término do procedimento;*"

Docusign Envelope ID: 58E3BD6F-B3BB-8C1B-82EA-35339F24E8A0

ii. aprovar a inclusão da Cláusula 2.7.9 na Parte Geral do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***2.7.9.*** *Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.7, fica ressalvada a possibilidade de substituição do GESTOR por sociedade integrante de seu grupo econômico, observados os termos e condições previstos neste Regulamento.*"

iii. aprovar a alteração da Cláusula 6.1.3 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo ("**Anexo Descritivo**"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***6.1.3.*** *A CLASSE poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas Sociedades Investidas, desde que, nos termos da regulamentação aplicável: (a) a CLASSE possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do AFAC; (b) o montante destinado à realização de AFAC não ultrapasse 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE; (c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da CLASSE; e (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, observados, em qualquer caso, os limites de enquadramento previstos na Lei nº 11.478 e na regulamentação aplicável.*"

iv. aprovar a alteração da Cláusula 6.6 do Anexo Descritivo, para adequá-la à disciplina de amortizações prevista na Cláusula 11.1 abaixo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***6.6.*** *A CLASSE tem o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, conforme previsto na legislação aplicável, para iniciar suas atividades e de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos, aplicando-se, inclusive, nas hipóteses de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a CLASSE tenha investido, observada a orientação dada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, quanto à realização de amortizações de Cotas.*"

v. aprovar a exclusão integral das Cláusulas 6.16 e 6.16.1 do Anexo Descritivo, tendo em vista a consolidação da disciplina relativa aos valores recebidos pela CLASSE e às amortizações de Cotas no Capítulo 11 do Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: 58E3BD6F-B3BB-8C1B-82EA-35339F24E8A0

vi. aprovar a alteração das Cláusulas 9.1 a 9.5 do Anexo Descritivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**9.1.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão do Fundo, será devida pelo Fundo uma taxa global ("Taxa Global" e "Taxa Máxima Global") equivalente ao percentual previsto no Apêndice da Subclasse, calculado conforme Cláusula 9.3 deste Anexo Descritivo.*
>
> ***9.2.** A segregação da Taxa Global em taxa de administração e taxa de gestão estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website: (www.itauassetmanagement.com.br) e na Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.*
>
> ***9.3.** A Taxa Global é calculada e apropriada em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*
>
> ***9.3.1.** Os tributos incidentes sobre a Taxa Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.*
>
> ***9.3.2.** Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.*
>
> ***9.3.3.** A Taxa Global será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.*
>
> ***9.4.** Considera-se patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes*

Docusign Envelope ID: 58E3BD6F-B3BB-8C1B-82EA-35339F24E8A0

da carteira do Fundo, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, e reduzido das exigibilidades do Fundo.

***9.5.** O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa Global."*

vii. aprovar a disciplina da Taxa de Performance, com alteração das Cláusulas 9.8 e 9.8.1 do Anexo Descritivo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"*9.8. Taxa de Performance. A CLASSE pagará ao GESTOR uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do valor positivo que exceder o montante necessário ao atendimento cumulativo dos itens (i) e (ii) abaixo, apurado antes da dedução da própria Taxa de Performance e após a dedução dos demais encargos da CLASSE, sem mecanismo de catch-up. Para fins exclusivos de apuração da Taxa de Performance, os valores a serem distribuídos aos Cotistas ao longo do Prazo de Duração, inclusive a título de amortização de Cotas e liquidação da CLASSE, bem como os valores retidos para pagamento da Taxa de Performance e os recursos disponíveis para distribuição na liquidação da CLASSE, antes da dedução da própria Taxa de Performance, serão considerados cronologicamente e sem dupla contagem, observada a seguinte ordem:*

***(i)** os pagamentos decorrentes de amortizações de Cotas ou da liquidação da CLASSE serão considerados como devolução de capital aos Cotistas, exclusivamente para fins de apuração da Taxa de Performance, até que todos tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado;*

***(ii)** posteriormente, os pagamentos decorrentes de amortizações de Cotas ou da liquidação da CLASSE serão considerados como pagamento do retorno preferencial correspondente à variação acumulada do CDI, calculada pro rata temporis sobre cada parcela do capital integralizado, desde a respectiva data de integralização até a data de sua devolução nos termos do item (i), até que cada Cotista tenha recebido integralmente o respectivo retorno preferencial. As devoluções de capital reduzirão a base de incidência futura do CDI, sem eliminar o retorno preferencial já acumulado e ainda não pago. Os pagamentos previstos neste item serão atribuídos proporcionalmente aos respectivos saldos de retorno preferencial ainda não pagos, observados os direitos econômicos das Cotas; e*

Docusign Envelope ID: 58E3BD6F-B3BB-8C1B-82EA-35339F24E8A0

(iii) *após atendidos os itens (i) e (ii) acima, 80% (oitenta por cento) do valor excedente será atribuído aos Cotistas e 20% (vinte por cento) constituirá a Taxa de Performance provisoriamente apurada em favor do GESTOR, sujeita à apuração definitiva e ao pagamento nos termos da Cláusula 9.8.1 abaixo. A Taxa de Performance não incidirá sobre os valores atribuídos aos Cotistas nos termos dos itens (i) e (ii), inexistindo etapa de recomposição da participação do GESTOR nesses valores.*

9.8.1. *A Taxa de Performance será apurada cumulativamente e provisionada ao longo do Prazo de Duração, por ocasião das amortizações realizadas pela CLASSE, podendo a respectiva provisão ser revertida, total ou parcialmente, caso eventos posteriores reduzam ou eliminem o valor da Taxa de Performance apurada. Os recursos correspondentes à Taxa de Performance provisionada serão retidos na CLASSE e considerados na apuração cumulativa, sem dupla contagem. A Taxa de Performance será apurada definitivamente e paga ao GESTOR exclusivamente quando da liquidação da CLASSE, concomitantemente à distribuição dos recursos aos Cotistas, exclusivamente com base em resultados efetivamente realizados pela CLASSE, consideradas todas as integralizações, amortizações e demais eventos relevantes para o cálculo ocorridos ao longo do Prazo de Duração, inclusive os relativos à própria liquidação, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.*"

viii. aprovar a alteração do título do Capítulo 11 do Anexo Descritivo e das Cláusulas 11.1 a 11.1.3, para consolidar em referido Capítulo a disciplina aplicável às amortizações de Cotas, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"***11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE***

11.1. Amortização de Cotas. *Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá realizar, preferencialmente em periodicidade mensal, amortizações de Cotas com recursos provenientes dos Ativos e Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE, incluindo:**(i)** rendimentos, juros, prêmios, dividendos, juros sobre o capital próprio e demais remunerações e distribuições atribuíveis à CLASSE, desde que passíveis de distribuição aos Cotistas nos termos da regulamentação e dos critérios contábeis aplicáveis; e **(ii)** valores correspondentes à amortização, pagamento ou devolução de principal dos Ativos integrantes da carteira, quando efetivamente recebidos pela CLASSE.*

Docusign Envelope ID: 58E3BD6F-B3BB-8C1B-82EA-35339F24E8A0

As amortizações serão realizadas a critério do GESTOR e estarão condicionadas à disponibilidade de recursos da CLASSE para o efetivo pagamento aos Cotistas, consideradas as necessidades de caixa para pagamento ou provisionamento de Encargos e demais obrigações, a Política de Investimento, as regras de enquadramento da carteira e o disposto na Cláusula 10.2. Os demais recursos recebidos pela CLASSE poderão, a critério do GESTOR, ser destinados à amortização de Cotas ou reinvestidos durante o Período de Investimentos, observadas as disposições deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

***11.1.1.** As amortizações previstas na Cláusula 11.1. serão realizadas, preferencialmente, no 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, considerando os valores apurados nos termos da Cláusula 11.1 acima até o mês imediatamente anterior.*

***11.1.2.** Farão jus a cada amortização os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao respectivo pagamento, em igualdade de condições, observados os procedimentos operacionais da B3 e do ESCRITURADOR, conforme aplicável.*

***11.1.3.** Sem prejuízo das amortizações previstas nas Cláusulas 11.1 e 11.1.1 acima, o GESTOR poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de outras amortizações parciais das Cotas, observada a disponibilidade de caixa e o melhor interesse da CLASSE, cabendo ao ADMINISTRADOR realizá-las quando solicitado. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.*"

ix. aprovar a inclusão da Cláusula 13.3.1.3 no Anexo Descritivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***13.3.1.3.** Não dependerá de deliberação da Assembleia de Cotistas a substituição do GESTOR por sociedade que seja sua controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum, podendo a correspondente alteração deste Regulamento ser formalizada por ato do ADMINISTRADOR e do GESTOR.*"

x. aprovar a alteração da Cláusula 2 do Apêndice da Subclasse A da Classe Única do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: 58E3BD6F-B3BB-8C1B-82EA-35339F24E8A0

"*2.1.* *Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão do Fundo, será devida pelo Fundo uma taxa global ("Taxa Global" e "Taxa Máxima Global") equivalente a 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, calculado conforme item 2.3. abaixo.*

2.2. *A segregação da Taxa Global em taxa de administração e taxa de gestão estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website: (www.itauassetmanagement.com.br) e na Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.*

2.3. *A Taxa Global é calculada e apropriada em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*

2.3.1. *Os tributos incidentes sobre a Taxa Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.*

2.3.2. *Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.*

2.4. *A Taxa Global será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.*

2.5. *Considera-se patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, e reduzido das exigibilidades do Fundo.*

Docusign Envelope ID: 58E3BD6F-B3BB-8C1B-82EA-35339F24E8A0

> ***2.6.*** *Quando da subscrição e integralização de Cotas do Fundo, poderá ser devida pelos Cotistas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.*
>
> ***2.7.*** *Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária indicados no item 2.6., acima. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de ingresso/distribuição primária, tal valor reverterá em benefício do Fundo.*
>
> ***2.8.*** *Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global, as taxas de administração e as taxas de gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor."*

xi. aprovar os ajustes de numeração, remissões internas, referências cruzadas e demais alterações de natureza formal decorrentes das alterações acima;

xii. ratificar todas as demais disposições do Regulamento que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Instrumento Particular, as quais permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito

xiii. em decorrência das deliberações acima, aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, em sua integralidade na forma constante do **Apêndice A** ao presente Instrumento Particular ("**Regulamento**"), ficando substituído, para todos os fins, o Regulamento Original;

xiv. autorizar o Administrador e o Gestor, no âmbito de suas respectivas atribuições, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários à implementação das matérias acima, inclusive para realizar os registros, atualizações, comunicações e protocolos pertinentes perante a CVM, a ANBIMA, a B3 e quaisquer outras entidades competentes, conforme aplicável; e

xv. aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de até 6.000.000 (seis milhões) Cotas da Subclasse A da Classe Única do Fundo, pelo preço inicial de emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota, perfazendo o montante inicial de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado o volume mínimo de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), admitida a emissão de

Docusign Envelope ID: 58E3BD6F-B3BB-8C1B-82EA-35339F24E8A0

Cotas Adicionais em quantidade equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ofertada, bem como a colocação das Cotas em série única, observados os critérios de integralização previstos no Regulamento e nos documentos da Oferta; e

xvi. aprovar a distribuição pública primária das referidas Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, **pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), autorizando o Gestor a celebrar, em nome da Classe, o respectivo Contrato de Distribuição.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Instrumento Particular que não estejam aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 5 de novembro de 2026.

DocuSigned by
Cibele C. Bertolucci
Assinado por: CIBELE CRISTINE FERNANDES ORSETTI BERTOLUCCI:08823788803
CPF: 08823788803
Data/Hora da Assinatura: 05/11/2026 18:45:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
CD50D1401F3B4B6...

DocuSigned by
Michel Pires Carvalho
Assinado por: MICHEL PIRES DE CARVALHO:30398612803
CPF: 30398612803
Data/Hora da Assinatura: 05/11/2026 16:36:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
E0F6A4C9D4547...

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Assinado por:
Ricardo Heil Lutiis da Silveira Martins
3EB3D5B74D4B4C9...

DocuSigned by
Tatyana Wolff Katalan
Assinado por: TATYANA WOLFF KATALAN:31296993841
CPF: 31296993841
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 15:09:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
[illegible]

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestor

Docusign Envelope ID: 58E3BD6F-B3BB-8C1B-82EA-35339F24E8A0

APÊNDICE A
REGULAMENTO DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O **ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO") é composto por uma única classe ("CLASSE") de cotas ("Cotas") e terá, inicialmente, uma única subclasse ("SUBCLASSE"), conforme seu apêndice ("Apêndice"), ressalvada a constituição da Subclasse para Cotas Excedentes prevista no Anexo Descritivo e de outras subclasses admitidas nos termos deste Regulamento.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo da Classe e Apêndice da SUBCLASSE, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e da SUBCLASSE, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSE, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndice, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e o Apêndice prevalecerá sobre o Anexo.

1.3. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações ("FIP"), constituído na forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, a critério do GESTOR, a contar da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE. Observada a Política de Investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão manter o FUNDO em funcionamento após o prazo aqui descrito, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, durante o período enquanto (i) vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo FUNDO para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE relativas a desinvestimentos da CLASSE; ou (ii) remanescerem Ativos cuja alienação, a critério do GESTOR, desde que justificadamente no melhor interesse dos Cotistas, não seja possível ou recomendável em condições adequadas, inclusive em razão de negociações em curso ou das condições de mercado, pelo período necessário à conclusão de seu desinvestimento ("Prazo de Duração").

1.4. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas Classes e/ou Subclasses de cotas, desde que não impliquem qualquer restrição ou prejuízo aos direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, incluindo, para tanto, Classes não sujeitas ao regime tributário diferenciado previsto na Lei nº 11.478, observadas as aprovações e demais procedimentos previstos na regulamentação aplicável, mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, observada a regulamentação aplicável. As características, direitos, obrigações e condições específicas de cada subclasse adicional serão estabelecidos no respectivo Apêndice.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. **ADMINISTRAÇÃO.** A administração do FUNDO será exercida pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("ADMINISTRADOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o ADMINISTRADOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

2.2. **GESTÃO.** A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA**., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 ("GESTOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o GESTOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

2.3. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste regulamento ("Regulamento"):

a) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos aos ativos ;
b) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
c) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175");
d) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos titulares de cotas de emissão da CLASSE (respectivamente, "Cotistas" e "Cotas") e de transferência de Cotas; (ii) os livros de atas e de presença das assembleias de Cotistas; (iii) a documentação relativa aos Ativos (conforme abaixo definido) e aos Ativos de Liquidez (conforme abaixo definido) e às operações do FUNDO; (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da CLASSE; e (v) o arquivo dos relatórios do AUDITOR (conforme abaixo definido);
e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
f) dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;
g) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
h) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "d" até o término do procedimento;
i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
j) representar a CLASSE na celebração dos negócios jurídicos, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio, a política de investimento da CLASSE e às atividades do FUNDO;
k) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR;
l) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da assembleia de Cotistas;
m) contratar ou distratar, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas do FUNDO, observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor; e
n) deliberar, considerando a orientação do GESTOR, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado (conforme abaixo definido), observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento.

2.3.1. Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
c) cobrar e receber, em nome do FUNDO, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

2.3.2. Nos termos do artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
(b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(d) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de Cotistas; e

(e) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de Cotistas.

2.3.2.1. A informação semestral referida no inciso "b" da Cláusula 2.3.2 deve ser enviada à CVM com base no exercício social da CLASSE.

2.3.3. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

2.3.4. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da classe de Cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

2.3.4.1. Ao utilizar informações de terceiros, nos termos da Cláusula 2.3.4, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

2.3.4.2. O valor dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE serão apurados diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do Custodiante, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE e, consequentemente, do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da Cota.

2.4. OBRIGAÇÕES DO GESTOR. Constituem obrigações e responsabilidades do GESTOR, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do acordo operacional a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR ("Acordo Operacional"):

(a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte da carteira da CLASSE, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses, de acordo com a Política de Investimento definida no Anexo, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras (e observado que a assembleia de Cotistas não tem competência para deliberar sobre a venda ou a aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo FUNDO, exceto nas hipóteses em que se configure situação de conflito de interesses);

(b) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas (conforme definido no Anexo), na forma da legislação e regulamentação aplicável, assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação em vigor;

(c) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, quando aplicável; e c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo;

(d) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(e) fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(f) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE, responsabilizando-se e fiscalizando os serviços prestados por terceiros por ele contratados, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento;

(g) monitorar o desempenho da CLASSE, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido da CLASSE;

(h) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos da CLASSE;

(i) monitorar os investimentos realizados pela CLASSE;

(j) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez da CLASSE, observada a política de investimentos da CLASSE, assim como as estratégias de reinvestimento e/ou aumento da participação da CLASSE nos Ativos que já fizerem parte do patrimônio da CLASSE;

(k) elaborar relatórios de investimento realizados pela CLASSE; e

(l) celebrar eventuais contratos e/ou realizar negócios jurídicos, bem como todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da CLASSE, com relação aos Ativos e Ativos de Liquidez, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades inerentes à carteira da CLASSE, exclusivamente em relação aos Ativos e Ativos de Liquidez.

2.4.1. As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos, bem como o acompanhamento dos investimentos da CLASSE serão tomadas pelo GESTOR.

2.4.2. Na hipótese de requerimento de informações por Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, enquanto prestadores de serviço essenciais do FUNDO podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Ativos nos quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.4.3. Nos termos do artigo 86, § 1º, da Resolução CVM nº 175, a gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

2.5. VEDAÇÕES. Sem prejuízo de eventuais permissões que venham a ser dispostas na regulamentação aplicável, é vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO:

a) receber depósito em conta corrente;

b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

e) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

f) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento.

2.5.1. A CLASSE pode emprestar, ou tomar em empréstimo ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

2.5.2. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, salvo por aprovação em assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da CLASSE em Ativos de emissão de Sociedades Investidas nas quais participem:

a) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da CLASSE, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela CLASSE, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da CLASSE.

2.5.2.1. Salvo por aprovação em assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 2.5.2, "a", acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

2.5.2.2. O disposto na Cláusula 2.5.2.1 não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da CLASSE; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

2.6. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

2.6.1. O FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviço essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

2.6.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente prevista na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.6.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

2.6.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

2.7. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
II – renúncia; ou
III – destituição, por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

2.7.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

2.7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

2.7.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.7.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido na Cláusula 2.7.3 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

2.7.5. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 2.7.2 acima.

2.7.6. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

2.7.7. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida assembleia geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

2.7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2.7.9. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.7, fica ressalvada a possibilidade de substituição do GESTOR por sociedade integrante de seu grupo econômico, observados os termos e condições previstos neste Regulamento.

3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. **CUSTODIANTE.** A custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez (exceto em relação as Debêntures) integrantes da carteira da CLASSE será exercida pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitado para essa atividade conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524/90 ("CUSTODIANTE" ou "ITAÚ UNIBANCO") ou quem venha a substituí-lo, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação. O ITAÚ UNIBANCO prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE.

3.2. **ESCRITURAÇÃO DE COTAS.** A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A**., sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("ESCRITURADOR") prestará os serviços de escrituração de Cotas, ou quem venha a substituí-la, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

3.3. **AUDITOR.** O ADMINISTRADOR deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do FUNDO ("AUDITOR"), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

3.4. **DISTRIBUIDORES.** As distribuições de Cotas do FUNDO serão realizadas por instituição intermediária líder ("Distribuidor") integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de cotas.

3.5. O FUNDO é composto por uma única classe de Cotas e, inicialmente, por uma única SUBCLASSE.

3.6. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

4. EXERCÍCIO SOCIAL

4.1. O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

5. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o FUNDO e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

6. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

6.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

7. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

7.1. Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

7.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo - SP, 9 de novembro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO DESCRITIVO
DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, conforme assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento da CLASSE, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento em participações.

1.2. A CLASSE terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da CLASSE ("Limite de Participação").

1.2.1. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR verifiquem o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento de um Cotista ao Limite de Participação, o ADMINISTRADOR enviará ao Cotista notificação informando sobre o fato e solicitando que ele enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou a outro percentual que o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam apropriado para fins de atendimento ao disposto na Lei 11.478, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

1.2.2. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação ou o percentual indicado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do item 1.2.1. acima, o ADMINISTRADOR, de comum acordo com o GESTOR, poderá promover, compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas ou de consentimento do Cotista que tenha efetivamente atingido ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 40% (quarenta por cento) do total de Cotas da CLASSE ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

1.2.3. Além da conversão referida no item 1.2.2. acima, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas Excedentes, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

1.2.4. Para assegurar a eficácia dos mecanismos previstos no item 1.2.2 acima, o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério e em conjunto com o GESTOR, poderá, observados os procedimentos operacionais da B3, deliberar pela suspensão da negociação das Cotas no mercado secundário ("*Lock up*"). O *Lock up* vigorará pelo prazo necessário à conclusão de tais mecanismos e será extinto por deliberação do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, uma vez constatado que não há Cotista(s) na iminência de atingir ou que tenha(m) efetivamente atingido o Limite de Participação.

1.2.4.1. Caso seja necessário instituir o *Lock up* ou extingui-lo, o ADMINISTRADOR publicará imediatamente Fato Relevante sobre o referido evento.

1.2.5. O procedimento a ser realizado pelo ADMINISTRADOR, indicado no item 1.2.2 acima, não deverá ser executado em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento ou pela iminência do desenquadramento do Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

1.2.6. Uma vez iniciado o procedimento previsto no item 1.2.2 acima, o ADMINISTRADOR divulgará ao mercado ato do administrador informando o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos neste Regulamento, atuará na execução da amortização integral das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

1.2.7. As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio do ESCRITURADOR e/ou da B3, mediante o envio, pelo ADMINISTRADOR, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que o ESCRITURADOR e/ou a B3, conforme o caso, possa realizar os referidos procedimentos descritos nos itens acima, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo.

1.2.8. Para fins de implementação das disposições do item 1.2.7. acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da CLASSE, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao ADMINISTRADOR todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 1.2.7 acima, ao ESCRITURADOR e/ou ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes e os procedimentos necessários para sua liquidação.

1.2.9. Adicionalmente ao previsto no item 1.2.8 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da CLASSE, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, conforme o caso, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, a fornecer ao ADMINISTRADOR as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

1.2.10. Na hipótese do item 1.2.9 acima, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem ao ADMINISTRADOR, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R$ 0,00 (zero reais).

1.2.11. Após envio do pedido de conversão pelo ADMINISTRADOR, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto ao ESCRITURADOR e/ou a B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

1.2.12. Os procedimentos realizados conforme dispostos nos itens acima, implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pelo ESCRITURADOR e/ou pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

1.2.13. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar ou estiver na iminência de ultrapassar o Limite de Participação realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a serem depositadas no ambiente da B3.

1.2.14. Na hipótese de os procedimentos descritos nos subitens 1.2.1 e seguintes acima, não serem suficientes para a CLASSE voltar a observar os requisitos estabelecidos no item 1.2, o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre: (i) a liquidação antecipada da CLASSE ou; (ii) sua transformação em outra modalidade de categoria de fundo de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para as classes de cotas do tipo “infraestrutura”.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A CLASSE terá Prazo de Duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, a critério do GESTOR, a contar da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE, exceto se deliberado de forma contrária pela Assembleia Especial de Cotistas. Sem prejuízo do acima exposto e observada a Política de Investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão manter o FUNDO em funcionamento após o prazo aqui descrito, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, durante o período enquanto (i) vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências

ativas e passivas, valores mantidos pelo FUNDO para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE relativas a desinvestimentos da CLASSE; ou (ii) remanescerem Ativos cuja alienação, a critério do GESTOR, desde que justificadamente no melhor interesse dos Cotistas, não seja possível ou recomendável em condições adequadas, inclusive em razão de negociações em curso ou das condições de mercado, pelo período necessário à conclusão de seu desinvestimento.

2.1.1. Sem prejuízo do Prazo de Duração da Classe, a Subclasse poderá estabelecer prazo de duração próprio, nos termos do respectivo Apêndice.

3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. A CLASSE possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

4. REGIME

4.1. A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da CLASSE.

5. CATEGORIA

5.1. A CLASSE é constituída sob a forma de classe de investimento em participações, da categoria "Infraestrutura (FIP-IE)", regida nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), do Regulamento e da regulamentação aplicável.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1. A CLASSE é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objetivo proporcionar aos seus Cotistas distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, decorrentes dos investimentos pela CLASSE, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos e modalidades de investimento admitidos nos termos da Lei 11.478 e da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em participações em infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a, ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, inclusive permutáveis, notas comerciais e outros títulos de emissão de Sociedades Alvo, conforme abaixo definidas, constituídas nos termos da Lei 11.478 especificamente para a finalidade de desenvolvimento de projetos de infraestrutura nos setores considerados prioritários, bem como outros ativos e modalidades de investimento, tais como cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, desde que adequados à Política de Investimentos da CLASSE e admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Ativos" e "Política de Investimento", respectivamente).

6.1.1. Para fins deste Regulamento, "Sociedades Alvo" significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, passíveis de investimento pela CLASSE, que tenham sido submetidas à diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da CLASSE. As Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela CLASSE, ou a ela atribuídos serão denominadas "Sociedades Investidas".

6.1.2. O objetivo e a Política de Investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de perdas.

6.1.3. A CLASSE poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas Sociedades Investidas, desde que, nos termos da regulamentação aplicável: (a) a CLASSE possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do AFAC; (b) o montante destinado à realização de AFAC não ultrapasse 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE; (c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da CLASSE; e (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, observados, em qualquer caso, os limites de enquadramento previstos na Lei nº 11.478 e na regulamentação aplicável.

6.2. A CLASSE poderá investir em Ativos que tenham como contraparte partes relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, observado o disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

6.3. A CLASSE poderá realizar investimentos nos Ativos durante o prazo de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE ("Data de Início"), podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) ano, a critério do GESTOR, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do GESTOR ("Período de Investimentos").

6.4. A parcela do Patrimônio Líquido da CLASSE que não estiver investida em Ativos poderá ser alocada em: **(a)** moeda nacional; **(b)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(c)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da

regulamentação aplicável; **(d)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens "b" e "c" acima ("Fundos Investidos"); **(e)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e **(f)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo certificados de depósito bancário (CDB), letras financeiras (LF), letras de crédito imobiliário (LCI), letras de crédito do agronegócio (LCA), emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, e cotas de fundos de investimento da categoria renda fixa,, desde que passíveis de precificação e custódia pelos prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (sendo os ativos mencionados nas alíneas "a" a "f" acima referidos em conjunto como "Ativos de Liquidez").

6.5. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico e respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos e dos Ativos de Liquidez poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR, podendo ou não ser composto por um ágio e/ou deságio.

6.6. A CLASSE tem o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, conforme previsto na legislação aplicável, para iniciar suas atividades e de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos, aplicando-se, inclusive, nas hipóteses de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a CLASSE tenha investido, observado a orientação dada pelo GESTOR, ao ADMINISTRADOR, observado o disposto na Cláusula 11.1 abaixo, de realizar a distribuição de rendimentos aos Cotistas.

6.6.1. O limite estabelecido no item 6.6 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção de registro da CLASSE e 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da CLASSE, o que for maior em cada caso.

6.7. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido na Cláusula 6.6 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

6.8. Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Ativos os seguintes valores:

(a) destinados ao pagamento de despesas da CLASSE, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito no FUNDO pelos Cotistas;
(b) decorrentes de operações de desinvestimento da CLASSE: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos emitidos pelas Sociedades Investidas; e
(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

6.9. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Política de Investimentos de 90% (noventa por cento) perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo, o GESTOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou
(b) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado valores na última oferta, considerando como data inicial do prazo a data estabelecida no anúncio de encerramento, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.10. Observados a Política de Investimentos e os limites legais e regulamentares aplicáveis, a CLASSE poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

6.11. É vedada à CLASSE a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

6.12. A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade do FUNDO, observado que, os custos e despesas decorrentes de tais cobranças serão devidos pelo FUNDO, caso assim admitido nos termos da regulamentação aplicável.

6.13. Os investimentos da CLASSE nos Ativos deverão propiciar a participação da CLASSE no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

6.13.1. Os Ativos deverão contar, conforme aplicável à sua natureza, com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa e regras de participação da CLASSE no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, conforme exigido acima, e, no caso de Ativos que se caracterizarem como instrumentos de dívida, prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade Investida será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos.

6.13.2. No caso de Ativos de dívida, nos instrumentos que os disciplinem deverão constar, obrigatoriamente, (a) vetos de troca de controle, direta ou indiretamente, da respectiva Sociedade Investida; e (b) vetos para a alienação de ativos da respectiva Sociedade Investida, cujo descumprimento constituirá hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos respectivos Ativos.

6.13.3. No caso de Ativos que se caracterizem como instrumentos de participação societária, a participação da CLASSE no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da respectiva Sociedade Investida deverão ser asseguradas por meio dos respectivos documentos societários, acordos de acionistas e/ou outros instrumentos aplicáveis, inclusive, conforme aplicável, mediante a detenção de ações integrantes do respectivo bloco de controle, a indicação de membros do conselho de administração, a atribuição de direitos de veto em matérias estratégicas ou outros mecanismos que assegurem tal efetiva influência.

6.13.4. Fica dispensada a participação da CLASSE no processo decisório das Sociedades Investidas, quando:

(a) no caso de investimento em participação societária, o investimento da CLASSE na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;

(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou

(c) no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da CLASSE.

6.13.4.1. O limite de que trata o item "(c)" da Cláusula 6.13.4 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela CLASSE, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

6.13.4.2. Caso a CLASSE ultrapasse o limite estabelecido no item "(c)" da Cláusula 6.13.4 acima por motivos alheios à vontade do GESTOR no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

6.14. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais a CLASSE invista deverão necessariamente observar as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
(b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
(c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida;
(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar–se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

6.15. Os Ativos serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, a critério do GESTOR. Os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

7. RISCOS

7.1. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

7.2. Os riscos a que o FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no FUNDO encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

7.3. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Distribuidor (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, conforme previsto neste Anexo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, na CVM nos termos da legislação aplicável, cuja integralização ocorrerá em moeda corrente nacional e poderá ser efetuada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR.

8.2. Será permitida a subscrição parcial das Cotas da primeira emissão de Cotas da CLASSE.

8.2.1. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial da CLASSE, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior à do Patrimônio Mínimo Inicial, o ADMINISTRADOR deverá:

a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos recebidos, de acordo com as disposições constantes dos documentos da respectiva emissão; e
b) em se tratando de primeira distribuição de Cotas da CLASSE, proceder à liquidação do FUNDO, observado o disposto no Regulamento.

8.2.2. A CLASSE entrará em funcionamento após a subscrição e integralização das Cotas de sua primeira emissão correspondente, no mínimo, ao Patrimônio Mínimo Inicial e o cumprimento dos requisitos previstos na regulamentação específica.

8.3. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, de uma ou mais subclasses, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão da CLASSE ("Capital Autorizado") e sendo certo que o saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

8.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas na Cláusula 8.3 acima, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

8.4. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela CLASSE após a primeira emissão será fixado, conforme orientação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da CLASSE e o número de Cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade da CLASSE; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da CLASSE qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

8.5. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese da Cláusula 8.3 deste Anexo), respeitando-se os prazos operacionais do ESCRITURADOR e/ou da B3, conforme o caso, para o exercício de tal direito de preferência.

8.5.1. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

8.6. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.7. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

8.8. Subscrição e Integralização. As Cotas da CLASSE serão subscritas mediante a celebração de boletim de subscrição, documentos de aceitação e/ou semelhantes e o respectivo termo de adesão e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas em mercado de balcão organizado administrado pela B3; ou **(ii)** de Transferência

Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da CLASSE, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.8.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

8.9. Quando da subscrição e integralização de Cotas da CLASSE, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

8.9.1. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da CLASSE.

8.10. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.11. Negociação das Cotas. As Cotas da CLASSE poderão ser depositadas exclusivamente no mercado de balcão organizado administrado pela B3, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

8.12. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da CLASSE por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão do Fundo, será devida pelo Fundo uma taxa global ("Taxa Global" e "Taxa Máxima Global") equivalente ao percentual previsto no Apêndice da Subclasse, calculado conforme Cláusula 9.3 deste Anexo Descritivo.

9.2. A segregação da Taxa Global em taxa de administração e taxa de gestão estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website: (www.itauassetmanagement.com.br) e na Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

9.3. A Taxa Global é calculada e apropriada em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9.3.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

9.3.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

9.3.3. A Taxa Global será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

9.4. Considera-se patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, e reduzido das exigibilidades do Fundo.

9.5. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa Global.

9.6. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE; e (ii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo ADMINISTRADOR.

9.7. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o patrimônio da CLASSE, com o mínimo mensal de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

9.8. **Taxa de Performance.** A CLASSE pagará ao GESTOR uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do valor positivo que exceder o montante necessário ao atendimento cumulativo dos itens (i) e (ii) abaixo, apurado antes da dedução da própria Taxa de Performance e após a dedução dos demais encargos da CLASSE, sem mecanismo de *catch-up*. Para fins exclusivos de apuração da Taxa de Performance, os valores a serem distribuídos aos Cotistas ao longo do Prazo de Duração, inclusive a título de amortização de Cotas e liquidação da CLASSE, bem como os valores retidos para pagamento da Taxa de Performance e os recursos disponíveis para distribuição na liquidação da CLASSE, antes da dedução da própria Taxa de Performance, serão considerados cronologicamente e sem dupla contagem, observada a seguinte ordem:

(i) os pagamentos decorrentes de amortizações de Cotas ou da liquidação da CLASSE serão considerados como devolução de capital aos Cotistas, exclusivamente para fins de apuração da Taxa de Performance, até que todos tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado;

(ii) posteriormente, os pagamentos decorrentes de amortizações de Cotas ou da liquidação da CLASSE serão considerados, como pagamento do retorno preferencial correspondente à variação acumulada do CDI, calculada *pro rata temporis* sobre cada parcela do capital integralizado, desde a respectiva data de integralização até a data de sua devolução nos termos do item (i), até que cada Cotista tenha recebido integralmente o respectivo retorno preferencial. As devoluções de capital reduzirão a base de incidência futura do CDI, sem eliminar o retorno preferencial já acumulado e ainda não pago. Os pagamentos previstos neste item serão atribuídos proporcionalmente aos respectivos saldos de retorno preferencial ainda não pagos, observados os direitos econômicos das Cotas; e

(iii) após atendidos os itens (i) e (ii) acima, 80% (oitenta por cento) do valor excedente será atribuído aos Cotistas e 20% (vinte por cento) constituirá a Taxa de Performance provisoriamente apurada em favor do GESTOR, sujeita à apuração definitiva e ao pagamento nos termos da Cláusula 9.8.1 abaixo. A Taxa de Performance não incidirá sobre os valores atribuídos aos Cotistas nos termos dos itens (i) e (ii), inexistindo etapa de recomposição da participação do GESTOR nesses valores.

9.8.1. A Taxa de Performance será apurada cumulativamente e provisionada ao longo do Prazo de Duração, por ocasião das amortizações realizadas pela CLASSE, podendo a respectiva provisão ser revertida, total ou parcialmente, caso eventos posteriores reduzam ou eliminem o valor da Taxa de Performance apurada. Os recursos correspondentes à Taxa de Performance provisionada serão retidos na CLASSE e considerados na apuração cumulativa, sem dupla contagem. A Taxa de Performance será apurada definitivamente e paga ao GESTOR exclusivamente quando da liquidação da CLASSE, concomitantemente à distribuição dos recursos aos Cotistas, exclusivamente com base em resultados efetivamente realizados pela CLASSE, consideradas todas as integralizações, amortizações e demais eventos relevantes para o cálculo ocorridos ao longo do Prazo de Duração, inclusive os relativos à própria liquidação, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

10.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
(ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais a CLASSE invista.

10.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175: (a) interromper eventual procedimento de amortização de Cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) caso a CLASSE esteja com oferta pública de Cotas em andamento, não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

10.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
(ii) convocar assembleia especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

10.4. Caso, após a adoção das medidas previstas acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas na Cláusula 10.3 acima se torna facultativa.

10.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

10.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto na Cláusula 10.7 abaixo.

10.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;
(ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
(iii) liquidar a CLASSE e o FUNDO, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
(iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

10.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

10.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade na Cláusula 10.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

10.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

10.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar Fato Relevante; e
(ii) efetuar o cancelamento de registro da CLASSE e, consequentemente, do FUNDO na CVM.

10.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) da Cláusula 10.13 acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.13.2. O cancelamento do registro do FUNDO não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

10.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de Cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

10.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR na CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela CLASSE.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

11.1. **Amortização de Cotas.** Ressalvado o disposto na Cláusula 10.2, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá realizar, preferencialmente em periodicidade mensal, amortizações de Cotas com recursos provenientes dos Ativos e Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE, incluindo:**(i)** rendimentos, juros, prêmios, dividendos, juros sobre o capital próprio e demais remunerações e distribuições atribuíveis à CLASSE, desde que passíveis de distribuição aos Cotistas nos termos da regulamentação e dos critérios contábeis aplicáveis; e **(ii)** valores correspondentes à amortização, pagamento ou devolução de principal dos Ativos integrantes da carteira, quando efetivamente recebidos pela CLASSE. As amortizações serão realizadas a critério do GESTOR e estarão condicionadas à disponibilidade de recursos da CLASSE para o efetivo pagamento aos Cotistas, consideradas as necessidades de caixa para pagamento ou provisionamento de Encargos e demais obrigações, a Política de Investimento, as regras de enquadramento da carteira e o disposto na Cláusula 10.2. Os demais recursos recebidos pela CLASSE poderão, a critério do GESTOR,

ser destinados à amortização de Cotas ou reinvestidos durante o Período de Investimentos, observadas as disposições deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.1.1. As amortizações previstas na Cláusula 11.1. serão realizadas, preferencialmente, no 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, considerando os valores apurados nos termos da Cláusula 11.1 acima até o mês imediatamente anterior.

11.1.2. Farão jus a cada amortização os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao respectivo pagamento, em igualdade de condições, observados os procedimentos operacionais da B3 e do ESCRITURADOR, conforme aplicável.

11.1.3. Sem prejuízo das amortizações previstas nas Cláusulas 11.1 e 11.1.1 acima, o GESTOR poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de outras amortizações parciais das Cotas, observada a disponibilidade de caixa e o melhor interesse da CLASSE, cabendo ao ADMINISTRADOR realizá-las quando solicitado. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

11.2. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

11.3. As Cotas serão amortizadas (1) em moeda corrente nacional por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (ii) por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3, ou (2) por meio da entrega de Ativos, observados os procedimentos aplicáveis indicados pelo ADMINISTRADOR.

11.4. **Resgate**. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização (quando amortizadas integralmente), no término do prazo de duração da CLASSE ou em caso de liquidação antecipada.

12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

12.1.1. As Informações do Fundo deverão ser (i) comunicadas a todos os cotistas da Classe Única; (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

12.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

12.3. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

12.4. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

12.4.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o ADMINISTRADOR deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, à CLASSE, aos Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos da CLASSE e, consequentemente do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

13.1.1. Tendo em vista que o FUNDO possui uma única CLASSE, as assembleias gerais de Cotistas e assembleias especiais de Cotistas serão denominadas indistintamente como "Assembleias de Cotistas".

13.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada, bem como a ordem do dia da respectiva Assembleia de Cotistas, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

13.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, e (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias de Cotistas.

13.2.2. A Assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o ADMINISTRADOR dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, inclusive aqueles descritos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

13.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Anexo e no Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

a) demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
b) alteração do Regulamento;
c) destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
d) escolha do substituto do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
e) emissão de novas Cotas em montante superior ao do Capital Autorizado;
f) fusão, incorporação, cisão e transformação do FUNDO e da CLASSE;
g) dissolução e liquidação do FUNDO e da CLASSE quando não prevista e disciplinada neste Anexo e/ou no Regulamento;
h) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses estabelecida na regulamentação aplicável;
i) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
j) o requerimento de informações por parte do Cotista, nos termos da regulamentação aplicável;
k) o pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável;
l) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; e
m) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
n) alteração do prazo de duração do FUNDO e da CLASSE.

13.3.1. O Regulamento e/ou este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço,

página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

13.3.1.1. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 13.3.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.3.1.2. A alteração referida no item "(iii)" da Cláusula 13.3.1 acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

13.3.1.3. Não dependerá de deliberação da Assembleia de Cotistas a substituição do GESTOR por sociedade que seja sua controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum, podendo a correspondente alteração deste Regulamento ser formalizada por ato do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

13.4. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma da Cláusula 13.5 deste Anexo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas na Cláusula 13.3 deste Anexo, alíneas (b), (e), (f), (g), (h), (k) e (l), que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas; e (ii) às matérias previstas nas alíneas (c) e (d) da Cláusula 13.3 deste Anexo, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da totalidade das Cotas subscritas. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva Assembleia de Cotistas.

13.4.1. Os percentuais de que trata a Cláusula 13.4 deverão ser determinados com base na totalidade das Cotas subscritas da CLASSE na data de convocação da Assembleia de Cotistas, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável na respectiva Assembleia de Cotistas que trate das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

13.4.2. Somente podem votar na assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.4.3. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas da CLASSE ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
d) os prestadores de serviços do FUNDO e da CLASSE, seus sócios, diretores e funcionários;
e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do CLASSE; e
f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO e/ou da CLASSE.

13.4.3.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.4.3 quando:

I. os únicos Cotistas da CLASSE forem as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "f" da Cláusula 13.4.3;
II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da CLASSE; ou
III. todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo.

13.4.4. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na Assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma

de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos neste Anexo.

13.4.5. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não terão direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e **(ii)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos na Cláusula 13.4 deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.6. O ADMINISTRADOR enviará, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, ata da Assembleia aos Cotistas, por correspondência e/ou por correio eletrônico.

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

14.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, de acordo com a sua política de exercício de direito de votos em assembleias, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da CLASSE, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

14.2. Caso o GESTOR verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pela CLASSE.

14.3. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da CLASSE sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

14.4. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE https://www.itauassetmanagement.com.br/**, SEM PREJUÍZO DO EXERCÍCIO, PELO GESTOR, DOS DEMAIS DIREITOS POLÍTICOS, SOCIETÁRIOS E CONTRATUAIS INERENTES AOS ATIVOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE ACORDOS DE ACIONISTAS E DEMAIS MECANISMOS DESTINADOS A ASSEGURAR A EFETIVA INFLUÊNCIA DA CLASSE NAS SOCIEDADES INVESTIDAS.**

15. TRIBUTAÇÃO

15.1. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e nas regras da CVM poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

15.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

15.3. Para as pessoas jurídicas residentes no Brasil (i) os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas; (ii) os ganhos auferidos na alienação de cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva

15.4. Os Cotistas pessoas físicas residentes no País, por outro lado, serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

15.5. Aos Cotistas que sejam investidores não-residentes e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista(s) 4.373"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("JTF"), conforme definição da legislação.

a) Os rendimentos auferidos por Cotistas 4.373 na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas 4.373 nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.
b) Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas 4.373 dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.312/06. Isto é, (i) seja Cotista 4.373; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.
c) Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.
d) Os Cotistas 4.373 residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. A CLASSE poderá ser liquidada mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) o investimento da CLASSE nos Ativos for integralmente liquidado; e/ou (ii) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou (iii) deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

16.2. A liquidação do FUNDO e da CLASSE e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE, e (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio da CLASSE em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário.

16.3. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em assembleia de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da CLASSE, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da CLASSE, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

16.4. Caso a CLASSE não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a CLASSE possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a ser deliberado em Assembleia de Cotistas:

a) alienação dos Ativos e Ativos de Liquidez em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou
b) alienação dos Ativos e Ativos de Liquidez por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
c) distribuição, mediante entrega de Ativos ou Ativos de Liquidez, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista, sendo certo que referida entrega de Ativos ou Ativos de Liquidez deverá ser realizada fora do ambiente B3.

16.5. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da CLASSE e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da CLASSE; ou (ii) ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer por último.

16.6. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o AUDITOR deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

16.7. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.8. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO a que se refere a Cláusula 6 deste Anexo, acompanhada do relatório do AUDITOR.

17. ENCARGOS

17.1. Constituem encargos do FUNDO e da CLASSE as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

(i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
(iv) honorários e despesas do auditor independente;
(v) emolumentos e comissões pagas por operações da CLASSE;

(vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;

(vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da CLASSE;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e da CLASSE;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da CLASSE;

(xiii) taxas de administração e de gestão;

(xiv) taxa máxima de custódia;

(xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;

(xvi) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da Taxa Global;

(xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(xviii) despesas inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores;

(xix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo serviços relacionados à análise e estruturação de investimentos, despesas de due diligence, assessorias técnicas e financeiras, despesas incorridas em operações não concluídas (broken-deal expenses), custos de cobrança e execução de garantias e despesas de reestruturação das operações, sem limitação de valores; e

(xx) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da CLASSE e não estarão englobadas no valor da Taxa Global.

17.2. As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da CLASSE ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela CLASSE, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

17.3. A Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses do FUNDO.

18. CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

18.1. **Entidade de Investimento**. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, a CLASSE será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

18.2. Sem prejuízo do disposto no item 18.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o ADMINISTRADOR é responsável pela definição da classificação contábil da CLASSE entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do ADMINISTRADOR, com base nas informações prestadas pelo GESTOR, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

19. COINVESTIMENTO

19.1. **Política de Coinvestimento.** É permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (inclusive por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a CLASSE detiver Ativos de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

19.2. O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

19.3. Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a CLASSE deterá nos Ativos, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a CLASSE poderá, inclusive, deter participações minoritárias nos Ativos, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20.2. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da CLASSE, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

20.3. No momento da constituição do FUNDO e da CLASSE não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

20.3.1. A despeito do disposto no item 20.3 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE A
DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A subclasse A receberá recursos exclusivamente de investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão do Fundo, será devida pelo Fundo uma taxa global ("Taxa Global" e "Taxa Máxima Global") equivalente a 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, calculado conforme item 2.3. abaixo.

2.2. A segregação da Taxa Global em taxa de administração e taxa de gestão estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website: (www.itauassetmanagement.com.br) e na Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2.3. A Taxa Global é calculada e apropriada em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.3.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

2.3.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

2.4. A Taxa Global será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

2.5. Considera-se patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, e reduzido das exigibilidades do Fundo.

2.6. Quando da subscrição e integralização de Cotas do Fundo, poderá ser devida pelos Cotistas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

2.7. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária indicados no item 2.6., acima. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de ingresso/distribuição primária, tal valor reverterá em benefício do Fundo.

2.8. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global, as taxas de administração e as taxas de gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

3. APLICAÇÕES

3.1. As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo e nos respectivos Boletins de Subscrição.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

São Paulo - SP, 9 de novembro de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o DISTRIBUIDOR. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

ANEXO II AO REGULAMENTO DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao FUNDO, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no FUNDO e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do FUNDO podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do ADMINISTRADOR ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

(A) LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS - O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ E NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ NO FUTURO UM MERCADO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS QUE PERMITA AOS COTISTAS SUA ALIENAÇÃO, CASO ESTES DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADE EM REALIZAR A VENDA DAS SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS, BEM COMO EM OBTER O REGISTRO PARA UMA OFERTA SECUNDÁRIA DE SUAS COTAS JUNTO À CVM.

(B) RISCOS DE MERCADO E DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FIP-IE – EXISTE O RISCO DE VARIAÇÃO NO VALOR E NA RENTABILIDADE DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO, QUE PODE AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO, DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, ESTANDO TAMBÉM SUJEITOS AOS EFEITOS DA INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO. ALÉM DISSO, PODERÁ HAVER OSCILAÇÃO NEGATIVA NO VALOR DAS COTAS PELO FATO DO FUNDO PODER ADQUIRIR TÍTULOS QUE, ALÉM DA REMUNERAÇÃO POR UM ÍNDICE DE CORREÇÃO, SÃO REMUNERADOS POR UMA TAXA DE JUROS QUE SOFRERÁ ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O PATAMAR DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELO MERCADO PARA AS DATAS DE VENCIMENTO DESSES TÍTULOS. EM CASO DE QUEDA DO VALOR DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODE SER AFETADO NEGATIVAMENTE. A QUEDA DOS PREÇOS DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA PODE SER TEMPORÁRIA, NÃO EXISTINDO, NO ENTANTO, GARANTIA DE QUE NÃO SE ESTENDAM POR PERÍODOS LONGOS E/OU INDETERMINADOS.

ADICIONALMENTE, DEVIDO À POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM ATIVOS, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ESTABELECIDA NO REGULAMENTO, HÁ UM RISCO ADICIONAL DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS, UMA VEZ QUE A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS ACIMA, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, PODE AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. NESTES CASOS, O ADMINISTRADOR PODE SER OBRIGADO A LIQUIDAR OS ATIVOS DO FUNDO A PREÇOS DEPRECIADOS, PODENDO, COM ISSO, INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

(C) RISCOS RELACIONADOS À PANDEMIA DA COVID-19 E DEMAIS DOENÇAS – O SURTO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS EM TODO O MUNDO, TAIS COMO O CORONAVÍRUS (COVID-19), O ZIKA, O EBOLA, A GRIPE AVIÁRIA, A FEBRE AFTOSA, A GRIPE SUÍNA, A SÍNDROME RESPIRATÓRIA NO ORIENTE MÉDIO OU MERS E A SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE OU SARS, PODE OCASIONAR MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS GLOBAL E RESULTAR EM EFEITO RECESSIVO SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA, PODENDO INCLUSIVE AFETAR A CONFIANÇA DO INVESTIDOR E AFETAR ADVERSAMENTE O INTERESSE DE INVESTIDORES NA AQUISIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE COTAS. TAIS SURTOS DE DOENÇAS TAMBÉM PODEM RESULTAR EM QUARENTENA DOS EMPREGADOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS OU NA INCAPACIDADE DE ACESSAR SUAS INSTALAÇÕES, O QUE PREJUDICARIA AS SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES E RESULTADOS OPERACIONAIS. ADICIONALMENTE, QUALQUER SURTO DE TAIS DOENÇAS NO BRASIL PODE AFETAR NEGATIVAMENTE DE FORMA DIRETA AS OPERAÇÕES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, SEUS NEGÓCIOS E O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES, IMPLICANDO REDUÇÃO DE SEUS VOLUMES DE NEGÓCIOS, DISPENSAS TEMPORÁRIAS DE COLABORADORES, ALÉM DE INTERRUPÇÕES NOS SEUS NEGÓCIOS. TAIS EVENTOS PODEM AFETAR SUA CAPACIDADE FINANCEIRA E SOLVÊNCIA, PODENDO GERAR PERDAS AO FUNDO E SEUS COTISTAS.

(D) FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES – O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS, INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS NOVAS COTAS.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS VARIAÇÕES E CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO AFETADOS PRINCIPALMENTE PELAS CONDIÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO, OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, AS QUAIS PODERÃO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS. NÃO SERÁ DEVIDO PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE QUAISQUER DE TAIS EVENTOS.

NO PASSADO, O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. O BRASIL, ATUALMENTE, ESTÁ SUJEITO À ACONTECIMENTOS QUE INCLUEM, POR EXEMPLO, (I) A CRISE FINANCEIRA E A INSTABILIDADE POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS, (II) O CONFLITO ENTRE A UCRÂNIA E A RÚSSIA, QUE DESENCADEOU A INVASÃO DA RÚSSIA EM DETERMINADAS ÁREAS DA UCRÂNIA, DANDO INÍCIO A UMA DAS CRISES MILITARES MAIS GRAVES NA EUROPA, DESDE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, (III) A GUERRA COMERCIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A CHINA, E (IV) CRISES NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES, QUE AFETAM A ECONOMIA GLOBAL, PRODUZINDO UMA SÉRIE DE EFEITOS QUE AFETAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS MERCADOS DE CAPITAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA, INCLUINDO AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS DE TÍTULOS DE EMPRESAS COTADAS, MENOR DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, DETERIORAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL, FLUTUAÇÃO EM TAXAS DE CÂMBIO, DEFLAÇÃO E INFLAÇÃO, ENTRE OUTRAS, QUE PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO.

(E) RISCOS DE LIQUIDEZ E DESCONTINUIDADE DO INVESTIMENTO – OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO REPRESENTAM MODALIDADE DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO NO MERCADO BRASILEIRO E SÃO CONSTITUÍDOS, POR FORÇA REGULAMENTAR, COMO CONDOMÍNIOS FECHADOS, NÃO SENDO ADMITIDO RESGATE DAS COTAS, ANTECIPADO OU NÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA. OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ADICIONALMENTE, DETERMINADOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO PODEM PASSAR POR PERÍODOS DE DIFICULDADE DE EXECUÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E VENDA, OCASIONADOS POR BAIXAS OU DEMANDA E NEGOCIABILIDADE INEXISTENTES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADOS E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PODERÁ IMPACTAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO FICAR NEGATIVO, O FUNDO PODERÁ ESTAR SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, BEM COMO NO PRESENTE REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O REGULAMENTO ESTABELECE ALGUMAS HIPÓTESES EM QUE A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PODERÁ OPTAR PELA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E OUTRAS HIPÓTESES EM QUE O RESGATE DAS COTAS PODERÁ SER REALIZADO MEDIANTE A ENTREGA AOS COTISTAS DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO. EM AMBAS AS SITUAÇÕES, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA VENDER OS ATIVOS E/OU OS ATIVOS DE LIQUIDEZ RECEBIDOS QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

(F) RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS – OS ATIVOS E/OU OS ATIVOS DE LIQUIDEZ A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER CONTRATADOS A TAXAS PRÉ-FIXADAS OU PÓS-FIXADAS, CONTENDO CONDIÇÕES DISTINTAS DE PRÉ-PAGAMENTO. NÃO OBSTANTE A POSSIBILIDADE DE O FUNDO UTILIZAR INSTRUMENTOS DERIVATIVOS PARA MINIMIZAR EVENTUAIS IMPACTOS RESULTANTES DESTE DESCASAMENTO, A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS DE DERIVATIVOS PODERÁ ACARRETAR OSCILAÇÕES NEGATIVAS NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS INSTRUMENTOS NÃO FOSSEM UTILIZADOS. A CONTRATAÇÃO DESTE TIPO DE OPERAÇÃO NÃO DEVE SER ENTENDIDA COMO UMA GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS. A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

(G) RISCO RELACIONADO ÀS GARANTIAS DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ E AO SEU APERFEIÇOAMENTO - EM UMA EVENTUAL EXECUÇÃO DAS GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO, ESTE PODERÁ TER QUE SUPORTAR CUSTOS ADICIONAIS. ADICIONALMENTE, CASO A EXECUÇÃO DAS GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA COM AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS ÀS OPERAÇÕES, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO E REFORÇO DAS GARANTIAS PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

(H) POSSIBILIDADE DE INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DOS ATIVOS INVESTIDOS - NÃO HÁ QUALQUER OBRIGATORIEDADE DE QUE OS ATIVOS INVESTIDOS PELO FUNDO CONTEM COM QUALQUER MECANISMO DE GARANTIA, SEJA ELA REAL E/OU FIDEJUSSÓRIA. NESSE SENTIDO, COM RELAÇÃO AOS ATIVOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA QUE NÃO CONTEM COM GARANTIAS, O FUNDO DEPENDERÁ DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA PARA O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS REMUNERAÇÕES DEVIDAS NOS TERMOS DOS RESPECTIVOS ATIVOS, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E OS COTISTAS.

(I) RISCO DO INVESTIMENTO NOS ATIVOS DE LIQUIDEZ – O FUNDO PODERÁ INVESTIR NOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E TAIS ATIVOS DE LIQUIDEZ, PELO FATO DE SEREM DE CURTO PRAZO E POSSUÍREM BAIXO RISCO DE CRÉDITO E, CONSEQUENTEMENTE, OFERECERAM BAIXO RETORNO COMO RENDIMENTO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

(J) CONCENTRAÇÃO E ILIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO - O FUNDO PODERÁ CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA EMISSORA OU EM POUCAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE FORMA A CONCENTRAR O RISCO DA CARTEIRA EM POUCOS ATIVOS. O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, QUANDO APLICÁVEL, OU DE DESVALORIZAÇÃO RELEVANTE DO RESPECTIVO ATIVO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. ADICIONALMENTE, POR SE TRATAR DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, OS ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS SÃO CONSIDERADOS, POR SUA NATUREZA, COMO UM INVESTIMENTO DE BAIXÍSSIMA LIQUIDEZ, JÁ QUE OS ATIVOS PODERÃO CONSISTIR EM AÇÕES, DEBÊNTURES, NOTAS COMERCIAIS E OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, OS QUAIS PODERÃO NÃO ESTAR ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA OU MERCADO DE BALCÃO. AINDA, MESMO QUE OS ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS SEJAM NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES, SÃO CONSIDERADOS, POR SUA NATUREZA, COMO UM INVESTIMENTO DE BAIXÍSSIMA LIQUIDEZ. O INVESTIMENTO NO FUNDO, PORTANTO, NÃO É RECOMENDADO PARA AQUELES QUE DESEJEM LIQUIDEZ IMEDIATA DE SEUS RECURSOS, SEJA PELA ILIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, SEJA PELA NATURAL ILIQUIDEZ DOS ATIVOS SUBJACENTES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. ESTES FATORES PODEM PREJUDICAR O PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E RESGATES AOS COTISTAS.

(K) CONCENTRAÇÃO DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS - A POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM ATIVOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS QUE ATUEM NO MESMO SETOR, REPRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ DOS REFERIDOS ATIVOS, BEM COMO TORNA OS RISCOS DOS INVESTIMENTOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À PERFORMANCE E A EVOLUÇÃO DE TAL SETOR. ALTERAÇÕES AO SETOR PODEM AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO.

(L) RISCO DE CRÉDITO – OS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AO INADIMPLEMENTO DOS DEVEDORES E COOBRIGADOS, DIRETOS OU INDIRETOS, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO, OU PELAS CONTRAPARTES DAS OPERAÇÕES DO FUNDO ASSIM COMO À INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS OUTORGADAS EM FAVOR DE TAIS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, PODENDO OCASIONAR, CONFORME O CASO, A REDUÇÃO DE GANHOS OU MESMO PERDAS FINANCEIRAS ATÉ O VALOR DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, AFETARÁ NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

(M) DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DA CLASSE – NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE A CLASSE ENCONTRARÁ INVESTIMENTOS COMPATÍVEIS COM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE FORMA A CUMPRIR SEU OBJETIVO DE INVESTIMENTO. CASO EXISTA DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DA CLASSE POR PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO NO REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER OS RECURSOS INTEGRALIZADOS SEM QUALQUER RENDIMENTO, NA PROPORÇÃO POR ELES INTEGRALIZADA, PODENDO PERDER OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO E/OU NÃO RECEBER O RETORNO ESPERADO.

(N) RISCOS RELATIVOS À RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO – O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA VARIÁVEL, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS DO PATRIMÔNIO DO FUNDO. NO CASO EM QUESTÃO, OS VALORES A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO DO RESULTADO DO FUNDO, QUE POR SUA VEZ, DEPENDERÁ PREPONDERANTEMENTE DOS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS PREVISTAS NO REGULAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO FUNDO. ADICIONALMENTE, VALE RESSALTAR QUE ENTRE A DATA DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA E A EFETIVA DATA DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS OBTIDOS COM A OFERTA SERÃO APLICADOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS POR ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, DE RENDA FIXA, INCLUSIVE CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIO, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DO FUNDO.

(O) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO – CASO O INVESTIMENTO EM ATIVOS NÃO SEJA CONCLUÍDO DENTRO DO PRAZO PARA ENQUADRAMENTO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO, E O FUNDO NÃO ESTEJA ENQUADRADO NO NÍVEL MÍNIMO DE INVESTIMENTO ESTABELECIDO NO REGULAMENTO E NA LEI 11.478, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO OU TRANSFORMADO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 11.478. NA HIPÓTESE DE TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, SERÁ CONVOCADA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DA REFERIDA TRANSFORMAÇÃO.

(P) DESEMPENHO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS – A CARTEIRA DO FUNDO ESTARÁ CONCENTRADA EM ATIVOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. NÃO HÁ GARANTIA DE: (I) BOM DESEMPENHO DE QUAISQUER DAS SOCIEDADES INVESTIDAS; (II) SOLVÊNCIA DAS SOCIEDADES INVESTIDAS; (III) CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS; (IV) LIQUIDEZ PARA A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS; E (V) VALOR ESPERADO NA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. TAIS RISCOS, SE MATERIALIZADOS, PODEM IMPACTAR NEGATIVA E SIGNIFICATIVAMENTE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO E O VALOR DAS COTAS. OS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, COMO DIVIDENDOS, JUROS E OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO/BONIFICAÇÃO PODEM VIR A SE FRUSTRAR EM RAZÃO DA INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, MAU DESEMPENHO OPERACIONAL DA RESPECTIVA EMISSORA, OU, AINDA, OUTROS FATORES. EM TAIS OCORRÊNCIAS, O FUNDO E OS SEUS COTISTAS PODERÃO EXPERIMENTAR PERDAS, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA OU CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS. NÃO HÁ GARANTIA QUANTO AO DESEMPENHO DO SEGMENTO ECONÔMICO DE ATUAÇÃO DE CADA EMISSORA E NEM TAMPOUCO CERTEZA DE QUE O DESEMPENHO DE CADA UMA DA EMISSORAACOMPANHE PARI PASSU O DESEMPENHO MÉDIO DE SEU RESPECTIVO SEGMENTO. ADICIONALMENTE, AINDA QUE O DESEMPENHO DA EMISSORA ACOMPANHE O DESEMPENHO DAS DEMAIS EMPRESAS DE SEU RESPECTIVO SEGMENTO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E OS SEUS COTISTAS NÃO EXPERIMENTARÃO PERDAS, NEM CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS. EM FUNÇÃO DE DIVERSOS FATORES RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DE QUE PODE VIR A DEPENDER O FUNDO NO DESEMPENHO DE SUAS OPERAÇÕES, NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O FUNDO CONSEGUIRÁ EXERCER TODOS OS SEUS DIREITOS DE SÓCIO DA EMISSORA, OU COMO ADQUIRENTE OU ALIENANTE DE ATIVOS DE EMISSÃO DE TAIS SOCIEDADES INVESTIDAS, NEM DE QUE, CASO O FUNDO CONSIGA EXERCER TAIS DIREITOS, OS EFEITOS OBTIDOS SERÃO CONDIZENTES COM OS SEUS DIREITOS ORIGINAIS E/OU OBTIDOS NO TEMPO ESPERADO. TAIS FATORES PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DA CARTEIRA DO FUNDO. OS INVESTIMENTOS DO FUNDO PODERÃO SER FEITOS EM COMPANHIAS FECHADAS, AS QUAIS, EMBORA TENHAM DE ADOTAR AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, CONFORME INDICADAS NO REGULAMENTO, NÃO ESTÃO OBRIGADAS A OBSERVAR AS MESMAS REGRAS QUE AS COMPANHIAS ABERTAS RELATIVAMENTE À DIVULGAÇÃO DE SUAS INFORMAÇÕES AO MERCADO E A SEUS ACIONISTAS, O QUE PODE REPRESENTAR UMA DIFICULDADE PARA O FUNDO QUANTO (A) AO BOM ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E RESULTADOS DA SOCIEDADE INVESTIDA E (B) A CORRETA DECISÃO SOBRE A LIQUIDAÇÃO DO INVESTIMENTO, O QUE PODE AFETAR O VALOR DA CARTEIRA DO FUNDO E AS COTAS.

(Q) AMORTIZAÇÃO DE COTAS – OS RECURSOS GERADOS PELO FUNDO SERÃO PROVENIENTES DE RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTRAS BONIFICAÇÕES QUE SEJAM ATRIBUÍDOS AOS ATIVOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS E AO RETORNO DO INVESTIMENTO EM TAIS SOCIEDADES INVESTIDAS MEDIANTE O SEU DESINVESTIMENTO. A CAPACIDADE DO FUNDO DE AMORTIZAR AS COTAS ESTÁ CONDICIONADA AO RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS ACIMA CITADOS. NAS HIPÓTESES EM QUE AS COTAS SEJAM AMORTIZADAS OU RESGATADAS MEDIANTE A ENTREGA DE VALORES MOBILIÁRIOS OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA NEGOCIAR OS VALORES MOBILIÁRIOS E/OU OUTROS ATIVOS EVENTUALMENTE RECEBIDOS DO FUNDO. ADEMAIS, O NÃO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTRAS BONIFICAÇÕES QUE SEJAM ATRIBUÍDOS AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, NAS DATAS E CONDIÇÕES ESPERADAS, PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE A AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, PREJUDICANDO O COTISTA.

(R) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE – OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

NÃO OBSTANTE, QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DE SUA ADESÃO AO REGULAMENTO, OS COTISTAS MANIFESTAM SUA CIÊNCIA QUANTO À CONTRATAÇÃO, ANTES DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DO FUNDO, DAS SEGUINTES ENTIDADES PERTENCENTES AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO DO ADMINISTRADOR: (I) O GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO FUNDO; E (II) AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO. DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES ACIMA PREVISTAS NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

O REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR QUE DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, COMO POR EXEMPLO, E CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL: (I) A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DE PESSOAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, EXCETO O DE PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO, COMO É O CASO DA PRESENTE OFERTA, E (II) A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE PESSOAS A ELES LIGADAS.

DESTA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDO, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

(S) RISCO DE DESEMPENHO PASSADO – AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E EVENTUAIS COORDENADORES TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

(T) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO – O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA

CVM, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

(U) CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS – OS TÍTULOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS AOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ. AS ESCRITURAS DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS PODERÃO, AINDA, PREVER O PAGAMENTO DE PRÊMIO BASEADO NA VARIAÇÃO DA RECEITA OU DO LUCRO DA SOCIEDADE INVESTIDA EMISSORA. NESSA HIPÓTESE, CASO A RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA APRESENTE RECEITA OU LUCRO INSUFICIENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO PODERÁ SER ADVERSAMENTE IMPACTADA. DESSA FORMA, CASO O FUNDO NÃO CONSIGA ALIENAR TAIS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, É POSSÍVEL QUE O FUNDO NÃO RECEBA RENDIMENTOS SUFICIENTES, O QUE PODE IMPACTAR O RETORNO ESPERADO PELO COTISTA. ADEMAIS, EM CASO DE FALÊNCIA DE QUALQUER SOCIEDADE INVESTIDA, A LIQUIDAÇÃO DE DEBÊNTURES ESTARÁ SUJEITA AO PAGAMENTO, PELA RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA, DE DETERMINADOS CRÉDITOS QUE POSSUEM CLASSIFICAÇÃO MAIS PRIVILEGIADA QUE O FUNDO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, CONFORME ALTERADA (NOTADAMENTE NO CASO DE DEBÊNTURES QUIROGRAFÁRIAS, CRÉDITOS TRABALHISTAS, CRÉDITOS GARANTIDOS POR GARANTIA REAL, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E CRÉDITOS COM PRIVILÉGIOS ESPECIAIS E GERAIS), O QUE PODE IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO E DOS COTISTAS.

(V) RISCO DE PERDA DE BENEFÍCIO FISCAL – OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – INFRAESTRUTURA PRECISAM PREENCHER CERTOS REQUISITOS PARA SEREM CONTEMPLADOS PELOS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI 11.478. CASO O FUNDO DEIXE DE PREENCHER OS REQUISITOS ESTIPULADOS NA LEI 11.478, OU QUE HAJA DIVERGÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE TAIS REQUISITOS, OS BENEFÍCIOS FISCAIS PODERÃO SER PERDIDOS PELO FUNDO, O QUE AFETARÁ DIRETAMENTE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO COTISTA. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DESTES E DEMAIS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI 11.478 E DA RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO SERÁ APLICÁVEL AOS COTISTAS O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DESCRITO NA LEI 11.478. ADEMAIS, O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.478 RESULTARÁ NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 11.478. PARA FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PREVISTOS NA LEI 11.478, O FUNDO E OS SEUS RESPECTIVOS COTISTAS DEVERÃO OBSERVAR OS SEGUINTES REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.478 E NA RESOLUÇÃO CVM 175, TAIS COMO: (I) O FUNDO SOMENTE DEVERÁ REALIZAR INVESTIMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL EM NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NAS ÁREAS DE ENERGIA, TRANSPORTE, ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, IRRIGAÇÃO E OUTRAS ÁREAS TIDAS COMO PRIORITÁRIAS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL; OBSERVADO QUE SÃO CONSIDERADOS NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA AQUELES IMPLEMENTADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 11.478, POR MEIO DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO CRIADAS ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM; (II) OS NOVOS PROJETOS ELEGÍVEIS AO INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÃO CONSTITUIR-SE NA EXPANSÃO DE PROJETOS JÁ EXISTENTES, IMPLANTADOS OU EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, DESDE QUE OS INVESTIMENTOS E OS RESULTADOS SEJAM SEGREGADOS MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO; (III) AS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO REFERIDAS NOS ITENS "(I)" E "(II)" ACIMA DEVERÃO SER, NECESSARIAMENTE, ORGANIZADAS COMO SOCIEDADES POR AÇÕES, DE CAPITAL ABERTO OU FECHADO; (IV) NO MÍNIMO 90% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO DEVERÁ SER APLICADO EM AÇÕES, BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS OU NÃO EM AÇÕES, OU OUTROS TÍTULOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO, DESDE QUE PERMITIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, TENDO O FUNDO PRAZO MÁXIMO DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS APÓS OBTIDO O REGISTRO DE FUNCIONAMENTO NA CVM PARA INICIAR SUAS ATIVIDADES E DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA SE ENQUADRAR A ESSE LIMITE; (V) O FUNDO DEVERÁ PARTICIPAR

DO PROCESSO DECISÓRIO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS COM EFETIVA INFLUÊNCIA NA DEFINIÇÃO DE SUAS POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E NA SUA GESTÃO; E (VI) AS SOCIEDADES INVESTIDAS DEVERÃO SEGUIR, PELO MENOS, AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA ESTABELECIDAS PELA CVM PARA COMPANHIAS INVESTIDAS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

(W) ASPECTOS TRIBUTÁRIOS – O GOVERNO FEDERAL REGULARMENTE INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS REGRAS TRIBUTÁRIAS QUE PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM (I) A EVENTUAL EXTINÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS E RENDIMENTOS DO FUNDO, A EXEMPLO DA ATUAL ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU DIVIDENDOS, PREVISTA NO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, E/OU DE BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS NAS COTAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS EM VIGOR POR PARTE DOS TRIBUNAIS E/OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, (III) POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES E, OCASIONALMENTE, E (IV) A CRIAÇÃO DE TRIBUTOS. OS EFEITOS DESSAS MEDIDAS NÃO PODEM SER PREVISTOS, MAS PODERÃO SUJEITAR AS SOCIEDADES INVESTIDAS DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, O FUNDO E/OU OS COTISTAS A RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE E, CONSEQUENTEMENTE, IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. A LEI Nº 11.478/07 ESTABELECE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO BENÉFICO PARA OS COTISTAS QUE INVISTAM NO FUNDO, SUJEITO A CERTOS REQUISITOS E CONDIÇÕES. O FUNDO DEVERÁ APLICAR, NO MÍNIMO, 90% (NOVENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS QUE INVISTAM EM NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, NA FORMA DISPOSTA NO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O FUNDO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) COTISTAS, SENDO QUE CADA COTISTA NÃO PODERÁ DETER MAIS DO QUE 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO, OU AUFERIR RENDIMENTO SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL DE RENDIMENTO DO FUNDO. DADO QUE O FIP-IE É UM PRODUTO RELATIVAMENTE NOVO NO MERCADO BRASILEIRO, HÁ LACUNAS NA REGULAMENTAÇÃO E DIVERGÊNCIAS DE INTERPRETAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE CERTOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO, SITUAÇÃO EM QUE O FUNDO APLICARÁ A MELHOR INTERPRETAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DESTES E DEMAIS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI Nº 11.478 E DA RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO SERÁ APLICÁVEL AOS COTISTAS O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DESCRITO NA LEI Nº 11.478. ADEMAIS, O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.478 RESULTARÁ NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.478. ADICIONALMENTE, O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO E PREVISTO NA LEI N° 11.312/06 APLICÁVEL A COTISTAS NÃO RESIDENTES NO BRASIL PARA FINS FISCAIS, PRESSUPÕE O ATENDIMENTO A ALGUNS CRITÉRIOS, COMO A MANUTENÇÃO DE DETERMINADO ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA, DE DETERMINADA PLURALIDADE DE COTISTAS, REQUISITOS DE DOMICÍLIO PARA FINS DE RESIDÊNCIA FISCAL DOS COTISTAS, E DISPERSÃO DA PROPRIEDADE DAS COTAS, ENTRE OUTROS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E/OU OUTROS REQUISITOS SERÃO ATENDIDOS, A FIM DE MANTER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR QUE AQUELES COTISTAS FAÇAM JUS A QUALQUER TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO. ATUALMENTE, TRAMITAM NO CONGRESSO NACIONAL PROJETOS DE LEI QUE PROPÕEM MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS POR FUNDOS DE INVESTIMENTOS, INCLUINDO FIP. CASO QUALQUER DESSES PROJETOS DE LEI VENHA A SER APROVADO, O FUNDO E/OU OS COTISTAS PODERÃO VIR A SE SUJEITAR À TRIBUTAÇÃO POTENCIALMENTE MAIS ONEROSA, PREJUDICANDO A RENTABILIDADE LÍQUIDA DAS COTAS. NESTA DATA, NÃO É POSSÍVEL PREVER COMO EXATAMENTE EVENTUAIS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS PODERÃO IMPACTAR O FUNDO E/OU OS COTISTAS E, POR ESSA RAZÃO, É RECOMENDÁVEL ACOMPANHAR A SITUAÇÃO A EVOLUÇÃO DESSAS DISCUSSÕES.

(X) RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS – CASO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA NÃO SEJA ATINGIDO, O ADMINISTRADOR IRÁ DEVOLVER, AOS SUBSCRITORES QUE TIVEREM INTEGRALIZADO SUAS COTAS, O VALOR POR COTA INTEGRALIZADO PELO RESPECTIVO INVESTIDOR, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS PELO INVESTIDOR QUE TENHAM SIDO CANCELADAS, DEDUZIDO DOS TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME

APLICÁVEL. NESTE CASO, EM RAZÃO DOS RISCOS DE MERCADO, DO RISCO DE CRÉDITO, BEM COMO NA HIPÓTESE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR INVESTIR OS RECURSOS CAPTADOS NO ÂMBITO DA OFERTA EM ATIVOS CUJA RENTABILIDADE FAÇA FRENTE AOS ENCARGOS DO FUNDO, OS INVESTIDORES QUE TENHAM ADQUIRIDO COTAS NO ÂMBITO DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO PODERÃO EVENTUALMENTE RECEBER UM VALOR INFERIOR ÀQUELE POR ELES INTEGRALIZADO, O QUE PODERÁ RESULTAR EM UM PREJUÍZO FINANCEIRO PARA O RESPECTIVO INVESTIDOR.

ADICIONALMENTE, AS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO REALIZADAS POR INVESTIDORES CUJA INTEGRALIZAÇÃO ESTEJA CONDICIONADA NA FORMA PREVISTA NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E POR PESSOAS VINCULADAS PODERÃO VIR A SER CANCELADAS, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA, SENDO QUE, NESTA HIPÓTESE, TAIS INVESTIDORES FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO VALOR POR COTA INTEGRALIZADO PELO RESPECTIVO INVESTIDOR, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS PELO INVESTIDOR QUE TENHAM SIDO CANCELADAS, DEDUZIDO DOS TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME APLICÁVEL, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS DOS DEMAIS INVESTIDORES QUE PERMANECEREM NO FUNDO, CASO OCORRAM OS EVENTOS DESCRITOS NOS FATORES DE RISCO DE "RISCO DE CRÉDITO" E DE "RISCO DE MERCADO", BEM COMO NA HIPÓTESE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR INVESTIR OS RECURSOS CAPTADOS NO ÂMBITO DA OFERTA EM ATIVOS CUJA RENTABILIDADE FAÇA FRENTE AOS ENCARGOS DO FUNDO.

POR FIM, O EFETIVO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PELOS INVESTIDORES QUE TENHAM SUAS RESPECTIVAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CANCELADAS, EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA ESTÁ SUJEITO AO EFETIVO RECEBIMENTO, PELO FUNDO, DOS RESPECTIVOS VALORES DECORRENTES DA LIQUIDAÇÃO OU DA VENDA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ ADQUIRIDOS PELO FUNDO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, DE MODO QUE QUALQUER HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS PODERÁ PREJUDICAR O RECEBIMENTO, PELOS INVESTIDORES, DOS VALORES A QUE FAZEM JUS EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DE SUAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO.

(Y) RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DAS PERSPECTIVAS CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA – OS PROSPECTOS, CONFORME APLICÁVEL, CONTÊM E/OU CONTERÃO, QUANDO FOREM DISTRIBUÍDOS, INFORMAÇÕES ACERCA DO FUNDO, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE PODERÃO SER OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, BEM COMO DAS PERSPECTIVAS ACERCA DO DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO, QUE ENVOLVEM RISCOS E INCERTEZAS. ADICIONALMENTE, A RENTABILIDADE ALVO DESCRITA NO REGULAMENTO REFERE-SE A UM OBJETIVO DE RENTABILIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO EM UM HORIZONTE DE LONGO PRAZO, CUJA CONCRETIZAÇÃO ESTÁ SUJEITA A UMA SÉRIE DE FATORES DE RISCO E DE ELEMENTOS DE NATUREZA ECONÔMICA E FINANCEIRA. ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

EMBORA AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DA OFERTA TENHAM SIDO OBTIDAS DE FONTES IDÔNEAS E CONFIÁVEIS, AS PERSPECTIVAS INDICADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ACERCA DO DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE PODERÃO SER OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, DO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO E SITUAÇÃO MACROECONÔMICA SEJAM OU VENHAM A SER, CONFORME O CASO, BASEADAS EM CONVICÇÕES E EXPECTATIVAS RAZOÁVEIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM TAIS PERSPECTIVAS, POIS OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS INDICADAS NOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

(Z) COBRANÇA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ – OS CUSTOS INCORRIDOS COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, INTERESSES E PRERROGATIVAS DOS COTISTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO, DEVENDO SER SUPORTADOS ATÉ O LIMITE TOTAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SEMPRE OBSERVADO O QUE VIER A SER DELIBERADO PELOS COTISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O FUNDO SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA DE TAIS ATIVOS, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CASO OS TITULARES DAS COTAS APORTEM OS VALORES

ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO. DESSA FORMA, HAVENDO NECESSIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, O FUNDO PODERÁ TER DE DESPENDER RECURSOS PARA ASSEGURAR A ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A SALVAGUARDA DE SEUS INTERESSES. NENHUMA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SERÁ INICIADA OU MANTIDA PELO ADMINISTRADOR ANTES DO RECEBIMENTO INTEGRAL DO REFERIDO APORTE E DA ASSUNÇÃO PELOS COTISTAS DO COMPROMISSO DE PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA A QUE O FUNDO VENHA A SER EVENTUALMENTE CONDENADO. O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O CUSTODIANTE E/OU QUALQUER DE SUAS AFILIADAS NÃO SÃO RESPONSÁVEIS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, PELA NÃO ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS E POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E PELOS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA (OU PROSSEGUIMENTO) DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS DO FUNDO. CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E, CONFORME O CASO, O RESGATE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DAS COTAS, HAVENDO, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ATÉ MESMO PERDEREM, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RESPECTIVO CAPITAL INVESTIDO.

(AA) O FUNDO PODERÁ REALIZAR NOVAS EMISSÕES DE COTAS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM UMA DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO COTISTA OU REDUÇÃO DA RENTABILIDADE – O FUNDO PODERÁ CAPTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUTURO ATRAVÉS DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS POR NECESSIDADE DE CAPITAL OU PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS ATIVOS. NA EVENTUALIDADE DE OCORREREM NOVAS EMISSÕES, OS COTISTAS PODERÃO TER SUAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES DILUÍDAS. ADICIONALMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO PODE SER AFETADA DURANTE O PERÍODO EM QUE OS RESPECTIVOS RECURSOS DECORRENTES DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS NÃO ESTIVEREM INVESTIDOS NOS TERMOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

(BB) LEGISLAÇÃO DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS - O SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS ESTÁ SUJEITO A UMA EXTENSA REGULAMENTAÇÃO EXPEDIDA POR DIVERSAS AUTORIDADES, AS QUAIS AFETAM AS ATIVIDADES DE CONCESSÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PROJETOS DA SOCIEDADE INVESTIDA. DESSA FORMA, O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RELACIONADOS AO RESPECTIVO SETOR, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÁ ESTAR CONDICIONADO, SEM LIMITAÇÃO, À OBTENÇÃO DE LICENÇAS ESPECÍFICAS, APROVAÇÃO DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E A LEIS E REGULAMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. REFERIDOS REQUISITOS E REGULAMENTAÇÕES ATUALMENTE EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER CRIADOS A PARTIR DA DATA DO REGULAMENTO PODERÃO IMPLICAR AUMENTO DE CUSTOS, LIMITAR A ESTRATÉGIA DO FUNDO, PODENDO IMPACTAR ADVERSAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

(CC) SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS - O FUNDO INVESTIRÁ PREPONDERANTEMENTE EM ATIVOS DE SOCIEDADES INVESTIDAS PERTENCENTES AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA. TAIS SETORES SÃO ALTAMENTE REGULADOS, DE MANEIRA QUE A IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS PODERÁ DEPENDER DE APROVAÇÕES GOVERNAMENTAIS E REGULATÓRIAS, AS QUAIS, CASO NÃO OBTIDAS, PODERÃO IMPACTAR ADVERSAMENTE AS SOCIEDADES INVESTIDAS E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO. ADEMAIS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS DISCRICIONÁRIAS PODEM AFETAR DE FORMA ADVERSA AS ATIVIDADES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, COMO MEDIDAS REGULATÓRIAS QUE PODERÃO IMPOR UM ÔNUS E/OU RESTRINGIR A EXPANSÃO DO PROJETO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. NA MEDIDA EM QUE AS SOCIEDADES INVESTIDAS NÃO SEJAM CAPAZES DE REPASSAR AOS SEUS CLIENTES OS CUSTOS DECORRENTES DA EDIÇÃO DE NOVAS LEIS E/OU MEDIDAS REGULATÓRIAS, OS RESULTADOS DO FUNDO PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS.

(DD) ATRASO NA ENTREGA DOS PROJETOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS - AS SOCIEDADES INVESTIDAS ESTÃO SUJEITAS A QUALQUER TIPO DE ATRASO/IMPEDIMENTO QUE AFETE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO RESPECTIVO PROJETO DA SOCIEDADE INVESTIDAS. ESTÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS A ESSE RISCO, INCLUSIVE E SEM LIMITAÇÃO: REALIZAÇÃO DE GASTOS ACIMA DO ORÇADO (COST OVERRUNS); CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO; FALHAS NA

CONCEPÇÃO DO PROJETO E DE OBRAS; RISCO FUNDIÁRIO; FALÊNCIA OU OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS GRAVES COM CONSTRUTOR E/OU FORNECEDORES. TAIS EVENTOS PODEM CAUSAR PREJUÍZOS AO FUNDO.

(EE) ONERAÇÃO DE ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS EM VIRTUDE DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS - AS SOCIEDADES INVESTIDAS, TENDO EM VISTA A NATUREZA E O ESTÁGIO DE SUAS OPERAÇÕES, CONTAM OU PODEM VIR A CONTAR COM FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, OS QUAIS USUALMENTE ENVOLVEM A OUTORGA DE GARANTIAS REAIS, TAIS COMO AS AÇÕES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, BEM COMO SEUS DIREITOS E ATIVOS. DESSA FORMA, CASO AS SOCIEDADES INVESTIDAS NÃO CUMPRAM SUAS OBRIGAÇÕES NOS RESPECTIVOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, AS GARANTIAS REAIS PORVENTURA OUTORGADAS PODERÃO SER EXCUTIDAS E VENDIDAS A TERCEIROS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(FF) RISCO DE INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM NAS DELIBERAÇÕES A SEREM TOMADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS – DETERMINADAS MATÉRIAS QUE SÃO OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS SOMENTE SERÃO DELIBERADAS QUANDO APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS. TENDO EM VISTA QUE FUNDOS EM PARTICIPAÇÃO TENDEM A POSSUIR NÚMERO ELEVADO DE COTISTAS, É POSSÍVEL QUE AS MATÉRIAS QUE DEPENDAM DE QUÓRUM QUALIFICADO FIQUEM IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA TANTO (QUANDO APLICÁVEL) NA VOTAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTROS PREJUÍZOS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

(GG) RISCO DE GOVERNANÇA – NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, EXCETO SE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO: (I) O ADMINISTRADOR OU O GESTOR; (II) OS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR; (III) EMPRESAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (IV) OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (V) O COTISTA, NA HIPÓTESE DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE QUE CONCORRAM PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO; E (VI) O COTISTA CUJO INTERESSE SEJA CONFLITANTE COM O FUNDO. TAL RESTRIÇÃO DE VOTO PODE TRAZER PREJUÍZOS ÀS PESSOAS LISTADAS NAS ALÍNEAS "I" A "IV", CASO ESTAS DECIDAM ADQUIRIR COTAS.

ADICIONALMENTE, PARA OS FINS DO §1º DO ART. 78 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, A TOTALIDADE DOS COTISTAS DO FUNDO, AO ADQUIRIR AS COTAS, MANIFESTA-SE POSITIVAMENTE NO SENTIDO DE PERMITIR O VOTO DAS PESSOAS MENCIONADAS NOS INCISOS "I" A "IV".

(HH) RISCO REGULATÓRIO/JURÍDICO – TODA A ARQUITETURA DO MODELO FINANCEIRO, ECONÔMICO E JURÍDICO DESTE FUNDO CONSIDERA UM CONJUNTO DE RIGORES E OBRIGAÇÕES DE PARTE A PARTE ESTIPULADAS ATRAVÉS DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS TENDO POR BASE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ENTRETANTO, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, EM SITUAÇÕES ADVERSAS DE MERCADO PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA DAR EFICÁCIA AO ARCABOUÇO CONTRATUAL.

ADICIONALMENTE, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO SÃO REGIDOS, ENTRE OUTROS NORMATIVOS, PELA LEI Nº 11.478 E DEMAIS NORMAS EMITIDAS PELA CVM, SENDO QUE EVENTUAL INTERFERÊNCIA DE ÓRGÃOS REGULADORES NO MERCADO, MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO, DECRETAÇÃO DE MORATÓRIA, FECHAMENTO PARCIAL OU TOTAL DOS MERCADOS, ALTERAÇÃO NAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS, DENTRE OUTROS EVENTOS, PODEM IMPACTAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO, BEM COMO NO SEU RESPECTIVO DESEMPENHO.

ADEMAIS, NA HIPÓTESE DE SER CONSTATADO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO/CLASSE, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL REGULARIZAR A SITUAÇÃO COM AS MEDIDAS PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, PODERÁ SER SOLICITADA A DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO/CLASSE PELO ADMINISTRADOR OU PELA CVM. O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS FUNDOS/CLASSES SÃO INOVAÇÕES LEGAIS RECENTES E NÃO FORAM SUJEITAS À REVISÃO JUDICIAL. O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS FUNDOS/CLASSES SÃO INOVAÇÕES LEGAIS RECENTES E NÃO FORAM SUJEITAS À REVISÃO JUDICIAL, PODENDO SER QUESTIONADOS OU DESCONSIDERADOS EM OCASIONAIS DISPUTAS JUDICIAIS.

(II) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS – A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O COTISTA AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E/OU AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, ESSE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA.

(JJ) RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

(KK) RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS – OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE CONCENTRAÇÃO. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(LL) RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS TAMBÉM PODERÁ DIMINUIR A OFERTA DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA O FUNDO. A AUSÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ A FIM DE PROPICIAR A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS OU AINDA, IMPLICAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ANTECIPADA DAS COTAS, A CRITÉRIO DO GESTOR.

(MM) RISCO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE MERCADO EQUIVALENTES PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO ÁGIO E/OU DESÁGIO APLICÁVEL AO PREÇO DE AQUISIÇÃO – NOS TERMOS DO REGULAMENTO, O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÁ OU NÃO SER COMPOSTO POR UM ÁGIO E/OU DESÁGIO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO. NO ENTANTO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE QUANDO DA AQUISIÇÃO

DE DETERMINADO ATIVO EXISTAM OPERAÇÕES SEMELHANTES NO MERCADO COM BASE NAS QUAIS O GESTOR POSSA DETERMINAR O ÁGIO E/OU DESÁGIO APLICÁVEL AO PREÇO DE AQUISIÇÃO. NESTE CASO, O GESTOR DEVERÁ UTILIZAR-SE DO CRITÉRIO QUE JULGAR MAIS ADEQUADO AO CASO EM QUESTÃO.

(NN) RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.921 – O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

(PP) DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR - A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE UMA ESCOLHA INADEQUADA NO MOMENTO DA IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS OU INCAPACIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

(SS) PERFORMANCE OPERACIONAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - OCORRE QUANDO A PRODUTIVIDADE DO PROJETO DA EMISSORA NÃO ATINGE OS NÍVEIS PREVISTOS, COMPROMETENDO A GERAÇÃO DE CAIXA E O CUMPRIMENTO DE CONTRATOS PELA EMISSORA. A ORIGEM DESSE RISCO PODE ESTAR EM FALHAS NOS DESENHOS DOS EQUIPAMENTOS SELECIONADOS, ERROS DE ESPECIFICAÇÃO, USO DE TECNOLOGIA NOVA NÃO TESTADA ADEQUADAMENTE, PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INADEQUADOS, SEGUROS, ENTRE OUTROS, E PODE AFETAR OS RESULTADOS DA EMISSORA E, CONSEQUENTEMENTE, DO FUNDO.

(TT) ONERAÇÃO DE ATIVOS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS EM VIRTUDE DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS - AS SOCIEDADES INVESTIDAS, TENDO EM VISTA A NATUREZA E O ESTÁGIO DE SUAS OPERAÇÕES, CONTAM OU PODEM VIR A CONTAR COM FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, OS QUAIS USUALMENTE ENVOLVEM A OUTORGA DE GARANTIAS REAIS, TAIS COMO AS AÇÕES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, BEM COMO SEUS DIREITOS E ATIVOS. DESSA FORMA, CASO AS SOCIEDADES INVESTIDAS NÃO CUMPRAM SUAS OBRIGAÇÕES NOS RESPECTIVOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, AS GARANTIAS REAIS PORVENTURA OUTORGADAS PODERÃO SER EXCUTIDAS E VENDIDAS A TERCEIROS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(UU) EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO - HÁ A POSSIBILIDADE DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS DECLARAREM A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO A SER EVENTUALMENTE CELEBRADO PELAS SOCIEDADES

INVESTIDAS COM O PODER CONCEDENTE (CASO A COMPANHIA SAGRE-SE VENCEDORA DE LEILÕES). O TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO PODERÁ TER UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS NEGÓCIOS, OS RESULTADOS OPERACIONAIS E A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO.

(VV) RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS PELAS SOCIEDADES INVESTIDAS - OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DISPORÃO SOBRE O PRAZO DETERMINADO PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA, SENDO QUE DETERMINADOS CONTRATOS PODEM PREVER A IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL. ALÉM DISSO, EM VIRTUDE DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA PARA A PRORROGAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DAS OUTORGAS, O PODER CONCEDENTE PODERÁ NÃO PERMITIR TAIS RENOVAÇÕES OU AS SOCIEDADES INVESTIDAS PODERÃO NÃO ACEITAR OS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS PARA AS PRORROGAÇÕES EM QUESTÃO. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS ATUAIS OUTORGAS DAS SOCIEDADES INVESTIDAS SERÃO RENOVADAS EM TERMOS IGUAIS E/OU MAIS FAVORÁVEIS DO QUE AQUELES ATUALMENTE EM VIGOR.

(WW) RISCO DE O FUNDO NÃO CAPTAR A TOTALIDADE DOS RECURSOS PREVISTOS NO VOLUME TOTAL DA OFERTA – EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE, AO FINAL DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SEJAM SUBSCRITAS TODAS AS COTAS DA RESPECTIVA EMISSÃO REALIZADA PELO FUNDO, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, FARÁ COM QUE O FUNDO DETENHA UM PATRIMÔNIO MENOR QUE O ESTIMADO, DESDE QUE ATINGIDO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA. TAL FATO PODE REDUZIR A CAPACIDADE DO FUNDO DIVERSIFICAR SUA CARTEIRA E PRATICAR A POLÍTICA DE INVESTIMENTO NAS MELHORES CONDIÇÕES DISPONÍVEIS.

(YY) RISCOS INERENTES À RESPECTIVA CLASSE DE COTAS - O INVESTIMENTO EM COTAS DA CLASSE DO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A UMA SÉRIE DE RISCOS INERENTES AO SETOR DE FIPS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, (A) A MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; (B) A QUEDA DO VALOR DE MERCADO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO; (C) A BAIXA LIQUIDEZ DAS COTAS; (D) AS ALTERAÇÕES DE FATORES MACROECONÔMICOS DO BRASIL RELEVANTES AO FUNDO; E (E) DEMAIS FATORES DE RISCO DESCRITOS APLICÁVEIS, CONFORME DESCRITOS NO REGULAMENTO.

(ZZ) RISCO RELATIVOS À DISPENSA DE ANÁLISE PRÉVIA DO PROSPECTO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA PELA CVM E PELA ANBIMA NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO DE OFERTAS, NO CASO DAS OFERTAS DE COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS SUBMETIDAS AO REGISTRO AUTOMÁTICO - NO ÂMBITO DA EMISSÃO DAS COTAS DO FUNDO, A OFERTA PODERÁ SER OBJETO DE REGISTRO POR MEIO DO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, DE MODO QUE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO E DA OFERTA CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO SERÃO OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR NAS COTAS DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E AS ATIVIDADES DO FUNDO. TENDO ISSO EM VISTA, A CVM E/OU A ANBIMA PODERÃO ANALISAR A OFERTA A POSTERIORI, PODENDO FAZER EVENTUAIS EXIGÊNCIAS E, INCLUSIVE, SOLICITAR O SEU CANCELAMENTO, CONFORME O CASO, O QUE PODERÁ AFETAR OS INVESTIDORES.

(AAA) RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO - O FUNDO PODERÁ SER LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO**,** INCLUINDO O CASO DE O FUNDO PERDER QUAISQUER DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO NA LEI 11.478 E, CONSEQUENTEMENTE, DOS BENEFÍCIOS FICAIS AOS COTISTAS DO FUNDO, COM O CONSEQUENTE RESGATE DAS COTAS E PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A CADA UM DOS COTISTAS, QUE PODERÃO NÃO RECEBER A RENTABILIDADE ESPERADA OU, AINDA, CONSEGUIR RECUPERAR O CAPITAL INVESTIDO NAS COTAS, BEM COMO PODERÃO TER SEU HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO REDUZIDO E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÃO NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS INVESTIDOS COM A MESMA REMUNERAÇÃO PROPORCIONADA ATÉ ENTÃO PELO

FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, ADMINISTRADORA OU GESTORA, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(BBB) RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO - PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS.

CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS, NESSE CASO, A CLASSE PODERÁ SER PREJUDICADO POR NÃO CONSEGUIR APROVAR MATÉRIAS DE INTERESSE DOS COTISTAS, INCLUSIVE OCASIONANDO REFLEXO NEGATIVO NA RENTABILIDADE DO COTISTA.

(CCC) RISCO DE PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA - O FUNDO PODERÁ POSSUIR PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA EM ATIVOS OU DEBÊNTURES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. NESSES CASOS, O FUNDO NÃO CONSEGUIRÁ APROVAR, INDIVIDUALMENTE, MATÉRIAS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS OU ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS QUE SEJAM DE INTERESSE DE SEUS COTISTAS. OS DEMAIS INVESTIDORES DOS ATIVOS OU DEBÊNTURES PODERÃO ESTAR NUMA POSIÇÃO PREPONDERANTE COM RELAÇÃO AO FUNDO, ASSUMINDO, ASSIM, UM MAIOR PESO NAS DECISÕES TOMADAS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS OU ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. EM TAL CONDIÇÃO, EXISTE O RISCO DE QUE ATITUDES SEJAM TOMADAS EM FUNÇÃO DE INTERESSES EXCLUSIVOS DOS DEMAIS DETENTORES DOS ATIVOS OU DEBÊNTURES EM PREJUÍZO DOS INVESTIDORES MINORITÁRIOS, INCLUSIVE O FUNDO, E, CONSEQUENTEMENTE, DOS COTISTAS.

(DDD) DEMAIS RISCOS – O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.



ANEXO III

Minuta do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 69.641.088/0001-27

Nome do Cotista: [•]			CPF ou CNPJ: [•]
Endereço (nº, complemento): [•]		Cidade: [•]	Estado: [•]
Agência nº: [•]	Conta nº: [•]	Valor Total Subscrito (R$): [•]	Data: [•]
E-mail: [•]		Telefone / Fax: [•]	

Na qualidade de subscritor, acima qualificado, de [●] ([●]) cotas da 1ª (primeira) emissão do **ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 69.641.088/0001-27 ("Fundo"), administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Administrador"), e gerido pela **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 ("Gestor"), **DECLARO**:

(i) me foi disponibilizado o exemplar do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o qual declaro que li e entendi integralmente o conteúdo, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os seus termos, cláusulas e condições, sobre os quais não tenho nenhuma dúvida;

(ii) todas as disposições do Regulamento estão de acordo com a minha situação financeira, o meu nível de sofisticação, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

(iii) tenho ciência dos riscos associados ao investimento no Fundo, conforme descritos na seção "Fatores de Risco" do Regulamento, incluindo: **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS, RISCOS DE MERCADO E DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FIP-IE, FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES, RISCO DE LIQUIDEZ E DESCONTINUIDADE DO INVESTIMENTO E RISCO RELACIONADO AO LIMITE DE PARTICIPAÇÃO, ÀS COTAS EXCEDENTES E À SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.**

(iv) tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e que os investimentos no Fundo não contam com garantias do Administrador, Gestor e/ou custodiante do Fundo de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);

(v) tenho ciência de que a concessão de registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços; e

(vi) tenho ciência de que todos os termos e expressões, em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados neste "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento*" do Fundo e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo - SP, [**DIA**] de [**MÊS**] de 2026.

DECLARAÇÃO AO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 69.641.088/0001-27

Na condição de subscritor, acima qualificado, das cotas emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão do Itaú Infraestrutura e Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 69.641.088/0001-27 (respectivamente, "Cotas", "Fundo" e "Oferta"), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador") e gerido pela Itaú Unibanco Asset Management Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 ("Gestor"), declaro:

1. Quanto ao Regulamento e Prospecto

Foi-me disponibilizado o Regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento") e o Prospecto de Distribuição Pública Primária das Cotas de Emissão do Fundo ("Prospecto"), o qual li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os seus termos, cláusulas e condições, sobre os quais declaro não ter nenhuma dúvida.

Tenho ciência da Política de Investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das taxas máximas de administração e gestão, da Taxa de Distribuição, das condições para realização dos investimentos, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e da solução amigável de litígios por meio de atendimento comercial, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto, com os quais expressamente concordo.

Declaro, ainda, que todos esses termos e condições estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

Tenho ciência de que todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Itaú Infraestrutura e Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Termo de Adesão") e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

2. Quanto ao Objetivo do Fundo

Tenho ciência de que o Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas ("Cotistas") distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, decorrentes dos investimentos pela Classe, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento) em ativos e modalidades de investimento admitidos nos termos da Lei n° 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei 11.478/07") e da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em participações em infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a, ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, inclusive permutáveis, notas comerciais e outros títulos de emissão de Sociedades Alvo, conforme abaixo definidas, constituídas nos termos da Lei 11.478/07 especificamente para a finalidade de desenvolvimento de projetos de infraestrutura nos setores considerados prioritários, bem como outros ativos e modalidades de investimento, tais como cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, desde que adequados à Política de Investimentos da Classe e

admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Ativos" e "Política de Investimento", respectivamente).

Por "Sociedades Alvo", devem ser entendidas as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, passíveis de investimento pela Classe, que tenham sido submetidas à diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe. As Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe serão chamadas "Sociedades Investidas".

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos poderá ser alocada em: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do tesouro nacional; (c) operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens "b" e "c" acima ("Fundos Investidos"); (e) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e (f) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que passíveis de precificação e custódia pelos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe (sendo os ativos mencionados nas alíneas "a" a "f" acima referidos em conjunto como "Ativos de Liquidez").

Tenho ciência de que o objetivo do Fundo, a rentabilidade alvo, bem como os procedimentos de distribuição de rendimentos e de amortização de Cotas estabelecidos no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar serviços de distribuição de Cotas), consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Gestor.

3. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo

Tenho ciência de que os principais riscos associados ao investimento no Fundo estão descritos na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto e no Regulamento, não havendo garantias de (i) de que o capital integralizado será remunerado conforme esperado, existindo a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido; e (ii) do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos: O Fundo está sujeito às flutuações do mercado e aos riscos que podem gerar depreciação dos Ativos, dos Ativos de Liquidez e perdas para os Cotistas. Os Ativos, os Ativos de Liquidez e as operações do Fundo estão sujeitos aos riscos descritos na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto e no Regulamento, e principalmente, aos seguintes riscos, dependendo dos mercados em que atuarem:

(A) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS – O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ E NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ NO FUTURO UM MERCADO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS QUE PERMITA AOS COTISTAS SUA ALIENAÇÃO, CASO ESTES DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADE EM REALIZAR A VENDA DAS SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS, BEM COMO EM OBTER O REGISTRO PARA UMA OFERTA SECUNDÁRIA DE SUAS COTAS JUNTO À CVM.

(B) RISCOS DE MERCADO E DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FIP-IE – EXISTE O RISCO DE VARIAÇÃO NO VALOR E NA RENTABILIDADE DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO, QUE PODE AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO, DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, ESTANDO TAMBÉM SUJEITOS AOS

EFEITOS DA INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO. ALÉM DISSO, PODERÁ HAVER OSCILAÇÃO NEGATIVA NO VALOR DAS COTAS PELO FATO DO FUNDO PODER ADQUIRIR TÍTULOS QUE, ALÉM DA REMUNERAÇÃO POR UM ÍNDICE DE CORREÇÃO, SÃO REMUNERADOS POR UMA TAXA DE JUROS QUE SOFRERÁ ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O PATAMAR DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELO MERCADO PARA AS DATAS DE VENCIMENTO DESSES TÍTULOS. EM CASO DE QUEDA DO VALOR DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODE SER AFETADO NEGATIVAMENTE. A QUEDA DOS PREÇOS DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA PODE SER TEMPORÁRIA, NÃO EXISTINDO, NO ENTANTO, GARANTIA DE QUE NÃO SE ESTENDAM POR PERÍODOS LONGOS E/OU INDETERMINADOS. ADICIONALMENTE, DEVIDO À POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM ATIVOS, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ESTABELECIDA NO REGULAMENTO, HÁ UM RISCO ADICIONAL DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS, UMA VEZ QUE A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS ACIMA, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, PODE AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. NESTES CASOS, O ADMINISTRADOR PODE SER OBRIGADO A LIQUIDAR OS ATIVOS DO FUNDO A PREÇOS DEPRECIADOS, PODENDO, COM ISSO, INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

(C) FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES – O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS, INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

(D) RISCOS DE LIQUIDEZ E DESCONTINUIDADE DO INVESTIMENTO – OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO REPRESENTAM MODALIDADE DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO NO MERCADO BRASILEIRO E SÃO CONSTITUÍDOS, POR FORÇA REGULAMENTAR, COMO CONDOMÍNIOS FECHADOS, NÃO SENDO ADMITIDO RESGATE DAS COTAS, ANTECIPADO OU NÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA. OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ADICIONALMENTE, DETERMINADOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO PODEM PASSAR POR PERÍODOS DE DIFICULDADE DE EXECUÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E VENDA, OCASIONADOS POR BAIXAS OU DEMANDA E NEGOCIABILIDADE INEXISTENTES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADOS E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PODERÁ IMPACTAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO FICAR NEGATIVO, O FUNDO PODERÁ ESTAR SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, BEM COMO NO PRESENTE REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O REGULAMENTO ESTABELECE ALGUMAS HIPÓTESES EM QUE A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PODERÁ OPTAR PELA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E OUTRAS HIPÓTESES EM QUE O RESGATE DAS COTAS PODERÁ SER REALIZADO MEDIANTE A ENTREGA AOS COTISTAS DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO. EM AMBAS

AS SITUAÇÕES, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA VENDER OS ATIVOS E/OU OS ATIVOS DE LIQUIDEZ RECEBIDOS QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

(E) RISCO RELACIONADO AO LIMITE DE PARTICIPAÇÃO, ÀS COTAS EXCEDENTES E À SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS – PARA FINS DE MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.478, A CLASSE DEVERÁ OBSERVAR O NÚMERO MÍNIMO DE COTISTAS E O LIMITE DE PARTICIPAÇÃO PREVISTO NO REGULAMENTO. CASO DETERMINADO COTISTA ULTRAPASSE OU ESTEJA NA IMINÊNCIA DE ULTRAPASSAR O LIMITE DE PARTICIPAÇÃO E NÃO PROMOVA O RESPECTIVO ENQUADRAMENTO NOS TERMOS E PRAZOS PREVISTOS NO REGULAMENTO, PARTE DE SUAS COTAS PODERÁ SER AUTOMÁTICA E COMPULSORIAMENTE CONVERTIDA EM COTAS EXCEDENTES, PODENDO HAVER SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS CORRESPONDENTES E POSTERIOR LIQUIDAÇÃO E CANCELAMENTO COMPULSÓRIOS DAS COTAS EXCEDENTES PELO VALOR PREVISTO NO REGULAMENTO. ADICIONALMENTE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TAIS PROCEDIMENTOS, PODERÁ SER DETERMINADA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. CONSEQUENTEMENTE, DETERMINADO COTISTA PODERÁ SER OBRIGADO A REDUZIR SUA PARTICIPAÇÃO EM MOMENTO E CONDIÇÕES QUE NÃO TENHA ESCOLHIDO, E OS DEMAIS COTISTAS PODERÃO FICAR TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE NEGOCIAR SUAS COTAS.

4. Tributação

Tenho ciência do tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, li e entendi o item "Tributação" da Seção "Informações Adicionais" do Prospecto, estando ciente de que o disposto em referido item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 e na Lei n° 11.478/07.

Tenho ciência de que, para se sujeitar à tributação prevista na Lei nº 11.478, o Fundo deverá cumprir os requisitos nela previstos, observando os limites de diversificação e as regras de enquadramento. A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

5. Quanto à responsabilidade do Administrador e do Gestor

Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuados os prejuízos resultantes, comprovadamente, de seus atos dolosos ou culposos, serão responsáveis por quaisquer prejuízos relativos aos ativos do Fundo, ou em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

6. Declarações do Cotista da Oferta

Ao assinar este Termo de Adesão estou afirmando que não sou clube de investimento, nem RPPS.

Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ou em qualquer outra.

Por meio da assinatura do presente Termo de Adesão, a qual poderá ser realizada por meio eletrônico, declaro que me foi disponibilizado o Regulamento e o Prospecto, os quais li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, em especial os riscos descritos na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto e no Regulamento, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os termos, cláusulas e condições, sobre os quais declaro não possuir nenhuma dúvida.

7. Quanto à Taxa Global

Tenho ciência de que a Taxa Global representa a remuneração devida pela prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão do Fundo, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe e/ou da subclasse, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação, sendo a Taxa Global equivalente a 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, calculado conforme item 2.3 do Apêndice da Subclasse A do Regulamento ("Taxa Global" e "Taxa Máxima Global"). A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no seguinte website: www.itauassetmanagement.com.br e na Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global, as taxas de administração e as taxas de gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

A Taxa Global é calculada e apropriada em Dias Úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Os tributos incidentes sobre Taxa Máxima Global serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

Considera-se patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, e reduzido das exigibilidades do Fundo.

O Administrador ou o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa Global.

Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de escrituração de cotas; (ii) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e (iii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo Administrador.

A taxa máxima anual de custódia paga pelo Fundo será de 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o patrimônio da Classe, com o mínimo mensal de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme essa definição, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

8. Taxa de Distribuição e outras taxas

Quando da subscrição e integralização de Cotas, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos

da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Inicial da Oferta.

Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. Foro e solução amigável de conflitos

Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Para a solução amigável de conflitos relacionados ao Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9:00 às 18:00 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

10. Quanto à divulgação das informações

Autorizo o Administrador a encaminhar as comunicações relativas ao Fundo para o e-mail informado no quadro acima indicado.

Tenho ciência de que as informações sobre tratamento de dados pessoais pelo Administrador podem ser consultadas por meio da Política de Privacidade, disponível no website "www.intrag.com.br".

_____

ASSINATURA DO COTISTA



ANEXO IV

Material Publicitário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



itaú Asset

Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única da **Subclasse A** do

ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

itaú BBA

ANBIMA Autorregulação

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA Administração Fiduciária

Autorregulação ANBIMA Gestão de Recursos

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Disclaimer

Este material publicitário ("Material Publicitário") foi elaborado pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor"), e pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), contando com a participação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única de cotas do **ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.641.088/0001-27 ("Oferta", "Cotas", "Emissão" e "Fundo", respectivamente), submetida ao rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), tendo sido elaborado com base em informações prestadas pelo Gestor e não implica, por parte da Administradora e/ou do Coordenador Líder, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Oferta ou das Cotas objeto deste Material Publicitário, e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários, tampouco deve ser tratado como recomendação de investimento nas Cotas.

Este Material Publicitário foi preparado pelo Gestor, pela Administradora e pelo Coordenador Líder com finalidade exclusivamente informativa, não implicando, por parte de nenhum deles, qualquer declaração ou garantia quanto a expectativas de rentabilidade futura, valorização do investimento ou à exatidão, suficiência ou integridade das informações nele contidas, tampouco constituindo julgamento sobre a qualidade do Fundo e da Oferta.

As informações aqui apresentadas são resumidas, indicativas e sujeitas a alterações, não tendo por objetivo ser completas nem constituir anúncio, oferta, compromisso, convite ou solicitação de oferta de subscrição ou aquisição de valores mobiliários, tampouco devendo ser interpretadas como recomendação de investimento. Este Material Publicitário (i) é disponibilizado exclusivamente para fins informativos e de discussão; e (ii) não contempla todos os termos e condições aplicáveis para a tomada de decisão de investimento nas Cotas.

As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas objeto da Oferta, as informações contidas neste Material Publicitário, no regulamento do Fundo ("Regulamento"), em especial, o Anexo II ao Regulamento, e no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Subclasse A da Classe Única do Itaú Infraestrutura e Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" ("Prospecto Definitivo"), em especial, a seção "Fatores de Risco" que trata dos fatores de risco aplicáveis à Classe Única, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

Este Material Publicitário não constitui aconselhamento de investimento, jurídico, tributário ou de qualquer outra natureza, nem deve ser utilizado como base para a tomada de decisões de investimento. Adicionalmente, não considera os objetivos de investimento, a situação financeira ou as necessidades específicas de quaisquer de seus destinatários. Este Material Publicitário não deve ser utilizado para quaisquer fins que possam implicar violação de normas, regulamentos, normas contábeis ou legislação aplicável.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto Definitivo e no Regulamento, onde constarão informações detalhadas a respeito da Emissão, da Oferta, das Cotas, do Fundo, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e de suas demonstrações contábeis, e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação do Fundo e às atividades do Fundo. O Prospecto Definitivo e o Regulamento poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Administradora, ao Gestor ou à CVM, nos endereços eletrônicos indicados neste Material Publicitário.

Disclaimer

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores" ou "Investidores Qualificados"), sendo certo que: (i) no âmbito da 1ª Série, os Investidores subdividem-se entre Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, ambos conforme definidos no Prospecto Definitivo, e (ii) no âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão ser Investidores Qualificados, excluídos clubes de investimento e regimes próprios de previdência social (RPPS), no âmbito da Oferta.

Os investimentos do Fundo sujeitam-se, sem limitação, aos riscos inerentes ao mercado de fundos de investimento em participações em infraestrutura. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá, por sua própria conta, os riscos envolvidos nas aplicações, que incluem, sem limitação, os descritos no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimentos, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado de fundos de investimento em participações em infraestrutura e do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, risco cambial, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação no Brasil e no exterior e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Este Material Publicitário foi preparado pelo Gestor, pela Administradora e pelo Coordenador Líder, sendo que as análises nele contidas são baseadas, em parte, em determinadas premissas e em informações obtidas junto ao Gestor e a outras fontes consideradas confiáveis. Certas informações constantes deste Material Publicitário, especialmente aquelas relacionadas a tendências econômicas, baseiam-se ou derivam de dados fornecidos por consultores independentes, pelo Gestor e por outras fontes de mercado.

Eventuais estimativas e declarações futuras presentes neste Material Publicitário, incluindo informações sobre o setor de fundos de investimento em participações em infraestrutura e sobre a potencial carteira do Fundo, poderão não se concretizar, no todo ou em parte. Tendo em vista as incertezas envolvidas em tais estimativas e declarações futuras, o investidor não deve se basear nelas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas.

O Gestor, a Administradora, o Coordenador Líder, seus administradores, empregados ou representantes, não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que venham a decorrer de decisões de investimento tomadas pelos Cotistas com base nas informações contidas neste Material Publicitário, tampouco assumem qualquer responsabilidade pelas decisões de investimento dos Cotistas ou por opiniões e serviços prestados por terceiros por eles contratados.

Os Cotistas deverão tomar suas decisões relativas à subscrição e integralização das Cotas considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, seu nível de conhecimento e sua tolerância ao risco. Para tanto, deverão obter, por conta própria, todas as informações que julgarem necessárias à adequada avaliação da Oferta.

Recomenda-se, ainda, que os potenciais investidores busquem assessoria própria nas áreas jurídica, regulatória, tributária, financeira e de investimentos, na medida em que julgarem necessário, bem como procedam à leitura atenta dos documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao Prospecto Definitivo e ao Regulamento.

Disclaimer

O presente Material Publicitário tem caráter meramente informativo e é para uso exclusivo de seu destinatário. As informações contidas neste documento são confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do Gestor, da Administradora e do Coordenador Líder. O destinatário deste material exonera o Coordenador Líder, o Gestor e a Administradora, assim como seus respectivos funcionários, sócios e colaboradores, expressamente, de toda e qualquer responsabilidade relacionada ou resultante da utilização deste Material Publicitário de forma não autorizada.

O tipo de investimento que o Fundo buscará apresenta riscos para os investidores. Ainda que o Gestor e a Administradora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

As informações aqui presentes não são comparáveis, indicativas ou garantias de resultados futuros.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO QUANTO DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, CONSTANTES DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO ANEXO II AO REGULAMENTO.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO DO FUNDO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

A APRESENTAÇÃO, NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE RISCOS E DE EVENTUAIS MITIGANTES ASSOCIADOS AOS ATIVOS E ÀS SOCIEDADES ALVO NÃO ELIMINA OS RISCOS DO INVESTIMENTO NAS COTAS. O INVESTIDOR DEVE CONSULTAR A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO CONSTANTE DO ANEXO II AO REGULAMENTO E DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS" VIGENTE NESTA DATA.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO ANBIMA. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

OUTROS TERMOS E EXPRESSÕES CONTIDOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO QUE NÃO TENHAM SIDO DEFINIDOS NESTE DISCLAIMER TERÃO O SIGNIFICADO QUE LHES FOR ATRIBUÍDO NO PROSPECTO DEFINITIVO, NO REGULAMENTO E/OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, CONFORME O CASO.

Disclaimer

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER INSTITUIÇÃO PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, DE MODO QUE NENHUMA DISPOSIÇÃO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DO PROSPECTO DEFINITIVO OU DO REGULAMENTO DEVERÁ SER INTERPRETADA COMO QUALQUER PROMESSA DA CLASSE, DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA CLASSE.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO OU A DESVALORIZAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA DAS SOCIEDADES ALVO.

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS E AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO ANEXO II AO REGULAMENTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

O FUNDO TEM A FORMA DE CLASSE FECHADA, NÃO ADMITINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, EXCETO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, PODENDO OS COTISTAS TER DIFICULDADES RELEVANTES PARA ALIENAR SUAS COTAS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA APRESENTA RISCOS, INCLUSIVE DE PERDA DOS VALORES INVESTIDOS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO OU QUE NÃO SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE INVESTIDOR QUALIFICADO.

Itaú Asset Management

itaú Asset

+ de R$ **1,3 trilhão** de ativos sob gestão[1]

Asset Core

- Crédito
- Estratégias Beta e ESG
- Renda Fixa
- Renda Variável LATAM

Multimesas

- Mesa 01
- Mesa 02
- Mesa 03
- Mesa N

Private Markets

- Crédito Estruturado
- Fundos Listados
- Crédito High Yield
- Ativos Reais
- Capital de Transição

Sob gestão[2]

R$ 45 Bi

+ R$42 Bi nos Fundos Itaúba

Global Solutions

- Investments Solutions
- Fund of Funds

Fonte: 1 Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA Total), Julho/2026 | 2 Itaú Asset Management, Setembro/2026 Itaú Asset Management, sendo 42 bilhões dos fundos Itaúba (ISEN11, ISET11, ISNT11, ISTT11, ISNN11, Itaúba FIP-IE e Itaúba FIAGRO).

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Mesa de Private Markets

Investimentos Alternativos através dos instrumentos adequados para cada tese, incluindo garantias e subordinações

+ de R$ **45 bilhões**

+ R$42 Bi nos Fundos Itaúba em ativos sob gestão[1]



Fonte: Itaú Asset Management, sendo 42 bilhões dos fundos Itaúba (ISEN11, ISET11, ISNT11, ISTT11, ISNN11, Itaúba FIP-IE e Itaúba FIAGRO).

R$ 45 Bilhões

em AuM + R$ 42 Bi nos Fundos Itaúba

Através dos instrumentos corretos para cada tese, **incluindo garantias e subordinações adequadas**

Debêntures | **FIDC** | **NC** | **CCB** | **CRA** | **CRI**

31 bi — Crédito Estruturado

- Dual Advanced
- Flexprev Dual
- Precision Advanced
- Flexprev Advanced
- Apalaches
- Dolomitas
- Fiji
- Fuji
- Dual Global

2,8 bi — Soluções de Capital

- AMG I
- AMG II
- Algarve I
- Algarve II
- Algarve AMZ
- Algarve Tetra
- Algarve Coffee
- Himalaia
- Alpes I
- Alpes II
- Alpes III
- Altitude
- Consignado

46 bi — Infraestrutura

- IFRA11
- IFRI11
- Artax Infra
- Janeiro Infra
- Legend Infra
- ACE Infra
- GD RF Infra
- Pirineus I
- Pirineus II
- ISEN11
- ISET11
- ISNT11
- ISTT11
- ISNN11
- FIP-IE Itaúba
- Pirineus III

2,7 bi — Imobiliário

- TMPS11
- ICRI11
- ITRI11
- Santorini
- ICDI 11
- ILOG11
- LOG CP

5,1 bi — Agro

- RURA11
- Itaúba FIAGRO

Fundos Listados | Fundos Abertos | Fundos Fechados | Fundos Previdenciários | Fechados para captação

Fonte: Itaú Asset Management, Setembro/2026

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Private Markets | Equipe

Comitê de Investimentos da Mesa de Private Markets (1/2)

Comitê de Investimentos



Felipe Gottlieb – *Head of Private Markets*

- MBA pela Wharton School, Universidade da Pensilvânia.
- Antes de ingressar na Itaú Asset Management como Head de Private Markets, Felipe foi sócio do BTG Pactual, onde foi responsável por diversos investimentos privados em diferentes setores entre 2014 e 2025.
- Antes do BTG Pactual, atuou como Associate de Private Equity no Itaú e como Portfolio Manager na Ventor Investimentos.
- Felipe exerceu funções como membro do conselho de administração de diversas empresas, incluindo Eneva (energia e infraestrutura), Porto Seguro (seguros e serviços), UOL/PagSeguro (tecnologia e meios de pagamento), Inspira (educação), Gran (educação), Aliare (software) e CDF (serviços).



Felipe Wright – *Senior Portfolio Manager*

- Wright iniciou sua carreira no mercado financeiro no Credit Suisse Hedging-Griffo. Em 2013, ingressou na Itaú Asset Management, onde atuou na área de renda variável e posteriormente passou a integrar a equipe de Crédito Privado. Ao longo da trajetória, desenvolveu ampla experiência na gestão e análise de diferentes setores da economia; e
- É graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas (FGV) e possui a certificação CFA Charterholder.



Leandro Nogueira – *Senior Portfolio Manager*

- Leandro Nogueira é graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e possui mestrado em Economia e Finanças pela Fundação Getulio Vargas (FGV). Iniciou sua carreira no Grupo BBM em 2007, onde desenvolveu ampla experiência em crédito, supervisão de fundos, operações, trading e tesouraria corporativa, assumindo posteriormente posições executivas de liderança na instituição; e
- Em 2019, foi nomeado Head de Asset Management e, em 2022, tornou-se Diretor Executivo e Chief Investment Officer (CIO), com responsabilidade pela gestão de ativos de terceiros. Em julho de 2025, ingressou na Itaú Asset Management como membro da equipe de Private Markets.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Private Markets | Equipe

Comitê de Investimentos da Mesa de Private Markets (2/2)

Comitê de Investimentos



Carolina Magnoler – *Head de Estruturação*

- Carolina Magnoler é Head de Estruturação da área de Private Markets da Itaú Asset Management. É graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (Faculdade de Direito do Largo São Francisco, turma de 2004) e possui LL.M. pelo Insper-SP.
- Carolina passou 15 anos em diversas posições dentro do Departamento Jurídico do Itaú Unibanco, com experiência em Wealth Management, Direito Societário e na unidade de Nova York do banco, onde liderou a estruturação do negócio local de Asset Management. Em 2021, migrou para a Plataforma Multiestratégia em uma função de Desenvolvimento de Negócios, trabalhando no desenvolvimento de novos produtos e parcerias até 2025, quando ingressou na equipe de Private Markets.



Luiz Carlos Estrada – *Senior Portfolio Manager*

- Luiz Carlos Estrada é graduado em Administração de Empresas pela UFRJ e possui mestrado em Economia pela Panthéon-Sorbonne.
- Ingressou na equipe de Private Markets da Itaú Asset em 2022, após liderar o projeto de dois anos para estabelecer o escritório de Private Banking do Itaú em Lisboa. Antes disso, atuou como Head de CIB para o Sul da Europa no Itaú BBA, cargo assumido em 2018 após sua transição para a equipe de Reestruturações e Situações Especiais do Itaú BBA em 2015. Ingressou no Itaú Unibanco em 2011, atuando na divisão de Corporate and Investment Banking. Anteriormente, trabalhou nas equipes de Fusões e Aquisições (M&A) do BRMills e do Calyon Bank (atual Crédit Agricole) em Nova York.
- Iniciou sua trajetória profissional em 1999 no Banco BBM, onde permaneceu por oito anos, encerrando sua atuação na instituição como integrante da equipe comercial.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Private Markets | Equipe

Infraestrutura e Soluções de Capital: equipe multidisciplinar que combina expertise em transações no setor de infraestrutura com a experiência da equipe de Soluções de Capital na identificação e estruturação de oportunidades diferenciadas de risco-retorno

Infraestrutura

R$ 46 bilhões de AuM(1)

Fundos de crédito em infraestrutura com benefício fiscal



Ricardo Martins – *Senior Portfolio Manager*

- +20 anos de experiência em financiamento de infraestrutura (+2 décadas pelo Itaú BBA antes da Itaú Asset)
- Ampla experiência em *project finance*, estruturação e gestão
- Formado em Economia pela Universidade de São Paulo (USP)



Fabiane Cunha – *Portfolio Manager*

- +20 anos de experiência no Itaú, em *wholesale lending* e liderança no setor de energia
- Ingressou na Itaú Asset em 2021
- Formada em Administração pela FGV-SP e Ciências Contábeis pela FEA-USP



Henrique Godinho – *Associate*

- +9 anos experiência em crédito, com passagens pelo Itaú BBA, Voiter e EY
- Ingressou na Itaú Asset em 2025
- Formado em Economia pelo IBMEC e CFA Charterholder

Soluções de Capital

R$ 2,8 bilhões de AuM

Fundos dedicados a estratégia de créditos high yield e special situations



Igor Vitalino – *Senior Portfolio Manager*

- +9 anos de experiência em *private equity* e *special situations* com passagens pelo BTG Pactual e Invista
- Foi gestor do FIP-IE BDIV11 durante o período no BTG Pactual
- Formado em Economia pelo Insper



Marcos Arthur Cavalcante – *Associate*

- +10 anos de experiência em renda variável e crédito, com passagens por Gávea Investimentos e Banco BBM
- Formado em Engenharia pela PUC-Rio, com mestrado pela *École des Mines* de Nancy



Filipe Lima – *Analyst*

- +4 anos de experiência em *investment banking* e crédito, com passagens pelo Bradesco BBI e Milenio Capital
- Formado em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da USP

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

1ª Emissão – Subclasse A do
ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FIP-IE RL

Oferta de R$ 600.000.000,00*

sobre o fundo

Investimento em portfólio diversificado de ativos de infraestrutura, por meio de títulos privados e operações estruturadas nos principais segmentos do setor, incluindo energia, saneamento, rodovias, mobilidade urbana, telecomunicações

objetivo de retorno

Investimento indexado ao CDI, o fundo busca retorno alvo, no longo prazo, de CDI + 2,0% a 2,5% a.a., o que é equivalente a CDI + 4,8% a 5,4% a.a. com *gross-up* (bruto)

diferencial

Investimento em portfólio de títulos majoritariamente de dívida para financiamento de projetos de infraestrutura com projeção de retorno médio líquido acima do CDI isento, rendimentos mensais e devolução do capital em até 5 anos

como?

Conta com seleção e gestão de crédito da Itaú Asset.

*Com possibilidade de Lote Adicional de até 25%.



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Família de Infraestrutura de Private Markets

itaú Asset

Nova oportunidade de investimento, no caso, em portfólio diversificado de ativos de infraestrutura com projeção de retorno médio líquido acima do CDI isento, rendimentos mensais e devolução do capital em até 5 anos

- **Fundo fechado de 5 anos**(1)
- **Dividendos mensais meta de 1,00 a 1,25% de yield ao mês**
- A estratégia combina ativos operacionais, um portfólio de operações mais estruturadas, distribuição mensal de rendimentos
- Preservação do DNA de isenção fiscal para pessoas físicas (inclusive para ganho de capital)

IFRA11
Infra IPCA / IMA-B | Fundo listado atual

Papel na família

Proteção real: carteira atrelada a NTN-B
Títulos privados incentivados

Retorno-alvo líquido

NTN-B +0,5% a 1,0% a.a.

Retorno-alvo de longo prazo com duration equivalente/próxima à carteira

PL Atual (2)

~R$ 1,45 bi

Tributação PF — IR 0%

Isenção de IR para pessoa física; foco em dividendos mensais de infraestrutura

IFRI11
Infra CDI | Fundo listado atual

Papel na família

Infra com CDI como benchmark
Títulos privados incentivados

Retorno-alvo líquido

CDI +0,5% a 1,0% a.a.

Retorno-alvo de longo prazo, via cota patrimonial + distribuições

PL Atual (2)

~R$ 1,51 bi

Tributação PF — IR 0%

Isenção de IR para pessoa física; produto listado com pagamentos mensais

Novidade

Itaú Infraestrutura e Dividendos
Novo FIP-IE | Prazo determinado de 5 anos(1)

Papel na família

Atrelado ao CDI
Títulos não necessariamente incentivados

Retorno gross-up de CDI + 4,8% a 5,4% a.a.

Retorno-alvo líquido

CDI +2,0% a 2,5% a.a.

Via dividendos
Retorno-alvo com prêmio frente a papeis incentivados

Captação-alvo
até R$ 600MM
mín. R$ 250 milhões

Distribuições
mensais
com fluxo recorrente

Tributação PF — IR 0%

Isenção de IR em proventos/dividendos e ganho de capital Investidor qualificado

Fonte: Gestora; (1) Possibilidade de duas extensões de 12 meses; (2) Fonte: Itaú Asset Management.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Itaú Infraestrutura e Dividendos | Tese de Investimentos

Estratégia focada em ativos e projetos de infraestrutura com capacidade de geração de caixa, combinando estruturas customizadas, garantias e mecanismos de proteção ao investido

itaú Asset

1 Financiamento de Projetos

Financiamentos estruturados com base na capacidade de geração de caixa de cada projeto, podendo envolver dívida sênior, subordinada, no nível do ativo ou em veículos alternativos mas que também são servidos pelo fluxo do projeto

Operações podem ser **de curto (solução temporária) ou de médio/longo prazo**



2 Garantias e Governança

Garantias: sobre ativos, recebíveis, contratos e contas vinculadas ao projeto, complementadas, quando aplicável, por garantias corporativas, fianças ou outros instrumentos

Governança e saída: estruturas usuais de crédito, e no caso de equity, com mecanismos de saída e direitos de governança claramente definidos



3 Setores-Foco

Priorização de ativos essenciais, com maior previsibilidade de receitas e contrapartes robustas, principalmente nos segmentos de geração e transmissão de energia, rodovias e saneamento. **Foco em estruturas suportadas por contratos de longo prazo com entes federais ou contrapartes privadas de alta qualidade**, evitando exposições relevantes a risco municipal ou de pessoas físicas



4 Riscos e Mitigantes

Risco de construção: pipeline concentrado em ativos operacionais ou em estágio avançado de construção, limitando a exposição ao risco de implantação

Risco de refinanciamento: exposição seletiva a operações com necessidade de refinanciamento, priorizando projetos com capacidade de acesso a capital de longo prazo.



Itaú Infraestrutura e Dividendos

CDI + 2,0% a 2,5% a.a.

Retorno alvo médio líquido para o cotista, com rendimentos mensais e retorno do capital em 5 anos

14

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Itaú Infraestrutura e Dividendos | Tese de Investimentos

Atuamos em todas as fases de financiamento de projeto, com foco, nas melhores relações de risco retorno nos melhores projetos

itaú Asset

Prazo da linha de financiamento

Instrumento típico do fundo, geralmente em operações estruturadas pelo próprio time de Gestão

1

***Bridge to Equity* | Empréstimo Ponte (*Equity*)**

Operações estruturadas de curto e médio prazo, em situações específicas e mecanismo de saída definido a ser liquidado com outra emissão de longo prazo ou fonte de capital permanente

2

***Bridge Loan* | Empréstimo Ponte (Dívida)**

Operações de curto e médio prazo, geralmente de até 3 anos, estruturadas em formato *bullet* e liquidadas por meio de uma emissão de dívida de longo prazo ou de outra fonte de capital permanente

3

***Mezzanine Debt* | Dívida Mezanino ou Estruturada**

Dívida posicionada entre o capital próprio e a dívida sênior, com maior remuneração e proteções estruturais

4

***LT Senior Debt 12.431* | Dívida de longo prazo Lei no 12.431**

Operações a mercado de longo prazo (+10 anos), selecionados com base na atratividade da relação risco-retorno, na qualidade do projeto e na robustez das garantias

5

Dívida Corporativa

Operações geralmente a mercado em dívidas tradicionais corporativas de infraestrutura, geralmente com boa liquidez no mercado secundário

Menos prazo (ou equity) — **Mais prazo**

- **Instrumentos do fundo:** operações mais curtas não necessariamente representam mais risco, em verdade, por muitas vezes são soluções transitórias em que conseguimos financiar por um período determinado de tempo um bom projeto e ter **a melhor janela de entrada e relação entre risco e retorno**
- **Originação proprietária:** acesso a operações diferenciadas, **em grande parte originadas e estruturadas pela equipe de gestão**, com foco em ativos de qualidade, contrapartes robustas e adequada qualidade de crédito

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Itaú Infraestrutura e Dividendos | Pipeline Indicativo

Foco em capital transitório (*bridge to debt, mezzanine debt*), com oportunidades também em sênior de longo prazo com prazos acima do prazo de 5 anos do fundo *(LT senior debt 12.431*, + 10 anos),

Ativo Alvo	Tipo	Setor	Status	Volume	% PL Alvo	Indexador	Spread (a.a.)	Prazo (anos)
				(R$ mIlhões)			%	
Ativo 1	*Bridge to Equity* (1)	Geração Hídrica	**Diligência final**	100	10.0%	CDI (swap)	3,0%	7,0
Ativo 2	*Bridge to Debt*	Geração Hídrica	**Diligência final**	70	7.0%	CDI	6,0%	7,0
Ativo 3	*Mezzanine Debt*	Geração Térmica (Gás)	**Diligência final**	80	8.0%	CDI (swap)	5,0%	6,0
Ativo 4	*Bridge to Debt*	Bateria (BEES)	Negociação	100	10.0%	CDI	5,0%	5,0
Ativo 5	*Mezzanine Debt*	Portos	Negociação	150	15.0%	CDI	3,5%	10,0
Ativo 6	*Mezzanine Debt*	Rodovia	Negociação	100	10.0%	CDI	4,0%	4,0
Ativo 7	*LT Senior Debt (12.431)*	Telecom (Torres)	Negociação	50	5.0%	CDI	5,0%	5,0
Ativo 8	*Mezzanine Debt*	Geração Hídrica	Negociação	100	10.0%	CDI	4,0%	5,0
Ativo 9	*Mezzanine Debt*	Geração Térmica (Gás)	Negociação	100	10.0%	CDI	5,0%	4,0
Ativo 10	*Mezzanine Debt*	Infraestrutura Social	Negociação	50	5.0%	CDI	5,0%	5,0
Ativo 11	*LT Senior Debt (12.431)*	Telecom (Data Center)	Negociação	100	10.0%	CDI (swap)	8,0%	5,0
Total				**1,000**	**100.0%**	**CDI**	**4,7%**	**6,0**

(1) Bridge to equity é uma estrutura combina mútuo e *equity*, com *put* e mecanismo contratual de saída sobre uma contraparte com risco excelente de crédito. Fonte: Gestora.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Itaú Infraestrutura e Dividendos | Estudo de Caso

Bridge to equity: investimento em usina hidrelétrica operacional, combinando dívida e equity, com saída protegida por *put* [1] contra acionista estatal europeu com grau de investimento

Principais Pontos do Deal

1. **Oportunidade:** aquisição da participação de 25% (ONs) detida por sócio minoritário em hidrelétrica operacional, totalizando ~R$260mm entre ~R$ 160 mn de dívida e ~R$ 100 mn de equity

2. **Ativo de referência operacional:** usina em operação desde 2011, com 98,6% de disponibilidade em 2025, 100% da energia contratada até 2040, concessão vigente até 2049 e forte resultado financeiro no último ano

261 MW	2049	R$323/MWh	R$363mn	R$266mn	~15%
Capacidade instalada	Fim da concessão	PPA ACR[2]	Receita líquida 2025	EBITDA 2025 (73%)	IR/CSLL (SUDAM)

3. **Proteção via *put*[1]:** 100% do risco coberto por put[1] contra o controlador, estatal, com grau de investimento, independentemente do desempenho do ativo
Valor da *put* [1]≈ 0,1% do EBITDA anual do controlador

4. **Arbitragem:** no contexto de restrições do controlador de tomadas adicionais de dívida adicional no Brasil, retorno blend da transação está a ~CDI + 3,0% vs. bonds do controlador a ~CDI – 1,6%[3]

Estrutura da Transação

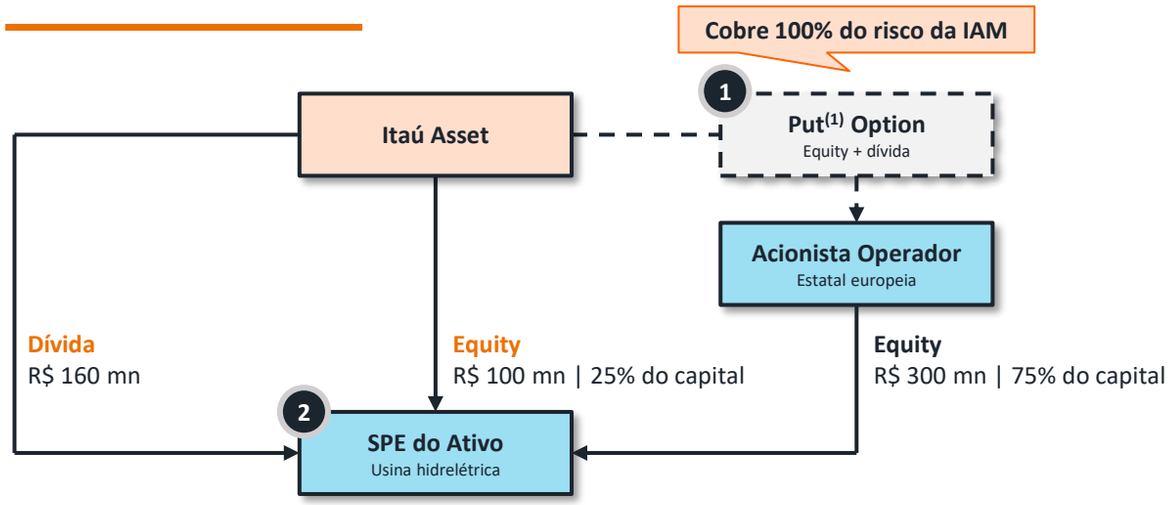

1. **Put:** preço de exercício atualizado por escada de taxas, com opção podendo ser exercida no final do ano 7. Esse direito é o mecanismo principal de repagamento, emulando dívida contra estatal europeia de ótimo risco de crédito e de relevância estratégica para o país controlador

2. **Ativo:** fonte auxiliar de pagamento, garantido fluxo periódico de juros semestrais e *cash sweep* da dívida, além de distribuições ao equity detido pela Itaú Asset

Volume
~R$ 260 mn
R$ 160 mn dívida + R$ 100 mn de equity

Retorno Bruto Estimado
~CDI + 3,0% a.a. ***(swap)***

Prazo
7 anos (6,2 anos de duration)

Garantias
Put[1] contra estatal + alienação fiduciária das ações do ativo

Fontes: Materiais da Itaú Asset e da Companhia. Notas: (1) Mecanismo que dá ao Itaú o direito de vender sua participação ao acionista operador, conforme preço e condições previamente estabelecidos; (2) Tarifa média ponderada com 24 contrapartes em dez-25, reajustada anualmente pelo IPCA; (3) Taxa equivalente calculada a partir do yield em USD e da curva CDI x USD da B3 em 01/10/2026

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

O Brasil apresenta grande potencial para os segmentos de infraestrutura

O Brasil deveria investir ao menos 4,0% do PIB por ano para suprir seus gargalos de infraestrutura, sobretudo dos setores de transportes e saneamento. Em 2025, foram aplicados cerca de R$ 280 bilhões em infraestrutura, o equivalente a aproximadamente 2,21% do PIB.

O estoque de infraestrutura do Brasil equivale a ~36% do PIB, contra uma média global de ~60%. Ajustado pelo tamanho da economia, o país precisaria quase dobrar seu estoque de ativos de infraestrutura

Fontes: Abdiv, Pacto Brasil Pela Infraestrutura (mai/2026), EY (set/2026)

Perspectivas são positivas

Com a iniciativa de leilões sendo bem relevante, só ela, em 2025 contrato ~R$ 156 bi em investimentos em rodovias, energia e saneamento, e o calendário de 2026 prevê ao menos R$ 148 bi em ~40 leilões

A Abdib projeta R$ 300 bi de investimento total em 2026, novo recorde

Rodovias, saneamento, energia e mobilidade urbana são os segmentos mais relevantes

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Infraestrutura no Brasil e o Mercado de Capitais

Mais de 80% do investimento em infraestrutura no Brasil é executado pelo setor privado

1 Debêntures Incentivadas em Infraestrutura

Emissões de debentures incentivadas mais que dobraram em 2 anos

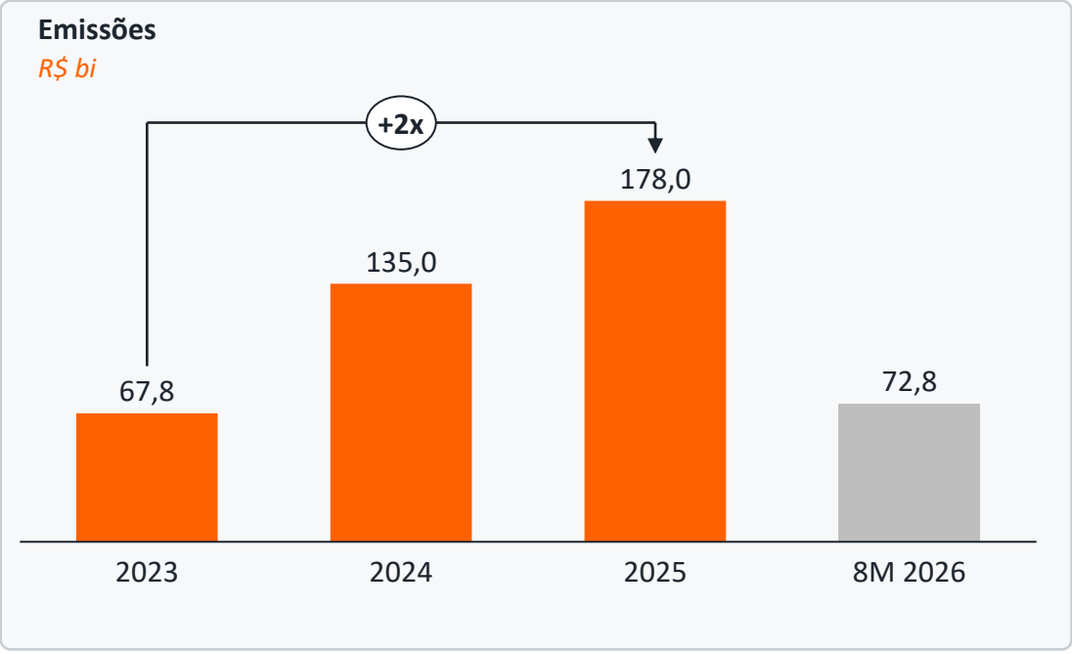

2 Investimento em Infraestrutura no Brasil

Investimento cresce, mas segue abaixo da necessidade

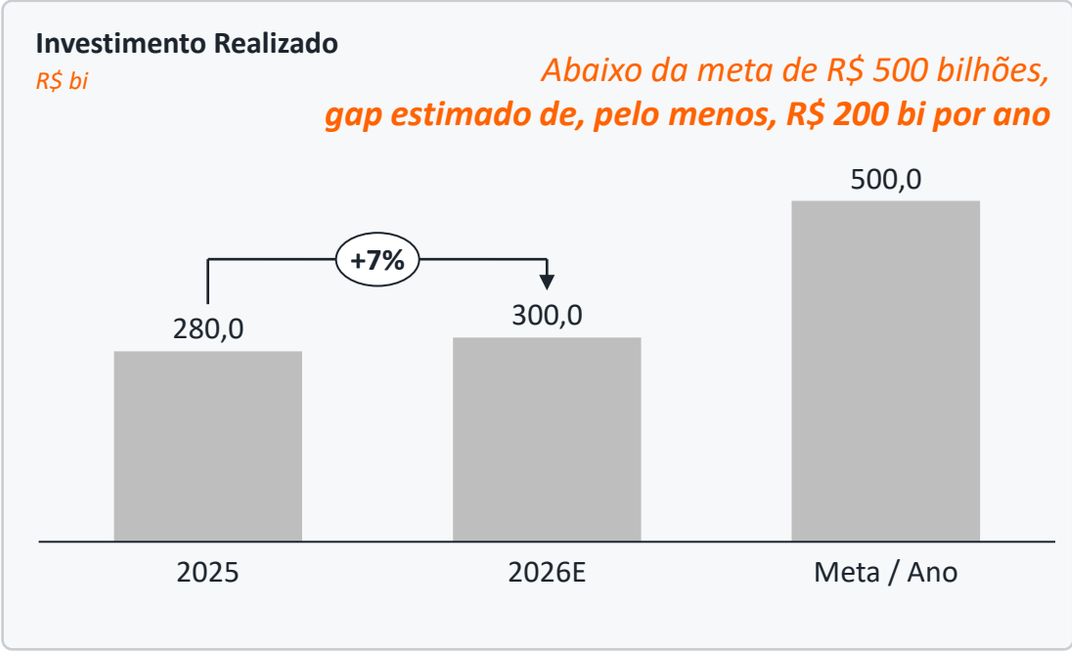

- As emissões de debêntures incentivadas saíram de R$ 68 bi em 2023 para o recorde de R$ 178 bi em 2025, com prazo médio de 12,5 anos
- Ainda assim, o país investe cerca de 2,2% do PIB em infraestrutura, contra os ~4% necessários. São cerca de R$ 220 bi por ano a financiar, majoritariamente com capital privado

Fontes: ANBIMA, Exame (set/2026).

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Itaú Infraestrutura e Dividendos | Características da Oferta

Retorno-alvo de CDI + 2,0% a 2,5% a.a.* líquido para os investidores que aderirem a Oferta

Tipo de oferta
Rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160

Público Alvo
Investidores Qualificados

Volume da Oferta
R$ 600 MM(1)

Subscrição Mínima
R$ 5.000,00

Prazo do Fundo
Período total de 5 anos(2)

Início Período de subscrição
17/11/2026

Final do Período de Subscrição
15/12/2026

Data de Liquidação
18/12/2026

Valor da Cota
considerando a Taxa de Distribuição Primária

R$ 102,29 (3)

Taxa Global
1,09% a.a.

Taxa Performance
20% sobre o que exceder o CDI (sem *catch-up*)(4)

Fee de Distribuição
2,00%

Fee de Coordenação
0,10%

Outros Custos
0,19%

Gestor

Administrador

Coordenador Líder

Notas: (1) Volume Mínimo da Oferta: R$ 250.000.000,00. Possibilidade de lote adicional de 25%; (2) Podendo ser prorrogado 2 (duas) vezes pelo prazo de 12 (doze) meses, até 24 (vinte e quatro) meses, a critério do Gestor; (3) Valor da Cota equivalente a R$ 100,00, acrescido da Taxa de Distribuição Primária de R$ 2,29; (4) Pagamento após devolução de 100% (cem por cento) do principal corrigido pelo CDI do período.
*A expectativa de rentabilidade projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que possam afetar negativamente seu desempenho.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO DEFINITIVO, CONFORME APLICÁVEL, E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO DEFINITIVO, CONFORME APLICÁVEL, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de cada fator de risco, baseada na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso seja concretizado, de maneira que o fator de risco de maior materialidade foi apresentado em primeiro lugar, seguido pelos demais em ordem decrescente, classificados, ainda, numa escala qualitativa de risco "maior, médio e menor" nos termos dos §§1º a 4º, do artigo 19 da Resolução CVM nº 160. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do Administrador ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas no mercado secundário, ou obter preços reduzidos na venda das Cotas, bem como em obter o registro para uma oferta secundária de suas Cotas junto à CVM.

Riscos de Mercado e de Liquidez da Carteira do FIP-IE

Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado, dos critérios para precificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, estando também sujeitos aos efeitos da inflação ou deflação. Além disso, poderá haver oscilação negativa no valor das Cotas pelo fato do Fundo poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de correção, são remunerados por uma taxa de juros que sofrerá alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que compõem a carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em Ativos, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos Ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da carteira do Fundo. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os Ativos do Fundo a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Riscos Relacionados à Pandemia da Covid-19 e Demais Doenças

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (Covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no Oriente Médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

Fatores Macroeconômicos Relevantes

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de Ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses Ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de Ativos, indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação de eventuais novas Cotas.

O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, inflação ou deflação, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os Cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio, deflação e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento

Os fundos de investimento em participação representam modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro e são constituídos, por força regulamentar, como condomínios fechados, não sendo admitido o resgate das Cotas a qualquer tempo, sendo as Cotas resgatadas somente nas hipóteses previstas no Regulamento, inclusive na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados Ativos e/ou Ativos de Liquidez do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, o Gestor poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos e/ou Ativos de Liquidez pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ficar negativo, o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez recebidos quando da liquidação do Fundo.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento, o Prazo de Duração poderá estender-se além do prazo-base da Classe e de suas prorrogações enquanto subsistirem direitos, obrigações, valores a receber, contingências, valores mantidos em contas escrow ou vinculadas ou Ativos cuja alienação não seja possível ou recomendável em condições adequadas, de modo que não há garantia de desinvestimento integral em prazo previamente determinado.

Risco Relacionado às Garantias dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez e ao seu Aperfeiçoamento

Em uma eventual execução das garantias relacionadas aos Ativos e/ou Ativos de Liquidez do Fundo, este poderá ter que suportar custos adicionais. Adicionalmente, caso a execução das garantias relacionadas aos Ativos e/ou Ativos de Liquidez do Fundo não sejam suficientes para com as obrigações financeiras atreladas às operações, uma série de eventos relacionados a execução e reforço das garantias poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

Possibilidade de Inexistência de Garantia dos Ativos Investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os Ativos investidos pelo Fundo contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, com relação aos Ativos representativos de dívida que não contem com garantias, o Fundo dependerá exclusivamente da respectiva Sociedade Investida para o recebimento do principal, juros e demais remunerações devidas nos termos dos respectivos Ativos, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Risco do Investimento nos Ativos de Liquidez

O Fundo poderá manter parcela de seu patrimônio aplicada em Ativos de Liquidez, nos termos da Política de Investimento. Conforme sua natureza, os Ativos de Liquidez estarão sujeitos, entre outros, a riscos de mercado, crédito, liquidez e contraparte e poderão apresentar rentabilidade inferior àquela auferida ou esperada em relação aos Ativos, inclusive durante períodos de alocação e desinvestimento, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo .

Risco Relacionado ao Limite de Participação, às Cotas Excedentes e à Suspensão da Negociação das Cotas

Para fins de manutenção dos requisitos previstos na Lei nº 11.478, a Classe deverá observar o número mínimo de Cotistas e o Limite de Participação previsto no Regulamento. Caso determinado Cotista ultrapasse ou esteja na iminência de ultrapassar o Limite de Participação e não promova o respectivo enquadramento nos termos e prazos previstos no Regulamento, parte de suas Cotas poderá ser automática e compulsoriamente convertida em Cotas Excedentes, podendo haver suspensão dos direitos políticos correspondentes e posterior liquidação e cancelamento compulsórios das Cotas Excedentes pelo valor previsto no Regulamento. Adicionalmente, para implementação de tais procedimentos, poderá ser determinada a suspensão temporária da negociação das Cotas no mercado secundário. Consequentemente, determinado Cotista poderá ser obrigado a reduzir sua participação em momento e condições que não tenha escolhido, e os demais Cotistas poderão ficar temporariamente impossibilitados de negociar suas Cotas.

Concentração e Iliquidez da Carteira do Fundo

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Ativos de emissão de uma única emissora ou em poucas Sociedades Investidas de forma a concentrar o risco da carteira em poucos Ativos. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, quando aplicável, ou de desvalorização relevante do respectivo Ativo, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Ativos das Sociedades Investidas são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que os Ativos poderão consistir em ações, debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, os quais poderão não estar admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão. Ainda, mesmo que os Ativos das Sociedades Investidas sejam negociados em bolsa de valores, são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das Cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos Ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

Concentração do Setor de Atuação das Sociedades Investidas

A possibilidade de concentração da carteira em Ativos de emissão das Sociedades Investidas que atuem no mesmo setor, representa risco de liquidez dos referidos Ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

Risco de Crédito

Os bens integrantes do patrimônio do Fundo estão sujeitos ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que integram a carteira do Fundo, ou pelas contrapartes das operações do Fundo assim como à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais Ativos e/ou Ativos de Liquidez, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, o que, consequentemente, afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

Desenquadramento da Carteira da Classe

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Riscos Relativos à Rentabilidade do Investimento

O investimento em cotas de FIP é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização dos Ativos do patrimônio do Fundo. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do Fundo, que por sua vez, dependerá preponderantemente dos Ativos objeto de investimento pelo Fundo, excluídas as despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo. Adicionalmente, vale ressaltar que entre a data da integralização das Cotas objeto da Oferta e a efetiva data de aquisição dos Ativos, os recursos obtidos com a Oferta serão aplicados em títulos e valores mobiliários emitidos por entes públicos ou privados, de renda fixa, inclusive certificados de depósitos bancário, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento

Caso o investimento em Ativos não seja concluído dentro do prazo para enquadramento estabelecido no Regulamento, e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Desempenho das Sociedades Investidas

A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva emissora, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada emissora e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada emissora acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da emissora acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da emissora, ou como adquirente ou alienante de Ativos de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Amortização de Cotas

Os recursos disponíveis para distribuição e/ou amortização de Cotas poderão decorrer, entre outros, de dividendos, juros sobre capital próprio, juros, prêmios, amortizações, pagamentos antecipados ou ordinários de principal e demais rendimentos, remunerações ou valores decorrentes dos Ativos, bem como do retorno obtido com o desinvestimento nos Ativos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ademais, o não recebimento dos recursos provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, nas datas e condições esperadas, pode impactar negativamente a amortização das Cotas, prejudicando o Cotista.

Risco de Potencial Conflito de Interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Não obstante, quando da formalização de sua adesão ao Regulamento, os Cotistas manifestam sua ciência quanto à contratação, antes do início da distribuição das Cotas do Fundo, das seguintes entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador: (i) o Gestor, para prestação dos serviços de gestão do Fundo; e (ii) as instituições participantes da Oferta, para prestação dos serviços de distribuição de Cotas do Fundo. Deste modo, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor que dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como por exemplo, e conforme disposto nos termos da regulamentação aplicável: (i) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços nos termos da regulamentação aplicável, exceto o de primeira distribuição de Cotas do Fundo, como é o caso da presente Oferta, e (ii) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas nos Documentos da Oferta e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, o Gestor e eventuais coordenadores tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro.

Risco Decorrente de Alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Capacidade de Pagamento das Sociedades Investidas

Os títulos de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Os instrumentos constitutivos dos títulos de dívida das Sociedades Investidas, inclusive escrituras de emissão de debêntures, poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais títulos no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes, o que pode impactar o retorno esperado pelo Cotista. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, o pagamento dos créditos decorrentes dos respectivos títulos de dívida estará sujeito à ordem legal de preferência dos credores, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais), o que pode impactar os resultados do Fundo e dos Cotistas.

Risco de Perda de Benefício Fiscal

Os fundos de investimento em participações – infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: (i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico; (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; (iv) no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, e outros títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo elegíveis nos termos da Lei nº 11.478 e da regulamentação aplicável, tendo o Fundo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a obtenção de seu registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e observado o prazo aplicável para enquadramento da carteira; (v) o Fundo deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão; e (vi) as Sociedades Investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações.

Aspectos Tributários

O governo federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, demais ativos integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Adicionalmente, o tratamento tributário mais benéfico e previsto na Lei n° 11.312/06 aplicável a Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais, pressupõe o atendimento a alguns critérios, como a manutenção de determinado enquadramento da carteira, de determinada pluralidade de Cotistas, requisitos de domicílio para fins de residência fiscal dos Cotistas, e dispersão da propriedade das Cotas, entre outros, nos termos da legislação aplicável. Não há garantia de que o Fundo e/ou outros requisitos serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que propõem mudanças na tributação de investimentos realizados por fundos de investimentos, incluindo FIP. Caso qualquer desses projetos de lei venha a ser aprovado, o Fundo e/ou os Cotistas poderão vir a se sujeitar à tributação potencialmente mais onerosa, prejudicando a rentabilidade líquida das Cotas. Nesta data, não é possível prever como exatamente eventuais alterações tributárias poderão impactar o Fundo e/ou os Cotistas e, por essa razão, é recomendável acompanhar a situação a evolução dessas discussões

Risco de Não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas

Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, o Administrador irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em Ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os investidores que tenham adquirido Cotas no âmbito da 1ª Emissão do Fundo poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por investidores cuja integralização esteja condicionada na forma prevista na regulamentação aplicável e por Pessoas Vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos Documentos da Oferta, sendo que, nesta hipótese, tais investidores farão jus ao recebimento do valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o valor das Cotas dos demais investidores que permanecerem no Fundo, caso ocorram os eventos descritos nos fatores de risco de "Risco de Crédito" e de "Risco de Mercado", bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em Ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos Documentos da Oferta está sujeito ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos Ativos e dos Ativos de Liquidez adquiridos pelo Fundo com os recursos decorrentes da subscrição das Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais Ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

Risco de Não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta

Os prospectos, conforme aplicável, contêm e/ou conterão, quando forem distribuídos, informações acerca do Fundo, dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, a rentabilidade alvo descrita no Regulamento refere-se a um objetivo de rentabilização das Cotas do Fundo em um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira. Esta rentabilidade alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os Cotistas.

Embora as informações constantes dos Documentos da Oferta tenham sido obtidas de fontes idôneas e confiáveis, as perspectivas indicadas no estudo de viabilidade acerca do desempenho futuro do Fundo, dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com tais perspectivas, pois os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos respectivos documentos.

Cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais Ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, o Fundo poderá ter de despender recursos para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela não adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Fundo. Consequentemente, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização de principal e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, das Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

O Fundo Poderá Realizar Novas Emissões de Cotas, o que Poderá Resultar em uma Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade

O Regulamento autoriza a realização de novas emissões de Cotas, de uma ou mais subclasses, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, até o limite do Capital Autorizado nele previsto, não consideradas, para esse fim, as Cotas da 1ª Emissão. O direito de preferência na subscrição de novas Cotas poderá ou não ser atribuído aos Cotistas, nos termos do Regulamento. Assim, novas emissões poderão diluir a participação econômica e política dos Cotistas, inclusive caso não lhes seja atribuído direito de preferência ou caso eventual direito de preferência não seja exercido. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos captados em novas emissões ainda não tenham sido alocados em Ativos.

Legislação do Setor de Atuação das Sociedades Investidas

O setor de atuação das Sociedades Investidas está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos da Sociedade Investida. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao respectivo setor, de acordo com a Política de Investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Setor de Atuação das Sociedades Investidas

O Fundo investirá preponderantemente em Ativos de Sociedades Investidas pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Investidas poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Investidas, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Investidas. Na medida em que as Sociedades Investidas não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

Atraso na Entrega dos Projetos das Sociedades Investidas

As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Oneração de Ativos das Sociedades Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos

As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e Ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos em participação tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de Governança

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia Geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o Fundo. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas alíneas "i" a "iv", caso estas decidam adquirir Cotas.

Adicionalmente, para os fins do §1º do art. 78 da Resolução CVM nº 175, a totalidade dos Cotistas do Fundo, ao adquirir as Cotas, manifesta-se positivamente no sentido de permitir o voto das pessoas mencionadas nos incisos "i" a "iv".

Risco Regulatório/Jurídico

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

Adicionalmente, os fundos de investimento em participação são regidos, entre outros normativos, pela Lei nº 11.478 e demais normas emitidas pela CVM, sendo que eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em participação, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como no seu respectivo desempenho.

Ademais, na hipótese de ser constatado Patrimônio Líquido negativo do Fundo/Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência do Fundo/Classe pelo Administrador ou pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos/classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo expõe o Cotista aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos e/ou aos Ativos de Liquidez, mudanças impostas a esses Ativos e/ou Ativos de Liquidez, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos de o Fundo Vir a Ter Patrimônio Líquido Negativo

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido negativo e qualquer fato que leve o Fundo a incorrer em Patrimônio Líquido negativo poderá culminar em que o Fundo esteja sujeito aos procedimentos de insolvência descritos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco Relativo à Inexistência de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez que se Enquadrem na Política de Investimento

O Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez. Adicionalmente, eventual não aprovação da aquisição de Ativos Conflitados também poderá diminuir a oferta de Ativos e/ou Ativos de Liquidez para o Fundo. A ausência de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez a fim de propiciar a rentabilidade alvo das Cotas ou ainda, implicar a amortização de principal antecipada das Cotas, a critério do Gestor.

Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para Fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição

Nos termos do Regulamento, o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, o Gestor deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Risco Decorrente da Aquisição de Ativos de Liquidez nos Termos da Resolução nº 2.921

O Fundo poderá adquirir Ativos de Liquidez vinculados na forma da Resolução nº 2.921. O recebimento pelo Fundo dos recursos devidos pelos devedores dos Ativos e/ou Ativos de Liquidez vinculados nos termos da Resolução nº 2.921 estará condicionado ao pagamento pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Neste caso, portanto, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, correrão o risco dos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Não há qualquer garantia do Fundo, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor e/ou de qualquer das partes relacionadas do cumprimento das obrigações pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas.

Risco Relacionado à Realização de AFAC

A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas Sociedades Investidas, observadas as condições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. A realização de AFAC implica a disponibilização de recursos à Sociedade Investida anteriormente à correspondente emissão de ações e está sujeita a riscos de crédito, iliquidez e implementação do respectivo aumento de capital. Ainda que o AFAC deva ser convertido em aumento de capital no prazo previsto na regulamentação e seja vedado o arrependimento por parte da Classe, poderão ocorrer atrasos, inadimplementos ou outros eventos adversos relacionados à Sociedade Investida que afetem a conversão ou o valor econômico do investimento, podendo resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Discricionariedade de Investimento pelo Gestor

A aquisição de Ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais Ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos Ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais Ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão geridos pelo Gestor, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Performance Operacional, Operação e Manutenção

Ocorre quando a produtividade do projeto da emissora não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela emissora. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da emissora e, consequentemente, do Fundo.

Oneração De Ativos Das Sociedades Investidas Em Virtude De Financiamentos De Projetos

As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Extinção de Contratos de Concessão

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado pelas Sociedades Investidas com o poder concedente (caso a companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Renovação dos Contratos pelas Sociedades Investidas

Os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Risco de Não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas

Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, o Administrador irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas da 1ª Emissão, o valor por cota integralizado pelo respectivo Investidor, multiplicado pela quantidade de cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os Investidores que tenham adquirido cotas no âmbito da 1ª Emissão do Fundo poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo Investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por Investidores cuja integralização esteja condicionada na forma prevista na regulamentação aplicável e por Pessoas Vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos da Oferta, sendo que, nesta hipótese, tais Investidores farão jus ao recebimento do valor por Cota da 1ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor, multiplicado pela quantidade de cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o Valor da Cota da 2ª Emissão dos demais Investidores que permanecerem no Fundo, caso ocorram os eventos descritos nos fatores de risco de "Risco de Crédito" e de "Risco de Mercado", bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos Investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da Oferta está sujeito ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos Ativos e dos ativos de liquidez adquiridos pelo Fundo com os recursos decorrentes da subscrição das Cotas da 1ª Emissão, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais Ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos Investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

Risco de o Fundo Não Captar a Totalidade dos Recursos Previstos no Volume Total da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as cotas da respectiva emissão realizada pelo Fundo, o que, consequentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade do Fundo diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados neste material publicitário.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste material publicitário.

Informações Relevantes

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, sobre as Cotas e a distribuição em questão, poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta ou à CVM, nos endereços a seguir indicados:

Itaú Unibanco Asset Management Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo - SP
Website: https://www.itauassetmanagement.com.br/fundos/credito/itau-infraestrutura-e-dividendos/
Para acessar os documentos da Oferta, neste *website,* localizar a seção "Histórico de Documentos", clicar em "Informações Importantes" e, então, localizar o documento desejado.

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP
Website: https://www.intrag.com.br
Para acessar os documentos da Oferta, neste *website,* clicar na aba "DOCUMENTOS", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA", e então localizar o documento desejado.

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo - SP
Website: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas
Para acessar os documentos da Oferta, neste *website* clicar em "ver mais", acessar "*Itaú Infraestrutura e Dividendos Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", selecionar "2026" e, então, localizar o documento desejado.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; e/ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Website: https://www.gov.br/cvm/pt-br
Para acessar os documentos da Oferta, neste *website* acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2026 - Entrar", acessar "Quotas de Outros Fundos", clicar em "*Itaú Infraestrutura e Dividendos Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", e, então, localizar o documento desejado.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Website: http://www.b3.com.br/pt_br/
Para acessar os documentos da Oferta, neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Ofertas em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "*Itaú Infraestrutura e Dividendos Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*" e, então, localizar o documento desejado.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

Procuração de Conflito de Interesses

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração ("Procuração" ou "Procuração de Conflito de Interesses"), [**[NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [•], expedida pelo [órgão emissor], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº [•], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço]] {OU} [[**NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA**], [tipo societário], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social]] {OU} [**[NOME DO ADMINISTRADOR/GESTOR**], [na qualidade de [administrador / gestor] do fundo de investimento indicado no Anexo II], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a realizar a administração de fundos de investimento, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social]] ("Outorgante"), nomeia e constitui como seu legítimo e bastante procurador, [[**NOME DO OUTORGADO**], [tipo societário], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], neste ato representada nos termos do seu [contrato social / estatuto social]] ("Outorgado"), com poderes específicos para, isoladamente e em nome do Outorgante:

(i) representar o Outorgante, enquanto cotista da classe única ("Classe") do **ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.641.088/0001-27 ("Fundo"), administrado pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Administrador") e gerido pela **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.** ("Gestor"), em assembleia de cotistas da Classe, seja em primeira ou segunda convocação, incluindo eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão ("Assembleia de Conflito de Interesses"), conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para DELIBERAR sobre a possibilidade de realização, pela Classe, das seguintes operações potencialmente conflituosas envolvendo Ativos e/ou Ativos de Liquidez, conforme definidos no Regulamento ("Operações Conflitadas" e, os ativos envolvidos, "Ativos Conflitados", respectivamente), desde que observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Procuração: (1) aquisição e alienação de Ativos e/ou Ativos de Liquidez em operações que tenham como contraparte classes de cotas de fundos de investimento, classes de cotas de fundos de investimentos ou carteiras administradas pelo Administrador, pelo Gestor ou por sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, inclusive mediante negociações realizadas entre classes de fundos ou carteiras sob gestão do mesmo Gestor ou de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico; (2) aquisição, subscrição e alienação, pela Classe, de Ativos e/ou Ativos de Liquidez em operações que envolvam, direta ou indiretamente, o Administrador, o Gestor, o Itaú Unibanco S.A. ou outras sociedades integrantes do conglomerado econômico controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. ("Grupo Itaú"), inclusive nas hipóteses em que: **(a)** tais pessoas atuem como contrapartes da Classe, inclusive por meio de suas carteiras próprias de negociação ou de investimento; **(b)** os Ativos, inclusive títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária, sejam objeto de ofertas públicas, colocações privadas ou negociações no mercado

secundário e tenham sido originados, estruturados, coordenados, intermediados ou distribuídos por quaisquer dessas pessoas; ou **(c)** os Ativos sejam de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas nas quais quaisquer dessas pessoas ou fundos de investimento por elas administrados ou geridos detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou exposição econômica decorrente da titularidade de ações ordinárias ou preferenciais, debêntures conversíveis ou permutáveis, notas comerciais ou outros instrumentos de dívida ou de capital, observada a Política de Investimento da Classe; (3) aquisição ou subscrição de Ativos de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, o Gestor, sociedades integrantes do Grupo Itaú ou fundos de investimento por eles administrados ou geridos detenham posições credoras ou societárias com direitos econômicos, garantias, graus de senioridade, subordinação ou prioridade de pagamento distintos daqueles atribuídos à Classe, inclusive em estruturas nas quais a Classe participe por meio de instrumentos subordinados, mezaninos ou de capital, enquanto tais pessoas detenham instrumentos de dívida ou posições seniores; e (4) aquisição ou subscrição de cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, elegíveis à Política de Investimento da Classe, nas quais o Administrador, o Gestor, sociedades integrantes do Grupo Itaú ou fundos de investimento por eles administrados ou geridos participem na qualidade de cotistas ou coinvestidores, inclusive por meio de cotas de diferentes subclasses ou com distintos direitos econômicos, quando tal participação configurar situação de potencial conflito de interesses; em todos os casos, observadas a Política de Investimento da Classe, as disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente o artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"); **(ii) votar**, conforme orientação de voto abaixo; **(iii) assinar** e **rubricar** a ata de Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais e o Livro de Presença de Cotistas do Fundo, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o Outorgante estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente; e **(iv) praticar** todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme orientação de voto abaixo formalizada.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

A realização, pela Classe, das Operações Conflitadas descritas nesta Procuração poderá caracterizar situação de potencial conflito de interesses, em razão, conforme aplicável, (i) da existência de relação societária ou econômica entre a Classe e as contrapartes das operações; (ii) da participação do Administrador, do Gestor ou de sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos na originação, estruturação, coordenação ou distribuição dos Ativos; (iii) da existência de participações societárias ou exposições econômicas detidas por tais pessoas nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; ou (iv) da coexistência de posições com diferentes direitos econômicos, graus de senioridade ou prioridades de pagamento. Nos termos dos artigos 21, inciso II, e 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 e das Cláusulas 2.5.2 e seguintes do Regulamento, a realização das operações que configurem potencial conflito de interesses dependerá de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento. Nos termos da Cláusula 13.4 do Anexo Descritivo do Regulamento, a aprovação das matérias relativas a potencial conflito de interesses dependerá do voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas da Classe,

observadas as restrições ao exercício do direito de voto previstas na regulamentação aplicável e no Regulamento.

Em razão das potenciais situações de conflito de interesses acima descritas, a Assembleia de Conflito de Interesses, a ser convocada pelo Administrador após o encerramento da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Subclasse A da Classe ("Oferta") e a divulgação do respectivo anúncio de encerramento, deverá deliberar sobre a possibilidade de realização, pela Classe, de cada uma das categorias de Operações Conflitadas, desde que observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Procuração, sem prejuízo da necessidade de nova aprovação assemblear para operações que envolvam situações de conflito de interesses materialmente distintas daquelas objeto da deliberação.

Exceto quando definido diferentemente nesta Procuração, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo.

Este instrumento tem validade restrita ao evento acima referido, bem como às suas reconvocações, suspensões ou novos procedimentos de instalação. A presente Procuração poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br ou (ii) manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia, via sistema disponibilizado pelo Administrador.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES", BEM COMO A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", CONSTANTES DO PROSPECTO.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

[**INVESTIDOR**]

ORIENTAÇÃO DE VOTO

Com relação à ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses, o Outorgante, na qualidade de cotista do Fundo, confere poderes específicos ao Outorgado para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

1. A aprovação, em conjunto, da realização, pela Classe, de todas as operações potencialmente conflituosas descritas nos itens (i)(1) a (i)(4) desta Procuração, incluindo (a) operações de aquisição e alienação de ativos com outros fundos de investimento, classes de cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas ou geridas pelo Administrador, pelo Gestor ou por sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos; (b) operações de aquisição, subscrição e alienação de ativos que envolvam o Administrador, o Gestor ou sociedades integrantes do Grupo Itaú, inclusive negociações com suas carteiras próprias, operações por eles originadas, estruturadas, coordenadas, intermediadas ou distribuídas e investimentos em sociedades nas quais detenham participação societária ou exposição econômica; (c) investimentos em sociedades nas quais tais pessoas ou fundos por elas administrados ou geridos detenham posições com diferentes direitos econômicos, garantias, graus de senioridade, subordinação ou prioridade de pagamento; e (d) aquisição ou subscrição de cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE nas quais tais pessoas ou fundos por elas administrados ou geridos participem na qualidade de cotistas ou coinvestidores, quando configurado potencial conflito de interesses; em todos os casos, observada a Política de Investimento da Classe e desde que atendidos os critérios previstos no Anexo I desta Procuração.

A Favor	**Contra**	**Abstenção**
☐	☐	☐

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia da referida Procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, à efetiva subscrição e integralização, pelo Outorgante, de cotas do Fundo, de forma que o Outorgante se torne Cotista do Fundo.

DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) O Outorgante declara para todos os fins que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Regulamento, do Prospecto e do Manual do Exercício

do Voto, possuindo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada.

(B) A presente Procuração de Conflito de Interesses (i) não é obrigatória, e sim facultativa; (ii) caso venha a ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Outorgante tornar-se, efetivamente, cotista do Fundo; (iii) não é irrevogável e irretratável; (iv) assegura a possibilidade de orientação de voto contrário à proposta de aquisição de Ativos de emissão ou cujas contrapartes sejam Pessoas Ligadas ao Gestor e/ou ao Administrador; (v) será dada por Investidores que, antes de outorgar esta Procuração de Conflito de Interesses, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, no Anexo I ao presente instrumento e nos demais documentos da Oferta; e (vi) não terá prazo indeterminado, devendo, conforme o caso, ser ratificada de tempos em tempos, tendo em vista seu caráter perene, podendo não ser apta a produzir efeitos no futuro, na medida em que havendo alteração significativa de Cotistas ou patrimônio líquido haverá a necessidade de ratificação, posteriormente à Oferta, de uma aprovação deliberada anteriormente.

(C) A presente Procuração é outorgada pelo Outorgante ao Outorgado, o qual necessariamente não presta os serviços de administração, gestão e/ou custódia qualificada dos ativos do Fundo.

(D) É permitido o substabelecimento de poderes, com ou sem reservas de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores do Outorgado.

(E) A presente Procuração poderá ser revogada e retratada, pelo Outorgante, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br ou (ii) manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia, via sistema disponibilizado pelo Administrador.

(F) A presente Procuração ficará válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro.

ANEXO I – À PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Critérios a serem observados na realização de Operações Conflitadas pela Classe

Os critérios de elegibilidade a serem observados para que o Fundo possa realizar as operações descritas nesta Procuração, envolvendo a aquisição, subscrição ou alienação de ações ordinárias ou preferenciais, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou não em ações, inclusive permutáveis, notas comerciais, outros títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do setor de infraestrutura e cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, são os seguintes, conforme aplicáveis à natureza de cada operação:

(i) **Prazo.** Os títulos e valores mobiliários representativos de dívida deverão possuir, no momento da aquisição ou subscrição pelo Fundo, prazo remanescente de vencimento não inferior a 3 (três) meses;

(ii) **Remuneração.** Os títulos e valores mobiliários representativos de dívida deverão possuir previsão de remuneração:

(a) pós-fixada;

(b) pré-fixada; ou

(c) indexada (1) à Taxa DI; (2) à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"); ou (3) à variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas ("IGP-M/FGV");

(iii) **Emissoras.** No momento da aquisição ou subscrição, as sociedades emissoras dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária não poderão estar em situação de recuperação judicial;

(iv) **Setor de Atuação.** Os títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária deverão ser emitidos por sociedades elegíveis à Política de Investimento do Fundo, que desenvolvam projetos de infraestrutura nos setores considerados prioritários, nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e da regulamentação aplicável;

(v) **Classificação de Risco.** A aquisição ou subscrição de títulos e valores mobiliários representativos de dívida não estará condicionada à obtenção de relatório de classificação de risco, salvo quando exigido pela legislação ou regulamentação aplicável;

(vi) **Garantias.** As operações com garantia real deverão contar com garantias constituídas ou a serem constituídas no prazo previsto nos respectivos instrumentos, incluindo, mas não se limitando a, cessão fiduciária ou penhor de ações da sociedade emissora, penhor de ativos operacionais, cessão fiduciária de direitos

creditórios e receitas decorrentes de contratos da sociedade emissora, alienação fiduciária de bens e outras garantias reais admitidas pela legislação aplicável;

(vii) **Investimento em Fundos.** As cotas de fundos de investimento adquiridas ou subscritas pelo Fundo deverão ser de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, observada a elegibilidade desses investimentos nos termos da Política de Investimento do Fundo e da legislação e regulamentação aplicáveis; e

(viii) **Condições das Operações.** As operações realizadas com o Administrador, o Gestor, sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos ou outros fundos de investimento ou carteiras administradas ou geridas por tais pessoas deverão observar condições comutativas e compatíveis com os interesses do Fundo, cabendo ao Gestor fundamentar as condições econômicas e os preços praticados, com base em parâmetros de mercado ou outros critérios de avaliação adequados à natureza dos instrumentos envolvidos.

Os critérios previstos nos itens (i) e (ii) acima serão aplicáveis exclusivamente aos títulos e valores mobiliários representativos de dívida, não se aplicando às ações, bônus de subscrição e cotas de fundos de investimento. O critério previsto no item (vi) será aplicável exclusivamente às operações em que haja previsão de constituição de garantias reais.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do respectivo investimento pelo Fundo, não se caracterizando, por si só, como evento de desenquadramento dos critérios desta Procuração caso deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento, sem prejuízo da observância contínua dos requisitos estabelecidos na legislação, na regulamentação e no Regulamento do Fundo.

Adicionalmente, o processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária, bem como os procedimentos de identificação e tratamento de potenciais conflitos de interesses.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", BEM COMO A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", CONSTANTES DO PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

Manual de Orientação de Voto

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO

ASSEMBLEIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE DELIBERARÁ SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES POTENCIALMENTE CONFLITUOSAS

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações da categoria infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 69.641.088/0001-27 ("Fundo"), composto por uma única classe de cotas ("Classe") vem, por meio do presente *Manual de Exercício de Voto*, oferecer orientação para exercício de voto em assembleia de cotistas da Classe ("Cotistas" e "Assembleia de Conflito de Interesses", respectivamente), a ser realizada nos termos das Cláusulas 13.1 a 13.5 do Anexo Descritivo do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a qual será convocada a fim de deliberar sobre potencial situação de conflito de interesses, nos termos dos artigos 21, inciso II, 22 e 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e que terá as características abaixo descritas:

Exceto quando definido diferentemente neste Manual de Exercício de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento.

Convocação da Assembleia de Conflito de Interesses

A Assembleia de Conflito de Interesses será convocada pelo Administrador, após o encerramento da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Subclasse A da Classe ("Oferta") e a divulgação do respectivo anúncio de encerramento, mediante correspondência e/ou correio eletrônico encaminhado aos Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de sua realização, em dia, hora e local a serem definidos no aviso de convocação, observadas as disposições da Cláusula 13.1 do Anexo Descritivo do Regulamento e do artigo 72 da Resolução CVM nº 175.

Ordem do dia a ser deliberada na Assembleia de Conflito de Interesses

Considerando a possibilidade de realização, pela Classe, de operações que caracterizem situações de potencial conflito de interesses, em razão de relações societárias ou econômicas, participação na estruturação, originação,

coordenação, intermediação ou distribuição de Ativos, bem como da coexistência de posições com diferentes direitos econômicos, garantias, graus de senioridade, subordinação ou prioridade de pagamento, nos termos dos artigos 21, inciso II, e 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 e das Cláusulas 2.5.2 e seguintes do Regulamento, a Assembleia de Conflito de Interesses será convocada para deliberar sobre a aprovação conjunta da realização, pela Classe, das seguintes categorias de operações potencialmente conflituosas ("Operações Conflitadas" e, os ativos envolvidos, "Ativos Conflitados", respectivamente), observados os critérios de elegibilidade descritos abaixo:

1. A aquisição e alienação, pela Classe, de Ativos e/ou Ativos de Liquidez em operações que tenham como contraparte outros fundos de investimento, classes de cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas ou geridas pelo Administrador, pelo Gestor ou por sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, inclusive mediante negociações realizadas entre classes de fundos ou carteiras sob gestão do mesmo Gestor ou de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico.

2. A aquisição, subscrição e alienação, pela Classe, de Ativos e/ou Ativos de Liquidez em operações que envolvam, direta ou indiretamente, o Administrador, o Gestor, o Itaú Unibanco S.A. ou outras sociedades integrantes do conglomerado econômico controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. ("Grupo Itaú"), inclusive nas hipóteses em que: (a) tais pessoas atuem como contrapartes da Classe, inclusive por meio de suas carteiras próprias de negociação ou de investimento; (b) os Ativos, inclusive títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária, sejam objeto de ofertas públicas, colocações privadas ou negociações no mercado secundário e tenham sido originados, estruturados, coordenados, intermediados ou distribuídos por quaisquer dessas pessoas; ou (c) os Ativos sejam de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas nas quais quaisquer dessas pessoas ou fundos de investimento por elas administrados ou geridos detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou exposição econômica decorrente da titularidade de ações ordinárias ou preferenciais, debêntures conversíveis ou permutáveis, notas comerciais ou outros instrumentos de dívida ou de capital, observada a Política de Investimento da Classe..

3. A aquisição ou subscrição, pela Classe, de Ativos de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, o Gestor, sociedades integrantes do Grupo Itaú ou fundos de investimento por eles administrados ou geridos detenham posições credoras ou societárias com direitos econômicos, garantias, graus de senioridade, subordinação ou prioridade de pagamento distintos daqueles atribuídos à Classe, inclusive em estruturas nas quais a Classe participe por meio de instrumentos subordinados, mezaninos ou de capital, enquanto tais pessoas detenham instrumentos de dívida ou posições seniores.

4. A aquisição ou subscrição, pela Classe, de cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, elegíveis à Política de Investimento da Classe, nas quais o Administrador, o Gestor, sociedades integrantes do Grupo Itaú ou fundos de investimento por eles administrados ou geridos participem na qualidade de cotistas ou coinvestidores, inclusive por meio de cotas de diferentes subclasses ou

com distintos direitos econômicos, quando tal participação configurar situação de potencial conflito de interesses.

A eventual aprovação das matérias acima não dispensará a observância da Política de Investimento da Classe, do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175. As quatro categorias de Operações Conflitadas serão submetidas à aprovação conjunta dos Cotistas, mediante uma única deliberação, podendo o Cotista manifestar voto favorável, contrário ou de abstenção em relação à totalidade das operações descritas acima..

Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade a serem observados para que a Classe possa realizar as operações descritas acima, envolvendo a aquisição, subscrição ou alienação de ações ordinárias ou preferenciais, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou não em ações, inclusive permutáveis, notas comerciais, outros títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do setor de infraestrutura e cotas de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, são os seguintes, conforme aplicáveis à natureza de cada operação:

(i) Prazo. Os títulos e valores mobiliários representativos de dívida deverão possuir, no momento da aquisição ou subscrição pelo Fundo, prazo remanescente de vencimento não inferior a 3 (três) meses.

(ii) Remuneração. Os títulos e valores mobiliários representativos de dívida deverão possuir previsão de remuneração: (a) pós-fixada; (b) pré-fixada; ou (c) indexada (1) à Taxa DI; (2) à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"); ou (3) à variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas ("IGP-M/FGV").

(iii) Emissoras. No momento da aquisição ou subscrição, as sociedades emissoras dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária não poderão estar em situação de recuperação judicial.

(iv) Setor de Atuação. Os títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária deverão ser emitidos por sociedades elegíveis à Política de Investimento do Fundo, que desenvolvam projetos de infraestrutura nos setores considerados prioritários, nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e da regulamentação aplicável.

(v) Classificação de Risco. A aquisição ou subscrição de títulos e valores mobiliários representativos de dívida não estará condicionada à obtenção de relatório de classificação de risco, salvo quando exigido pela legislação ou regulamentação aplicável.

(vi) Garantias. As operações com garantia real deverão contar com garantias constituídas ou a serem constituídas no prazo previsto nos respectivos instrumentos, incluindo, mas não se limitando a, cessão fiduciária ou penhor de ações da sociedade emissora, penhor de ativos operacionais, cessão fiduciária de direitos creditórios e receitas decorrentes de contratos da sociedade emissora, alienação fiduciária de bens e outras garantias reais admitidas pela legislação aplicável.

(vii) Investimento em Fundos. As cotas de fundos de investimento adquiridas ou subscritas pelo Fundo deverão ser de classes de fundos de investimento em participações da categoria FIP-IE, observada a elegibilidade desses investimentos nos termos da Política de Investimento do Fundo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

(viii) Condições das Operações. As operações realizadas com o Administrador, o Gestor, sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos ou outros fundos de investimento ou carteiras administradas ou geridas por tais pessoas deverão observar condições comutativas e compatíveis com os interesses do Fundo, cabendo ao Gestor fundamentar as condições econômicas e os preços praticados, com base em parâmetros de mercado ou outros critérios de avaliação adequados à natureza dos instrumentos envolvidos.

Os critérios previstos nos itens (i) e (ii) acima serão aplicáveis exclusivamente aos títulos e valores mobiliários representativos de dívida, não se aplicando às ações, bônus de subscrição e cotas de fundos de investimento. O critério previsto no item (vi) será aplicável exclusivamente às operações em que haja previsão de constituição de garantias reais.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do respectivo investimento pelo Fundo, não se caracterizando, por si só, como evento de desenquadramento dos critérios desta aprovação caso deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento, sem prejuízo da observância contínua dos requisitos estabelecidos na legislação, na regulamentação e no Regulamento do Fundo.

O processo de investimento dos Ativos Conflitados deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de títulos e valores mobiliários representativos de dívida ou de participação societária, bem como os procedimentos de identificação e tratamento de potenciais conflitos de interesses.

A aprovação das Operações Conflitadas pela Assembleia de Conflito de Interesses abrangerá exclusivamente as categorias de operações e os critérios de elegibilidade objeto da respectiva deliberação, sem prejuízo da necessidade de nova aprovação assemblear para operações que envolvam situações de conflito de interesses materialmente distintas daquelas aprovadas. Adicionalmente, na hipótese de alteração significativa da

composição da base de Cotistas ou do patrimônio da Classe, inclusive em decorrência de novas emissões de Cotas, poderá ser necessária nova deliberação assemblear para ratificação da aprovação anteriormente concedida, observada a regulamentação aplicável..

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", BEM COMO A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", CONSTANTES DO PROSPECTO DA OFERTA.

A realização, pela Classe, das Operações Conflitadas que dependam de aprovação assemblear estará condicionada à aprovação prévia da Assembleia de Conflito de Interesses. Caso a matéria não seja aprovada, a Classe não poderá realizar, com fundamento na deliberação ora proposta, as Operações Conflitadas sujeitas à aprovação assemblear, podendo encontrar dificuldades para identificar investimentos alternativos com características semelhantes. Nessa hipótese, os recursos da Oferta serão destinados a outros investimentos elegíveis, observada a Política de Investimento da Classe.

Quem poderá participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Conforme disposto na Cláusula 13.4.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, somente poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Conflito de Interesses, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, conforme previsto no subitem 15.3.3 do Regulamento, não podem votar na Assembleia de Conflito de Interesse, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: a) o Administrador ou o Gestor; b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Conflito de Interesses não terão direito de voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, nos termos da Cláusula 13.4.5 do Anexo Descritivo do Regulamento.

Quóruns de instalação e deliberação

De acordo com a Cláusula 13.4 do Anexo Descritivo do Regulamento, a Assembleia de Conflito de Interesses será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, cabendo um voto a cada Cota. A aprovação da matéria constante da ordem do dia dependerá do voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas da Classe, observadas as restrições ao exercício do direito de voto previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. O quórum qualificado será apurado com base na totalidade das Cotas subscritas da Classe na data de convocação da Assembleia de Conflito de Interesses, inclusive na hipótese de deliberação por consulta formal, conforme aplicável.

Como participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Os Cotistas poderão participar da Assembleia de Conflito de Interesses pessoalmente ou por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, inclusive mediante a Procuração de Conflito de Interesses disponibilizada pelo Administrador. Os Cotistas também poderão encaminhar votos por escrito ou por meio eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os respectivos procedimentos, nos termos da Cláusula 13.4.4 do Anexo Descritivo do Regulamento. Alternativamente, a critério do Administrador, as deliberações poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem realização de reunião, observados os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 13.5 do Anexo Descritivo do Regulamento.

Participação por Procuração

Nos termos da Cláusula 13.4.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, conforme o caso, os Cotistas poderão ser representados na Assembleia de Conflito de Interesses por procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, inclusive por meio de procuração outorgada em resposta a pedido de procuração realizado pelo Administrador.

Nos termos da Cláusula 13.4.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, o Administrador e o Gestor disponibilizaram minuta de Procuração de Conflito de Interesses, cuja outorga será facultativa, podendo o investidor, caso deseje outorgá-la, conferir poderes específicos a procurador para representá-lo na Assembleia de Conflito de Interesses. Por meio da referida Procuração, o Investidor poderá manifestar orientação de voto favorável, contrário ou de abstenção em relação à matéria única constante da ordem do dia, abrangendo, em conjunto, as quatro categorias de Operações Conflitadas. A Procuração não será irrevogável ou irretratável e não poderá ser outorgada ao Administrador, ao Gestor ou ao prestador de serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo.

A eficácia da referida procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, à efetiva subscrição e integralização, pelo Cotista, de cotas do Fundo, de forma que o outorgante se torne Cotista do Fundo.

Ainda, uma vez outorgada, a procuração acima mencionada poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante (i) comunicação encaminhada por correio eletrônico para assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br; ou (ii) manifestação de voto eletrônico, na referida Assembleia, via sistema disponibilizado pelo Administrador.

A Procuração terá validade pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de sua outorga ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro, abrangendo, quando aplicável, eventuais reconvocações, suspensões ou novos procedimentos de instalação da referida Assembleia, observado o prazo de validade acima estabelecido.

Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesses, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses, inclusive para manifestação de voto favorável, contrário ou de abstenção em relação à matéria constante da ordem do dia. A realização das Operações Conflitadas sujeitas à aprovação assemblear dependerá da aprovação prévia, específica e informada de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas da Classe, observadas as disposições da Cláusula 13.4 do Anexo Descritivo do Regulamento e do artigo 22 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

CASO, APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA E A DIVULGAÇÃO DO RESPECTIVO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, UMA OU MAIS DAS CATEGORIAS DE OPERAÇÕES CONFLITADAS NÃO SEJAM APROVADAS PELA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES, A CLASSE NÃO PODERÁ REALIZAR AS OPERAÇÕES SUJEITAS À APROVAÇÃO NÃO OBTIDA, PODENDO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA IDENTIFICAR INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, DEVENDO A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBSERVAR A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE.

Esclarecimentos Adicionais

Os investidores devem estar cientes de que a aprovação das matérias constantes da ordem do dia autorizará, nos limites e condições aprovados, a realização das respectivas Operações Conflitadas pela Classe, não implicando obrigação de realizá-las, nem dispensando a observância da Política de Investimento da Classe, do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Na data da convocação da Assembleia de Conflito de Interesses, o Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas, conforme disposto no subitem 15.1.1 do Regulamento.

Ainda, para mais esclarecimentos sobre o presente Manual de Exercício de Voto e sobre a Assembleia de Conflito de Interesses, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do endereço abaixo:

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo – SP
e-mail: assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br
Website: http://www.intrag.com.br/

Adicionalmente, os documentos relativos à Assembleia de Conflito de Interesses estarão à disposição dos cotistas para análise nos seguintes endereços eletrônicos:

Administrador: https://www.intrag.com.br (neste *website*, clicar em "Fundos", pesquisar por "*Itaú Infraestrutura E Dividendos Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", clicar no link do Fundo. Em seguida acessar "Documentos" e então localizar o documento desejado).

CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2026 - Entrar", acessar "Quotas de Outros Fundos", clicar em "*Itaú Infraestrutura E Dividendos Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", e, então, localizar o documento desejado).

* * *



PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO

ITAÚ INFRAESTRUTURA E DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA